DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 142 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 4 DE JUNHO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.508, de 4 de maio de 1897, concedendo autorização á *The Faria Gold Mining Company of Brazil, limited*, para funccionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Additamento ao expediente de 31 do mez findo, da Directoria da Instrucção — Expediente de 2 do corrente, das Directorias da Justica, Interior, Instrucção Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 1 e portarias de 2 e 3 do corrente — Expediente de 2 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 31 do mez findo, da Directoria das Rendas Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha — Expediente de 28 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaaia e expediente de 3 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 31 do mez findo, da Directoria Geral da Viação — Expediente de 2 e 2 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica, de Obras e Viação e da Instrucção.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessões da Camara Civil e das Camaras Reunidas da Côrte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fabril Brazileira.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.508—DE 4 DE MAIO DE 1897

Concede autorização á *The Faria Gold Mining Company of Brazil, limited*, para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Faria Gold Mining Company of Brazil, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *The Faria Gold Mining Company, of Brazil limited*, para funccionar na Republica, limitando-se, porém, aos trabalhos de mineração e seus accessorios on Estado de Minas Geraes, sob as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, ficando os outros serviços mencionados nos respectivos estatutos dependentes de nova autorização do Governo Federal.

Capital Federal, 4 de maio de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Joaquim D. Murtinho.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 2.508 DESTA DATA

1.ª

A *The Faria Gold Mining Company of Brazil, limited*, é obrigada a ter um representante na Republica, com plenos e illimitados poderes, para tratar e definitivamente re olver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com os particulares.

2.ª

Todos os actos que praticar na Republica, ficarão sujeitos unicamente ás leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida Companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, nem recorrer a intervenção diplomatica, sob pena de nullidade da presente autorização.

3.ª

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a Companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

4.ª

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 200$ a 2:000$000.

Capital Federal, 4 de maio de 1897.—*Joaquim D. Murtinho.*

Eu abaixo assignado Johannes Jochim Christian Voigt, traductor publico juramentado e interprete commercial matriculado no Meritissimo Tribunal Commercial desta praça para as linguas allemã, franceza, ingleza sueca, dinamarqueza, hollandeza e hespanhola, escriptorio na rua de S. Pedro n. 14, sobrado.

Certifico pela presente em como me foi apresentado um folheto contendo um *memorandum* escripto na lingua ingleza, afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e litteralmente vertido diz o seguinte:

Memorandum de associação da Faria Gold Mining Company of Brazil, limited

A

Numero quarenta e sete mil seiscentos e dezoito —C. N. L. quarenta e seis mil seiscentos e treze. Registrado dezeseis mil setecentos e um. Estava o sello da secretaria de registros de companhias de 11 de agosto de 1896.

Memorandum do Associação da *Faria Gold Mining Company of Brazil, limited.*

1º, o nome da Companhia é *The Faria Gold Mining Company of Brazil, limited.*

2º, o escriptorio registrado da companhia será sito na Inglaterra;

3º, os fins da companhia são:

a) adquirir, por compra ou por outra fórma quaesquer minas, terras metalliferas direitos, dominios e bens de mineração na America do Sul ou outra qualquer parte, e em particular adquirir certas minas de outro, bees, terras, dominios e direitos actualmente ou de antes de propriedade de uma companhia conhecida como minas de ouro de Faria, hoje em liquidação, juntamente com o seu activo e effeitos e com vistas a isso celebrar e levar a effeito, com ou sem modificações, dous differentes contractos datados respectivamente de 30 de outubro de 1895 e de 17 de abril de 1896, o primeiro tendo sido feito entre Emil, Grayer, liquidante da Sociedade *Société des mines d'Or de Faria*, de uma parte, e o *Brazilian Mines Syndicate, limited*, da outra parte; e o segundo contracto feito entre o *Brazilian Mines Syndicate, limited*, de uma parte e George Handel Wells, como procurador da *Faria Gold Mining Company of Brazil, limited*, da outra parte.

b) realizar na America do Sul ou outra qualquer parte os negocios de exploração e trabalho do ouro, quartzo aurifero e outros metaes e mineraes, preparal-os para o mercado, extrahir e preparar metaes e productos mineraes e dispor delles e em geral realizar as operações de proprietarios de minas, metallurgistas, negociantes e trabalhadores em metal.

c) melhorar, gerir, desenvolver, tirar vantagem, cultivar e realizar operações de cultivadores das terras e propriedades da companhia e de preparadores e negociantes do producto do cultivo das terras e propriedades da companhia;

d) construir ou adquirir na America do Sul ou outra qualquer parte, edificios, obras, machinismos, plantas e ferramentas, construir obras para esgotamento ou desenvolvimento de propriedades, mineraes, para irrigação ou desenvolvimento de propriedades agricolas ou para deposito, manufactura, embarque, compra ou disposição de generos, fazer estradas (com ou sem trilhos); canaes, aqueductos, cursos de agua, e outros trabalhos, para quaesquer fins que tenham relação com os negocios da companhia, dispor e tirar vantagem desses edificios, machinismos, plantas e utensilios ou qualquer interesse em quaesquer dessas obras, e adquirir e explorar materiaes rodantes, barcos, navios e meios de transporte, quer para disposição dos bens da companhia, quer como fonte independente de lucro.

e) comprar ou por outra fórma adquirir quaesquer bens moveis ou immoveis e quaesquer direitos, vantagens, privilegios, concessões ou licenças que possam ser necessarios ou convenientes para quaesquer dos negocios da companhia.

f) adquirir direitos de patentes e privilegios de igual natureza, no Reino Unido ou em outro qualquer paiz, colonia ou Estado, para qualquer systema de manufactura, de qualquer maneira, em relação com quaesquer operações da companhia e tirar proveito disso manufacturando, conferindo licenças ou de outra fórma.

g) subscrever para qualquer empreza ou auxilial-a, quando offereça vantagens para os fins da companhia e comprar e possuir acções ou interessar em qualquer companhia ou sociedade que offereça essas vantagens.

h) vender, alugar, dispôr de qualquer propriedade mineral ou outra da companhia, quer a uma outra companhia ou outro comprador e quer por meio de venda ou transferencia ou por quaesquer outros termos e ou por acções em alguma companhia ou em termos de participar de lucros ou em outros quaesquer termos.

i) fundir-se com qualquer companhia, corporação, firma ou pessoa que tenha fins semelhantes ou faça operações identicas a qualquer das desta companhia, ou celebrar qualquer ajuste para participar dos lucros ou para cooperarem ou para auxiliarem-se mutuamente.

j) empregar e emprestar os dinheiros da companhia, que não sejam immediatamente precisos, da maneira que ella julgar conveniente.

k) adquirir toda ou qualquer parte dos seus ou negocios de qualquer companhia ou associação que tenha fins identicos a qualquer dos desta companhia.

l) levantar e tomar a emprestimo dinheiro da maneira que lhe parecer conveniente e hypothecar ou onerar, absoluta e condicionalmente, toda ou qualquer parte dos bens moveis ou de raiz ou outro activo da companhia, incluindo chamadas por pagar ou capital não pago; tambem tomar a emprestimo qualquer importancia ou importancias de dinheiro, por titulos, lettras de cambio, notas promissorias, *bonds de debentures*, ou outros, como possa ser considerado conveniente ou vantajoso para a companhia, segundo possam os seus directores determinar.

m) proteger a qualquer outra companhia para adquirir todos ou qualquer parte dos bens e realizar qualquer dos compromissos da companhia, ou emprehender quaesquer negocios ou operações que possam auxiliar a companhia, e para esse fim pagar, dos fundos da companhia, todas as despezas da ou incidentes á formação de qualquer de taes companhias e da emissão de seu capital, inclusive corretagem e commissões para angariar pedidos de acções ou para passal-as.

n) distribuir quaesquer acções, *debentures*, garantias ou outros bens, entre os membros da companhia em especie.

o) fazer tudo o mais que seja incidental ou que leve ao conseguimento dos fins supra ditos de qualquer de les.

4.º A responsabilidade dos membros é limitada.

5.º O capital da companhia é de 60.000 libras esterlinas, dividido em 60.000 acções, de uma libra esterlina cada uma, com poderes para augmental-o ou reduzil-o e de fórma que o capital da companhia (original ou augmentado) possa ser dividido em differentes classes, possuido nos termos prescriptos pelos estatutos e resoluções especiaes da companhia e de fórma que as respectivas classes de acções possam ter e estejam sujeitas ás preferencias e restricções (si houverem) que possam ser prescriptas pelos estatutos e resoluções especiaes. Qualquer parte do capital da companhia póde ser emittido em fundo ou em acções, o qual será considerado ou creditado como parcial ou totalmente pago ou em garantes de acções ao portador, para acções totalmente pagas e poderão ser pagos a quaesquer accionistas os juros que possam ser convencionados sobre todas as importancias pagas em adeantamentos de clausulas.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e residencias se acham subscriptas, desejando nos formar em uma companhia, de conformidade com este *memorandum* de associação, respectivamente concordamos tomar o numero de acções no capital da companhia, expresso ao lado dos nossos respectivos nomes.

NOMES, RESIDENCIAS E QUALIDADES DOS SUBSCRIPTORES	NUMERO DE ACÇÕES TOMADAS POR CADA SUBSCRIPTOR
Ernest William Mantle, 21 Glassi Glasslyn Road, Crouch End, n. empregado do commercio.....	1
Benjamin Washington Green, 118 Barry Road, East Dulwich, S. E. empregado do commercio.....	1
Walter de Costa Keyes, 68 Churche Road, Southgate Road, n., empregado do commercio.....	1
Rowland John Jones, 6 Milford Terrace, Catford, contador.....	1
Dermot Gabell O'neill, 45, The Gardens, East Dulwich, S. E., empregado do commercio.....	1
Robin Bawtree Leofwine Cottage, Keston, empregado do commercio.....	1
Arthur James Larkman, 23 Weltje Road, Ravenscourt Park, n. empregado do commercio.....	1

Datada aos vinte de abril de 1896.

Testemunhas das assignaturas acima:

George Handel Wells 16, Fassett Road Dalston, N. E. contador.

Por cópia fiel (assignado) *Ernest Cleave*, assistente.

Registros das «Joint Stock Companies» (sociedades anonymas).

Impresso em papel sellado de um shelling.

Pagou tres shellings em estampilhas da Registração de Companhias, que estavam devidamente inutilizadas pelo carimbo respectivo, de 11 de agosto de 1896.

Nada mais continha nem declarava o folheto de *memorandum* da associação da *Faria Gold Mening Company of Brazil, limited*, escripto em inglez, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica do Brazil, aos onze de outubro de mil oitocentos e noventa e seis.—*Johannes Jochim Christian Voigt*, traductor publico juramentado.

——

Eu abaixo assignado Johannes Jochim Christian Voigt, traductor publico juramentado e interprete commercial matriculado no Meritissimo Tribunal Commercial desta Praça, para as linguas allemã, franceza, ingleza, sueca, dinamarqueza, hollandeza e hespanhola, escriptorio na rua de S. Pedro n. 14, sobrado:

Certifico pela presente em como me foram apresentados uns estatutos escriptos na lingua ingleza, afim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e litteralmente vertidos dizem o seguinte:

Estatutos da Faria Gold Mining Company of Brazil Limited

B

Numero quarenta e sete mil seiscentos e dezoito.—C. N. H.—Quarenta e seis mil seiscentos e treze até tres.

Registrado mil seiscentos e setenta v., de vinte de abril de mil oitocentos e noventa e seis. As disposições da tabella—A—, da lei sobre companhias de 1862, não terão applicação á companhia, porém, em logar dellas, os estatutos da companhia serão como segue:

Interpretação

1.º Na comprehensão destes estatutos, as palavras que se acham no numero singular incluirão o plural, as que se acham no plural incluirão o singular, as que se acham no genero masculino incluirão o feminino, as palavras, designando pessoas, incluirão corporações, e escriptos incluirão impressões, lithographias e outros substitutos usuaes da escripta; «mez» entender-se-ha mez do calendario, «o registro» significará o registro de membros, exigido pela lei de companhias de 1862.

Negocios

2.º O escriptorio da companhia será sito no logar em Inglaterra, que os directores possam a todo o tempo designar.

Os directores poderão tambem estabelecer escriptorios filiaes nos logares que a todo o tempo julgarem necessarios, para o efficaz funccionamento dos negocios da companhia.

A companhia, agindo pelos directores, poderá exercer todos os poderes da lei de 1864, sobre sellos de companhia.

3.º A companhia poderá encetar operações, não obstante não estar distribuida ou subscripta qualquer parte do capital.

4.º As primeiras transacções da companhia serão adoptar por sua parte os contractos mencionados na clausula 3ª, secção «a» do *memorandum* de associação, com ou sem modificações ou alterações que os directores julgarem convenientes e as outras partes do dito contracto sujeitarem-se, e executar os negocios de mineração e outros sobre os ditos bens.

5.º Os directores não serão responsaveis pela validade legal de qualquer contracto de mineração ou outros direitos de propriedade dos vendedores das terras mencionadas no *memorandum* de associação, porém poderão acceitar o direito dos vendedores a ellas; e com relação a direitos de mineração em qualquer parte das ditas terras, sobre as quaes exista qualquer duvida, os directores poderão acceitar esses direitos de mineração como os vendedores os possuem.

Capital

6.º Os directores poderão, sujeitos ás disposições da lei sobre companhias de 1867, emittir quaesquer acções integral ou parcialmente, pagas como pagamento ou parte de pagamento de qualquer propriedade adquirida pela companhia ou de obra feita para ella, e podem, com relação a quaesquer acções (incluindo acções em logar de acções cahidas em commisso ou entregues), que a todo o tempo ficarem por emittir (depois de promoverem a acquisição das terras mencionadas no *memorandum*, de associação), podem emittil-as ás pessoas e nos termos que elles julgarem convenientes.

7.º Si estiverem duas ou mais pessoas registradas como possuidoras de qualquer acção, qualquer uma dellas poderá passar recibos validos por qualquer dividendo que for pago por essa acção.

8.º A companhia não será obrigada a reconhecer interesse parcial, equitativo, futuro ou contingente, em qualquer acção, nem responsabilidade conjuncta ou dividida relativa a qualquer acção, nem qualquer outro interesse ou responsabilidade á respeito de qualquer acção, a não ser o interesse e a responsabilidade do possuidor registrado da acção.

9.º Todo membro terá direito a um certificado com o sello commum da companhia, especificando as acções que elle possuir, com os respectivos numeros e as importancias que por elle tiver pago.

10. Si se estragar ou perder-se esse certificado, poderá elle ser renovado sob o pagamento de um «shilling» ou menor somma e com a indemnização ou nos termos quanto á prova, ou de outra fórma que os directores possam determinar.

11. Sujeitas a qualquer disposição em contrario, que possa ser feita pela assembléa que sanccionar o augmento de capital, todas as acções novas serão dispostas da maneira por que os directores julgarem de mais beneficio para a companhia.

12. Sujeito a quaesquer direitos especiaes, privilegios, prioridades ou vantagens que possam ser inherentes a quaesquer acções novas, qualquer capital levantado pela creação de novas ações será considerado como acções ordinarias e como parte do capital original, e essas novas acções serão sujeitas ás mesmas disposições com referencia ao pagamento de chamadas e ao confisco de acções por falta de pagamento de chamadas, e por outra fórma como si essas novas acções tivessem feito parte do capital original.

13. Qualquer privilegio ou incidentes especiaes ligados á qualquer classe especial de acções podem, para o fim de desistir-se desses privilegios ou incidentes especiaes no todo ou em parte, ser alterados por meio de resolução especial subsequente, comtanto que os possuidores de tres quartos dessa classe especial de acções consintam por escripto em tal resolução especial; ficando entendido que os possuidores de acções ordinarias não serão considerados de classe especial para os fins deste artigo; e todas as acções da companhia serão consideradas emittidas e possuidas nos termos expressos neste artigo.

14. A companhia póde a todo tempo reduzir o capital ou subdividir acções, de maneira e com qualquer dos incidentes prescriptos ou conferidos pelas leis de companhias de mil oitocentos sessenta e sete e mil oitocentos e setenta e sete.

Chamadas

15. Os directores podem, com relação a quaesquer acções não emittidas como realizadas integral ou parcialmente para a compra de propriedade, exigir que essa quantia seja paga sob applicação e distribuição da acção que elles julgarem conveniente e podem a todo o tempo fazer as chamadas á respeito de dinheiros por pagar por essas acções, como julgarem conveniente. Comtanto que (salvo ajustado por outra fórma como parte do contracto para tomada de acções) se dê aviso de sete dias para cada chamada e que nenhuma chamada exceda de uma quarta parte da importancia da acção ou seja pagavel antes de decorridos dous mezes depois do dia em que a ultima chamada prévia se tornou pagavel; cada membro será obrigado a pagar a importancia da chamada ás pessoas e na época e logar designados pelos directores. As prestações, que tiverem de ser pagas por quaesquer acções emittidas em termos que prescrevam que os pagamentos deverão ser feitos em datas fixadas, serão consideradas como chamadas feitas de accordo com estes estatutos, e os supraditos pagamentos serão feitos como e quando determinados por esses termos.

16. A responsabilidade de membros conjunctos, possuidores de uma acção, com relação ás chamadas sobre assa acção, será tanto separada como conjuncta.

17. Será considerada ter sido feita a chamada na época em que foi passada a resolução dos directores autorizando-a.

18. Si a chamada ou prestação a pagar-se por qualquer acção não for paga antes ou no dia designado para o seu pagamento, o possuidor actual dessa acção será obrigado a pagar juros sobre as referidas chamadas em atrazo, á taxa que os directores determinarem, não excedendo a de 10 % ao anno, desde o dia designado para o seu pagamento até a data do pagamento effectivo.

19. Os directores podem, se julgarem conveniente, receber de qualquer accionista que queira adiantal-a toda e qualquer parte das importancias por pagar sobre as acções que elle possuir, além da somma actualmente chamada, e a importancia assim paga adeantada ou tanto quanto della estiver, todo o tempo em adiantamento de chamadas dará ao possuidor direito aos juros, á taxa e nos termos que forem combinados entre o accionista, que adiantou a somma, e os directores convencionarem.

Transferencia e transmissão de acções

20. O instrumento de transferencia de qualquer acção da companhia poderá ter a fórma geralmente usada e será passado tanto pelo transferente como pelo transferido. e o transferente será considerado ficar possuidor dessa acção até que o nome do transferido seja respectivamente lançado no registro.

21. Antes do registro de qualquer transferencia o instrumento de transferencia será deixado no escriptorio da companhia juntamente com o certificado das acções que teem de ser transferidas e com qualquer outra prova que os directores possam exigir para provar-se o titulo do transferente e a transferencia será de então por deante guardada pela companhia.

22. Pagar-se-ha pelo registro de qualquer transferencia ou transmissão de acções uma quantia não excedente a dous «shillings» e seis «pence» que os directores a todo tempo marcarem.

23. Os directores podem, dando ou não a razão, recusar o registro de transferencia de acções não integralizadas a qualquer pessoa não approvada por elles, ou feita conjunctamente ou só por qualquer accionista devedor á companhia ou obrigado para com a companhia ou qualquer transferencia de acções feitas por menores ou pessoa insana.

24. Os livros de transferencia poderão estar fechados durante o tempo que os directores possam determinar, comtanto que não o sejam por mais de 30 dias em cada anno.

25. Os testamenteiros ou inventariantes de um accionista fallecido, que na época de seu fallecimento era o unico possuidor de quaesquer acções, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito a essas acções, e os sobreviventes de quaesquer accionistas conjunctamente habilitados a quaesquer acções serão as unicas pessoas reconhecidas como tendo direito ás acções assim conjunctamente possuidas.

26. Qualquer pessoa interessada em uma acção em razão de morte, fallencia ou insolvabilidade de qualquer accionista, ou de casamento de qualquer mulher accionista, ou por quaesquer outros meios legaes, a não ser por transferencia, de conformidade com estes regulamentos, póde, apresentando as provas que os directores julgarem sufficientes, ser ella mesma registrada como possuidora dessa acção ou póde, apresentando essas provas e fazendo uma transferencia de accordo com estes regulamentos, fazer registrar o transferido como esse possuidor, ficando entendido que os directores terão o mesmo arbitrio de recusar o registro de um transferido como no caso de transferencias por membros registrados.

27. Pessoa nenhuma, reclamando um titulo para uma acção por transmissão, terá direitos á respeito de tal acção, excepto o de ser registrado ou fazer registrar o seu transferido, de accordo com os regulamentos da companhia, e um direito para receber dividendos (si houverem) actualmente declarados antes da morte ou outra transmissão de interesses.

Commisso de acções

28. Si qualquer accionista deixar de pagar qualquer chamada ou prestação no dia marcado para o seu pagamento, os directores podem em qualquer tempo depois, durante o tempo em que a chamada ou prestação estiver por pagar, mandar-lhe um aviso para pagar essa chamada ou prestação, juntamente com juro não excedendo a 10 % ao anno, e quaesquer despezas que tenham provindo por essa falta de pagamento; e declarando que no caso de não pagamento no dia e no logar (quer no escriptorio da companhia, quer em um banco) designado no dito aviso, a acção ficará sujeita á commisso.

29 Si as exigencias de qualquer aviso como dito acima não forem attendidas, a acção, a cujo respeito tenha sido dado esse aviso, poderá ser em qualquer tempo depois confiscada por uma resolução dos directores para este fim, e o possuidor della deixará dahi em deante de ter qualquer interesse nella, e o seu nome será riscado do registro como possuidor; mas será, não obstante o confisco responsavel pelo pagamento á companhia de todas as chamadas ou prestações devidas pelas acções na data do confisco e do respectivo juro si houver.

Resignação de acções

30. Si por qualquer causa que seja, os directores julgarem conveniente, elles poderão acceitar a resignação de qualquer acção nos termos que julgarem convenientes, comtanto que parte nenhuma do activo da companhia seja empregada na compra das suas próprias acções ou em emprestimos sobre a garantia das mesmas.

Venda e cancellação e re-emissão de acções confiscadas ou entregues

31. Os directores podem vender qualquer acção confiscada ou resignada, como julgarem conveniente, e registrar o comprador como o seu possuidor.

32. Os directores podem cancellar qualquer acção adquirida por confisco ou resignação, e emittir uma nova em logar daquella.

Direito de penhor sobre acções

33. A companhia terá um primeiro e primordial direito de penhor sobre as acções não integralizadas de qualquer membro que estiver em divida para com a companhia, e sobre todos os dividendos e beneficios que lhe couberem em virtude dessas acções, para o pagamento das dividas vencidas ou por qualquer contracto por cumprir e esse direito de penhor existirá por dividas devidas por esse membro, quer só, quer conjunctamente com qualquer outra pessoa, e por quaesquer dividas que tornem devidas antes de um registro actual de uma transferencia, si os directores tiverem recusado esse registro por qualquer das razões já mencionadas e se estenderá absoluto em qualquer acção pertencente á um membro mente com outra qualquer pessoa.

34. A companhia terá o direito de effectuar esse penhor por venda ou confisco e re-emissão das acções ou pela retenção de todos os dividendos e lucros relativos á ellas, ou por qualquer combinação dos mesmos meios.

Direito a acções

35. Afim de levar-se a effeito uma venda de qualquer acção adquirida pela companhia por confisco ou entrega que os directores possam preferir vender a cancellar e re-emittir ou uma acção a cujo respeito exista tal penhor, os directores podem executar sob o sello da companhia uma transferencia dessa acção ao seu comprador, e essa transferencia conferirá os mesmos direitos ao transferido como si ella tivesse sido executada pelo accionista em cujo nome a acção tiver sido registrada; ficando entendido que a venda de qualquer acção a respeito de um penhor não terá logar sem aviso prévio de um mez ao seu possuidor registrado.

36. O recurso de qualquer accionista por qualquer irregularidade em qualquer confisco de uma acção ou na excussão de um penhor, ou penhor allegado sobre qualquer acção, será somente por damnos, e o registro será prova concludente de direito á uma acção contra qualquer pessoa que reclame como ou por possuidor primitivo de uma acção, que os directores tenham tencionado confiscar, cancellar ou dispor, segundo os regulamentos da companhia.

Conversão de acções em capital

37. Os directores podem com a sancção da companhia, previamente dada em assembléa geral, converter quaesquer acções integralizadas em capital.

38. Quando quaesquer acções forem convertidas em capital, os diversos possuidores desse capital podem desde então transferir os seus respectivos interesses nelle ou qualquer parte desses interesses, da mesma maneira e sujeitos aos mesmos regulamentos, como e sujeitos aos quaes quaesquer acções no capital da companhia possam ser transferidas, ou tanto quanto as circumstancias o admittam. Porém, de maneira que os directores poderão crear regulamentos quanto á importancia minima de capital que póde ser transferido e sobre que partes de uma libra (si houver) póde ser transferido.

39. Os diversos possuidores do capital terão direito de participação nos dividendos e lucros da companhia, conforme a importancia de seus respectivos interesses em tal capital, e esses interesses conferirão, em proporção á sua importancia, aos seus respectivos possuidores os mesmos privilegios e vantagens para votarem em assembléa da companhia, e para outros fins, como se tivessem sido conferidos por acções de importancia igual no capital da companhia, porém de fórma de que nenhum desses privilegios ou vantagens, excepto a participação nos dividendos e lucros da companhia, será conferido por qualquer parte aliquota de capital consolidado, como não teriam, si, existindo em acções conferido esses privilegios ou vantagens.

Garantes de acções

40. A companhia póde emittir garantes nos e sujeitos aos termos, condições e disposições aqui adeante contidos com referencia a acções ou capital pagos, declarando que o portador do garante tem direito ás acções ou capital nelle especificados; esse garante terá effeito de conformidade com as disposições da lei de companhias de mil oitocentos e sessenta e sete e ou qualquer outra lei em vigor então a elles applicavel.

41. Os garantes de acções serão emittidos com o sello da companhia, assignados por dous directores e rubricados pelo secretario ou por outro qualquer empregado no logar do secretario, para isso nomeado pelos directores.

42. Cada garante de acção conterá o numero de acções ou a importancia do capital e será no idioma e fórma que os directores julgarem conveniente. O numero originalmente lançado em cada acção será declarado no garante de acção.

43. Serão annexados aos garantes de acções coupons pagaveis ao portador do numero que os directores julgarem proprio, providenciando para os pagamentos dos dividendos ou juros sobre ou a respeito das acções ou capital nelles incluidos.

44. Os directores providenciarão da maneira que elles julgarem a todo o tempo conveniente, para a emissão de novos coupons aos portadores de então de garantes de acções, quando os coupons a elles annexos tiverem acabado.

45. Cada coupon se distinguirá pelo numero do garante de acção ao qual elle pertence e por um numero designando o logar que elle occupa na serie de coupons pertencentes áquelle garante. Os coupons não exprimirão serem pagos em nenhum periodo particular, nem conterão declaração alguma sobre a importancia que tiver de ser paga. Elles serão pagos no logar ou logares e serão em outros respeitos na lingua e fórma que os directores a todo o tempo julgarem conveniente.

46. O portador de então de um garante de acções, sujeito, [illegible], aos regulamentos da companhia que na occasião sejam [illegible]is ás acções ao portador e até a extensão sómente e [illegible]ções previstas, será um accionista da companhia a [illegible]ões ou capital especificados no dito garante de [illegible] terá o direito de votar por procuração em as[illegible]ecções ou ao capital nelle incluido.

47. Depois de declarado pagar-se dividendos ou juros sobre as acções ou capital especificados, em qualquer garante de acção, os directores publicarão um aviso em um jornal diario, publicado em Londres e em outros jornaes da Inglaterra ou fóra (si houver), que elles julgarem conveniente, declarando a importancia por acção ou por cento a pagar-se, a data do pagamento e o numero de serie do coupon que tem de ser apresentado; e dahi qualquer pessoa que apressentar ou entregar um coupon daquelle numero de serie no logar ou em um dos logares declarados no coupon ou no dito annuncio, terá direito a receber a expiração desse numero de dias (não excedendo a cinco), depois da entrega que os directores a todo o tempo marcarem, o dividendo ou juro por pagar-se por todas as acções ou capital especificadas no garante de acção, ao qual pertencer o referido *coupon*. de conformidade com o aviso que tiver sido assim dado por annuncio.

48. A companhia, não obstante qualquer aviso ou conhecimento que ella possa receber ou ter, não será responsavel por obrigada a reconhecer qualquer direito legal ou de equidade, titulo ou interesse em ou á respeito de quaesquer acções ou capital representados por um garante de acções, exceptuando os seguintes direitos:

a) um direito absoluto ao portador de então de qualquer *coupon* assim avisado, como acima dito, para pagamento da importancia de dividendo ou juro sobre o garante de acção ao qual pertencia o dito *coupon* que tiver sido como acima declarado pagavel á apresentação e entrega daquelle *coupon*. Este direito, porém, absolutamente, cessará e finalizará, si e dito portador de qualquer maneira perder ou extraviar o dito *coupon*, ou se este de alguma maneira se destruir.

b) um direito absoluto ao portador de então ás acções ou capital incluidos no referido garante e todos os beneficios, nelle, além do dividendo ou juro que fôr, como acima dito, pagavel pelas ditas acções ou capital. Este direito, porém, cessará e terminará absolutamente si o dito portador de qualquer maneira perder ou extraviar o dito garante de acção e *coupons* não annunciados, ou qualquer delles, ou si os mesmos ou qualquer um delles de qualquer fórma se destruir.

49. Pessoa nenhuma, como portador de um garante de acção, terá o direito ou lhe será permittido de assistir ou votar ou exercer qualquer dos direitos de accionista em qualquer assembléa geral da companhia a respeito das acções ou capital especificados no garante de acções, salvo si com antecedencia de sete dias pelo menos, antes do dia marcado para a reunião, tiver depositado o dito garante de acção no escriptorio ou em qualquer logar que os directores a todo o tempo determinarem, juntamente com uma declaração por escripto do seu nome e residencia, e si o dito garante de acção ficar assim depositado até depois que a assembléa geral tiver tido logar.

Os nomes de mais de uma pessoa como proprietarios collectivos de um garante de acção não serão recebidos. Entregar-se-ha ao portador, que assim depositar um garante de acção, um certificado declarando o seu nome e residencia, e o numero de acções, ou a importancia de capital especificada no garante de acção assim depositada por elle, o qual certificado lhe dará direito de assistir e votar na assembléa geral, da mesma maneira (porém não mais) como si elle fosse accionista registrado a respeito das acções ou capital especificados no dito certificado, sob entrega deste certificado, a elle dado, sendo-lhe devolvido o garante de acção do qual tenha sido dado.

50. Pessoa nenhuma como portadora de um garante de acção terá direito de exercer a respeito das acções ou capital, nelle especificados, o direito conferido aos membros pelo art. 63, de de assignar um requerimento para a a convocação de uma assembléa geral extraordinaria ou o direito a elles dado pelo art. 65 para convocar essa assembléa, sem que antes que o dito requerimento seja deixado no escriptorio da companhia ou que o aviso pelos accionistas, que convocarem a assembléa seja publicado (segundo possa ser o caso) elle tenha depositado o dito garante de acção no escriptorio da companhia, juntamente com uma declaração por escripto do seu nome e residedcia, e em qualquer destes casos o referido garante de acções ficará depositado até depois que tenha logar a assembléa.

51. Pessoa nenhuma como portadora de garante de acções terá direito de exercer quaesquer dos direitos de um accionista a não serem os mencionados nos arts. 49 e 50, sem declarar o seu nome e residencia, e apresentar o referido garante de acções (si os directores o exigirem) permittir que seja feita nelle um endosso do facto, data, fim e consequencia de sua apresenatção.

52. O exercicio de todos os poderes da companhia com referencia ás acções ao portador e á emissão de garantes de acções será confiscado aos directores. Não serão, porém, os directores obrigados a exercer os poderes de emittir garantes de acções quer geralmente, quer em qualquer caso particular, a menos que em sua absoluta discrição elles julgarem conveniente assim fazer, e esta discrição não ficará sujeita á revisão ou interferencia de qualquer tribunal de justiça ou de equidade sob motivo nenhum.

53. Sujeito a uma resolução dos directores em contrario, nenhum garante de acções será passado sem um pedido por es-

cripto, assignado pela pessoa que na occasião esteja inscripta no registro de accionistas da companhia, como possuidor de acção ou capital, a cujo respeito tiver de se passar o garante de acção.

54. O pedido será na fórma e authenticado da maneira por que os directores a todo o tempo determinarem, e será guardado no escriptorio e os certificados das acções ordinarias, então, fóra a respeito das acções ou capital que se pretender incluir nos garantes que se tem de passar serão ao mesmo tempo entregues aos directores para serem cancellados, salvo si elles, no exercicio de sua discrição e sob as condições que julgarem convenientes, dispensarem essas entregas e cancellações.

55. Qualquer accionista registrado que pedir que lhe sejam passados garantes de acção, a respeito de quaesquer acções ou capital, pagará, na occasião de fazer o pedido, aos directores, si estes julgarem conveniente exigir, o direito do sello que na occasião for imposto por lei nos garantes de acção, bem como uma despeza não excedendo um shilling por cada garante de acção, como os directores a todo o tempo ficarem.

56. Si o portador de então de um garante de acção entregal-o aos directores para ser cancellado e pagar o sello imposto pela emissão de um novo garante de acção, e a despeza que não exceda de um shilling por cada garante de acção, segundo determinarem os directores, a todo o tempo, se julgarem conveniente, poderão passar-lhe novos garantes de acção pelo acção ou acções ou capital especificados no garante de acções, assim entregue para ser cancellado; porém, em circumstancia nenhuma, elles passarão garante de acção nova por qualquer acção ou capital para os quaes tiver sido previamente passado garante de acção e sem que o garante de acção previamente passado tenha sido primeiramente entregue a elles para ser cancellado.

57. Si o portador de um garante de acção entregal-o, afim de ser cancellado e as mesmo tempo deixar no escriptorio uma declaração escripta, assignada por elle, na fórma e authenticada na maneira por que os directores a todo o tempo determinarem, pedindo para ser registrado como accionista, relativamente as acções ou capital especificados no dito garante, e lançando na dita declaração a seu nome, appellido e estado ou occupação e residencia, elle terá direito á que seja o seu nome inscripto como accionista registrado da companhia pelas acções ou capital especificados no garante de acção assim entregue. Ficando, porém, entendido que se os directores receberem aviso de qualquer reclamação por qualquer outra pessoa sobre o dito garante de acção, elles podem a seu arbitrio recusar registrar a pessoa, que entregar o mesmo garante, como accionista, em relação as ditas acções ou capital, porém elles não serão obrigados a assim recusar, nem sujeitos a responsabilidade alguma para com qualquer pessoa por não recusarem.

Emprestimos de dinheiro

58. Os directores poderão a todo tempo tomar a emprestimo, para os fins da companhia, e podem garantir o repagamento do emprestimo por uma hypotheca ou onus sobre todos ou quaesquer dos haveres da companhia, quer contidos em *debentures*, representando as importancias emprestadas, ou em qualquer outro titulo ou documento, e podem emittir *debentures* para garantir o repagamento das importancias tomadas a emprestimo juntamente com os juros, sendo esses *debentures* perpetuos ou terminaveis e repagaveis por sorteio ou por outra fórma, porém de maneira que a importancia total do dinheiro principal emprestado e que exista a qualquer tempo, sob a garantia desses *debentures*, não exceda a quantia de £ 20.000 (vinte mil libras esterlinas).

Os directores podem tambem (sujeitos aos direitos dos possuidores de *debentures* que forem emittidos como acima dito) tomar emprestimo de quaesquer sommas que não excedam no conjuncto a qualquer tempo a £ 10.000 (dez mil libras esterlinas) para os fins provisorios da companhia.

59. Pessoa nenhuma que emprestar dinheiro ou que dér credito á companhia será obrigada a indagar para que fim é o dinheiro pedido.

Assembléas geraes

60. A primeira assembléa geral terá logar na época, que não excederá de quatro mezes depois do registro da companhia, e no logar que os directores possam determinar.

61. Terão logar as assembléas geraes subsequentes na época e logar que possam ser marcados pela companhia em assembléa geral, e si não for marcada outra época ou logar, terá logar uma assembléa geral uma vez por anno na época e logar que possam ser determinados pelos directores.

62. As supramencionadas assembléas geraes serão chamadas assembléas ordinarias. Todas as outras assembléas geraes serão chamadas extraordinarias.

63. Os directores podem, sempre que julgarem conveniente, e quando houver requerimento feito por escripto e assignado por nunca menos de 10 accionistes da companhia, possuindo no todo £ 10.000 (dez mil libras esterlinas) de capital de acções nominaes, convocar uma assembléa geral extraordinaria.

64. Qualquer requerimento feito pelos accionistas exprimirá o fim da assembléa que se propõe convocar e deverá ser deixado no escriptorio, registrado, da companhia.

65. Ao receberem este requerimento os directores convocarão immediatamente uma assembléa geral extraordinaria. Si não o fizerem dentro de 14 dias da data do requerimento, os requerentes ou quaesquer outros membros que possuirem no conjuncto acções no valor nominal de £ 10.000 (dez mil libras esterlinas) poderão elles proprios convocar uma assembléa geral extraordinaria.

66. Oito dias (pelo menos) antes, dar-se-ha aos accionistas aviso por escripto, especificando o logar, dia e hora da assembléa, e no caso de negocios especiaes a natureza geral desses negocios e esse aviso deverá outrosim especificar o logar designado pelos directores para o deposito de garantes de acções e declarações, segundo o art. 49; porém a falta de recebimento desse aviso por qualquer accionista, ou a omissão accidental de ser elle dado a qualquer accionista, não annullará os actos de qualquer assembléa geral.

Procedimento das assembléas geraes

67. Todos os negocios serão considerados especiaes quando passados em uma assembléa geral extraordinaria; e todos os negocios serão considerados especiaes quando passados em uma assembléa ordinaria, com excepção da reeleição de directores que se retirarem, nomeação de contadores, sancção de dividendos e o exame das contas, balanços e o relatorio ordinario dos directores.

68. Negocio nenhum será tratado em assembléa geral sem que um *quorum* de cinco accionistas esteja presente, pessoalmente ou por procuração na occasião em que a assembléa tratar de negocios.

69. Si dentro de meia hora do tempo marcado para a assembléa não houver *quorum*, será ella dissolvida se tiver sido convocada por accionistas, segundo os poderes supraditos; em outro qualquer caso ficará ella adiada para o mesmo dia da proxima semana, na mesma hora e no mesmo logar, ou para qualquer outro dia, hora ou logar que os accionistas então presentes determinarem.

70. Em qualquer assembléa geral originalmente convocada pelos directores, com ou sem requisição dos accionistas presentes, qualquer que seja o seu numero, terão a faculdade de resolver todos os assumptos que deveriam ter sido resolvidos na assembléa, cujo adiamento teve logar, si nella tivesse havido *quorum*.

71. A pessoa (si houver) nomeada n'este caso pelos directores para presidente presidirá nesta qualidade em assembléas geraes da companhia.

72. Si não for nomeado esse presidente, ou se em alguma assembléa elle não estiver presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para ter logar a assembléa, os accionistas presentes escolherão um de entre si para presidente.

73. O presidente póde, com o consentimento da assembléa, adiar qualquer assembléa a todo o tempo e para qualquer logar; porém em uma assembléa adiada não se poderá tratar de outro negocio que aquelle que ficou por decidir-se ou incompleto na assembléa em que teve logar o adiantamento.

74. Em qualquer assembléa geral, salvo si for pedida a votação, por escripto, assignada por dez accionistas, pelo menos, quer em pessoa ou cujos nomes estejam affixados por um procurador convenientemente constituido, uma declaração feita pelo presidente de que passou uma resolução ou não foi approvada, ou passou por uma maioria particular ou não passou assim, e um lançamento para este fim nos livros (protocollos) de actas da companhia serão prova sufficiente do facto sem prova do numero ou proporções dos votos dados a favor ou contra a dita resolução.

75. Não se pedirá votação alguma na nomeação de presidente ou em questão de adiamento.

76. Si for pedida uma votação como acima dita, ella será tomada da maneira por que o presidente determinar e o resultado della será considerado como uma resolução da companhia em assembléa geral. No caso de um empate de votos (quer por meio de levantamento de mãos, quer por escrutinio em qualquer assembléa geral), o presidente terá direito a um segundo voto de desempate.

Votos

77. Cada accionista terá um voto por cada acção registrada no seu nome, porém nenhum terá direito de votar sem que tenha pago á companhia todas as importancias que a ella dever.

78. Si um accionista se tornar mentecapto, o seu curador poderá votar em referencia ás suas acções, porém de outra fórma voto nenhum será acceito á respeito de acções registradas no nome de uma pessoa legalmente impedida.

79. Se duas ou mais pessoas tiverem conjunctamente direito á quaesquer acções, a pessoa cujo nome figurar em primeiro logar no registro como um dos possuidores das ditas acções, e não outra, terá direito de votar relativamente ás mesmas.

80. Os votos de accionistas, a não serem os possuidores de garantes de acções, podem ser dados pessoalmente ou por procuração.

O instrumento nomeando procurador será por escripto, assignado pelo outorgante, ou, sendo este corporação, contendo o respectivo sello social.

81. Pessoa nenhuma será nomeada procurador ou funccionará como tal em qualquer assembléa, sem que na época da nomeação seja accionista e qualificado a votar, nem sem que o instrumento de nomeação seja depositado no escriptorio registrado, da companhia, nunca menos de 48 horas antes da hora marcada para a assembléa ou para qualquer adiamento della, em que o accionista nomeado pretende votar.

Instrumento nenhum nomeando procurador terá validade depois da expiração de 12 mezes, da data de sua execução, excepto para qualquer adiamento da assembléa, para a qual elle foi originalmente passado, e ainda excepto quando qualquer accionista, residindo no estrangeiro, tenha depositado no escriptorio da companhia um instrumento de procuração (competentemente sellado para este fim), valido para todas as assembléas, durante essa residencia no estrangeiro e até revogação.

82. Todo instrumento de procuração será da fórma seguinte, ou de uma fórma para o effeito seguinte:

The Faria Gold Mining Company of Brazil, limited.

Eu,... de... accionista da companhia acima, pela presente nomeio... de... tambem accionista da mesma companhia, meu procurador na assembléa geral ordinaria (ou especial ou adiada) da companhia, que terá logar no... do mez proximo ou em qualquer adiamento da mesma, e para votar por mim e no meu nome sobre todas as questões tratadas nessa assembléa. Em testemunho do que assigno aos... de... de... 18...

83. Si em uma assembléa geral forem dados ou contados votos que depois se verifique terem sido incompetentemente dados ou contados, elles não affectarão a validade de qualquer resolução ou assumpto passado ou feito na referida assembléa, salvo si a contestação desses votos for apresentada na mesma assembléa, e nem neste caso sem que o presidente então e alli mesmo decida, si o erro é de importancia sufficiente a affectar essa resolução ou assumpto.

Directores

84. O numero de directores não será mais de cinco, nem menor de tres. Si o numero for reduzido abaixo de tres, será o primeiro dever dos directores de preencher a vaga, porém os actos dos directores não serão tidos por nullos durante a vaga.

85. As habilitações para director serão a posse de acções da companhia do valor nominal de £ 250 (duzentas e cincoenta libras esterlinas).

Um primeiro director poderá exercer o cargo antes de adquirir a sua habilitação, mas deverá em todo caso adquiril-a dentro de um mez depois da sua nomeação e quando não o faça, será considerado ter concordado tomar as ditas acções da companhia e ellas lhe serão consequentemente desde logo distribuidas.

86. As seguintes pessoas serão os primeiros directores: Edmund Alfred Pontifex, de 72 Cornwall Gardens, London; John Taylor, de 6 Lueen Street Place, London; Emile de Wael, de 3 Great Winchester Street, London. Louis Maichain, de 64 rue de la Chaussée d'Antin, Paris; e Jacques Ledan, de 86 rue d'Amsterdam, Paris.

87. Os directores podem nomear de entre si qualquer um para a qualquer tempo servir de director-gerente ou gerente com os deveres para qualquer parte dos negocios da companhia, que elles julgarem conveniente, e poderão eximil-o, durante o seu termo de funcções, de retirar-se por meio de turno, de accordo com estes estatutos e pagar-lhe a remuneração que julgarem conveniente.

88. Na assembléa ordinaria do anno de 1898, e na assembléa ordinaria de cada anno subsequente, dous dos directores se retirarão do cargo, o (salvo os directores convencionem de outra fórma) os dous que se teem de retirar serão os dous que ha mais tempo estiverem em funcções ou no caso da primeira retirada e outras occasiões em que não existam dous que estejam neste caso, serão designados por sorte, de fórma que a escolha seja feita entre os que tiverem estado mais tempo no cargo.

§ 89. A companhia na assembléa geral em que se retirem quaesquer directores da maneira supra dita preencherá os cargos vagos pela escolha de accionistas, devidamente habilitados.

90. Um director que se retire poderá ser reeleito e será considerado offerecer-se para a reeleição, salvo si tiver dado aviso á companhia, por escripto, de sua intenção em contrario.

91. Ninguem, a não ser um director que se retira por meio de turno em qualquer assembléa, sem que, quatorze dias, pelo menos, antes e não mais de um mez antes do dia da assembléa, se tenha dado aviso á companhia da intenção de o propor.

92. Si os logares vagos de directores não forem preenchidos ou na assembléa em que deveria ter logar a eleição, ou em qualquer do seu adiamento, os directores que vagarem ou aquelles de entre elles que não tenham os seus logares preenchidos continuarão no cargo até a assembléa ordinaria do anno seguinte, e assim por deante até serem preenchidos os seus logares.

§ 93. Qualquer vaga casual que se dê na directoria póde ser preenchida pelos directores pela eleição de um accionista, devidamente habilitado, porém pessoa nenhuma assim escolhida se conservará no cargo sinão pelo tempo em que o director que deixou o logar terá de occupal-o se não se desse a vaga.

94. Os directores, que continuarem, poderão funccionar, não obstante qualquer vaga em seu corpo.

95. A remuneração dos directores que não forem gerentes será de £ 600 (seiscentas libras esterlinas) por anno a cada um.

Além da remuneração acima, os directores receberão cada anno uma quantia igual a 10 % dos lucros divididos da companhia de cada anno, pagos de qualquer restante, depois de pagar £ 15 (quinze libras esterlinas) por cento aos accionistas, correspondentes ao mesmo anno, podendo os directores combinar entre elles a divisão da importancia total dessa remuneração.

Perda de habilitação para directores

96. O cargo de director vagará:

Si deixar de possuir o numero de acções exigido para a sua habilitação;

Si occupar qualquer emprego remunerado pela companhia, a não ser o de director-gerente, gerente ou agente mercantil, devidamente nomeado pelos directores;

Si vier a fallir ou tornar-se devedor em liquidação, ou fizer concordata com os seus credores;

Si fôr declarado alienado ou tornar-se insano de espirito;

Si ausentar-se das reuniões dos directores por mais de seis mezes, sem o consentimento da directoria;

Si se interessar ou participar dos lucros de qualquer contracto feito com a companhia, sem que tenha declarado aos directores o facto do seu interesse antes de fazer esse contracto.

Ficando entendido que salvo o caso de perda de habilitação por falta de acções, por insanidade de espirito ou por fallencia, a vaga do cargo não terá effeito sem que os directores approvem uma resolução de que o director perdeu a sua habilitação e se acha o cargo vago.

Poderes dos directores

97. Os negocios da companhia serão dirigidos pelos directores que poderão, si julgarem conveniente, pagar todas as despezas incorridas em formar e registrar a companhia, ou em quaesquer negociações, avaliações e ajustes relativos ao contracto de compra, e por outra fórma incorridas na contemplação da companhia ou annuncios de outras causas preliminares á distribuição das acções, e poderão exercer todos os poderes da companhia que não forem pelos presentes ou pelas leis de companhias, de 1862 a 1890, exigidos pela companhia ou assembléa geral; e regulamento nenhum feito pela companhia em assembléa geral invalidará acto algum anterior dos directores, que teria sido valido, se esse regulamento não tivesse sido feito.

98. Os directores podem delegar quaesquer dos seus poderes (a não serem os de fazer chamadas, de emittir ou confiscar acções, ou poderes para os negocios financeiros da companhia) a um director gerente ou gerentes, e podem delegar quaesquer dos seus poderes a commissões de dous ou mais membros do seu corpo.

99. Acto, nenhum assumpto ou cousa dentro dos poderes da companhia em assembléa geral, feitos pelos directores ou qualquer commissão e adoptados pelos directores que receberão depois o consentimento expresso ou implicito da companhia em assembléa geral, serão depois impedidos por qualquer motivo que seja.

100. Em particular, sem prejuizo da generalidade dos ultimos artigos precedentes, os directores pódem, na direcção dos negocios da companhia sujeitos ás restricções aqui contidas, sem mais outros poderes ou autorização dos membros, immediatamente á incorporação da companhia, e não obstante tenha sido só em parte subscripto o capital nominal, encetar os negocios e fazer as seguintes cousas no nome e por parte da companhia:

a) effectuar, da maneira por que julgarem conveniente, todos e quaesquer dos fins da companhia, conforme se acha descripto no memoramdum de associação;

b) pagar á sua discrição qualquer propriedade ou direitos adquiridos pela companhia ou serviços a ella prestados; total ou parcialmente, em dinheiro ou em acções, titulos, (bonds), *debentures* ou outras garantias da companhia, e taes acções poderão ser emittidas, quer como integralmente pagas, quer como tal importancia creditada como paga, sobre ellas, segundo possa ser convencionado, e esses bonds *debentures*, ou outras garantias poderão ser especificadamente carregadas sobre todas ou qualquer parte dos bens da companhia e seu capital ainda por chamar, ou não onerados;

c) garantir o cumprimento de quaesquer contractos ou ajustes celebrados pela companhia, por hypotheca ou onus de todos e quaesquer dos bens da companhia e do seu capital por pagar na occasião, ou da maneira por que possam julgar conveniente;

d) nomear e, a sua vontade, demittir ou suspender um gerente geral e outros gerentes, secretarios, banqueiros, solicitadores, engenheiros, empregados, caixeiros, agentes e criados para serviços permanentes, provisorios ou especiaes, como possam a todo tempo julgar conveniente, e investil-os dos poderes que julgarem convenientes, indicar os seus deveres, fixar-lhes os salarios ou emolumentos, e exigir garantia nos casos, e da importancia que julgarem proprios;

e) nomear qualquer pessoa ou pessoas para acceitar e guardar em confiança para a companhia quaesquer bens que a ella per-

tençam, ou em que ella esteja interessada, executar e fazer os actos e cousas precisas para empregar e investir, na referida pessoa ou pessoas os ditos bens;

f) si julgarem conveniente, nomear e mandar provisoria ou effectivamente para qualquer parte do mundo um ou mais dos directores como director-gerente ou directores gerentes, ou quaesquer pessoas como empregados da companhia, quer como chefes ou outros gerentes ou como agentes geraes ou locaes ou como inspectores, ou em qualquer outra capacidade que a directoria possa julgar opportunamente para qualquer das operações ou negocios da companhia, e com os poderes e instrucções, e sujeitos ás condições e restricções e com a remuneração por salarios e commissões, partes de lucros e outras que os directores acharem convenientes, e a todo o tempo suspender ou revogar essas nomeações;

g) providenciar sobre a direcção dos negocios da Companhia no Brazil e França e em qualquer outra parte, nomeando directorias locaes, conselheiros locaes ou gerentes ou de qualquer outro modo que elles julgarem conveniente;

h) delegar a qualquer directoria local, conselheiros ou gerentes locaes ou outros empregados assim nomeados, os poderes e a autorização aqui conferidos aos directores como possam delles julgar precisos, para execução dos negocios da companhia ou de qualquer parte delles;

i) dar todos os passos necessarios para registrar ou fazer com que a companhia seja incorporada ou reconhecida no Brazil, e fazer todos os actos e acceitar todas as condições que possam ser precisas para habilitar ou permittir á companhia de funccionar no Brazil e em outra qualquer parte;

j) intentar, dirigir, defender, compor ou abandonar processos legaes pela ou contra a companhia ou os seus empregados ou de outra fórma, concernente aos seus negocios, bem como concordar e conceder tempo para pagamento ou satisfação de dividas e de quaesquer reclamações ou demandas pela ou contra a companhia;

k) sujeitar quaesquer reclamações e demandas pela ou contra a companhia e arbitramento, e observar e cumprir as decisões;

l) passar e dar recibos, quitações e outras desonerações por dinheiro pago á companhia, e pelas reclamações e demandas da companhia;

m) proceder pela companhia em todos os assumptos relativos a fallencias e insolvabilidades;

n) exercer os poderes da companhia conforme á lei de sellos de companhia, de 1864, e fazer regulamentos quanto ao uso de qualquer sello estrangeiro da companhia;

o) empregar quaesquer dinheiros da companhia que não forem immediatamente exigidos para os fins della, sob garantias e da maneira por que julgarem conveniente, sujeito á clausula trinta e a todo o tempo variar e realizar esses empregos;

p) a todo o tempo fazer, variar e revogar regulamentos internos para direcção dos negocios da companhia, seus empregados e creados, ou accionistas da companhia ou qualquer secção della.

q) celebrar as negociações e contractos, rescindil-os e varial-os, executar e fazer os actos, escripturas e outras cousas no nome e pela companhia, como possam julgar conveniente para ou em relação a qualquer dos assumptos supraditos ou de outra fórma para os fins da companhia.

101. Podem geralmente os directores (sujeitos ás restricções aqui contidas) em sua absoluta discrição praticar e fazer qualquer acto e cousa que elles julgarem necessario ou conveniente, afim de executar os negocios da companhia, excepto qualquer acto ou cousa que pelos presentes ou pelos regulamentos forem prohibidos comtanto que, si toda vez que pelos presentes ou regulamentos for exigida a sancção de uma assembléa, elles não procederão sem essa sancção.

Procedimento dos directores

102. Os directores podem determinar o modo e regra do seu procedimento, e nomear o seu proprio presidente e darlhe os poderes (inclusive o exercicio de um voto de desempate em actos da directoria) como julgarem conveniente, e marcarem o *quorum* para reuniões dos directores; ficando entendido que, a não ser por outra fórma determinado, dois formarão um *quorum*.

103. Toda a commissão se conformará com o modo de proceder e os regulamentos que os directores possam fazer a este respeito, e sujeito a isso, poderá determinar e regular o proprio procedimento da mesma maneira como possam fazer os directores.

104. Todos os actos feitos por qualquer reunião dos directores ou por qualquer pessoa funccionando como director, não obstante se descubra depois que houve erro em qualquer nomeação de director, ou que esse director ou pessoa não estava habilitado, serão tão validos como si esse director ou pessoa tiver sido devidamente nomeado e habilitado.

105. Os directores lavrarão competentes minutas (protocollos) dos procedimentos, e todos os actos praticados de conformidade com qualquer cousa, que conste das ditas minutas terem sido resolvidos ou autorizados pelos directores, serão considerados como actos destes, comprehendidos no espirito destes regulamentos.

Nomeação e poderes de gerentes

106. A companhia empregará os Srs. John Taylor, Frank Taylor, Robert Taylor e Edgar Taylor, presentemente associados como engenheiros civis no Queen Street Place n. 6 em Londres sob a razão ou firma de John Taylor and Sons como engenheiros consultores e gerentes da companhia, e emquanto cada um dos actuaes socios continuar como membro da dita firma, e, esta quizer servir á companhia como gerente, a dita firma será empregada como seus engenheiros consultores e gerentes. Fica entendido que o emprego da dita firma poderá ser determinado por uma resolução extraordinaria da companhia em assemblea geral, e que não obstante esse emprego, qualquer membro da dita firma poderá ser director da companhia.

107. Qualquer dos gerentes poderá resignar o seu cargo, mas neste caso o gerente que continuar no cargo, será tido como gerente, para todos os fins destes artigos.

108. Os negocios ordinarios da companhia serão sob a direcção e fiscalização dos directores, tratados pelos gerentes, que no curso de taes negocios ordinarios e para os fins delles terão poder de fazer e rescindir qualquer contracto ou contractos por parte da companhia, bem como fazer, acceitar e endossar, no nome e por parte da companhia, qualquer saque, nota promissoria ou lettra de cambio, e poderão nomear e demittir o secretario, o superintendente e todos os agentes, caixeiros, operarios e criados da companhia.

109. A remuneração dos gerentes será fixada pelos directores.

Indemnisação aos empregados

110. Todos os empregados da companhia, inclusive os directores, serão indemnizados pela companhia de todos os prejuizos e despezas feitas respectivamente por elles no desempenho dos respectivos deveres, excepto quando provenientes dos seus proprios actos e culpa voluntarios.

111. Todos os dinheiros da companhia serão recebidos pelas pessoas que os directores a todo o tempo nomearem, e serão depositados nas mãos dos banqueiros da companhia, e nenhum dinheiro será pago pelo banco a não ser sobre um cheque assignado por dous directores, ou de outra fórma que a directoria determinar, ficando sempre entendido que este artigo não será tomado no sentido de fiscalizar a conducta dos negocios da companhia, quando devidamente exercida fóra da Inglaterra.

112. Nenhum director ou empregado será responsavel por um outro director ou empregado, ou por co-participação em qualquer recibo, ou outro acto de conformidade, ou por qualquer defeito de titulo relativo a qualquer propriedade comprada, tomada por hypotheca ou de outro modo adquirida, nem pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia sob a qual quaesquer dinheiros da companhia forem empregados, ou por qualquer prejuizo ou damno resultante das mesmas, nem por outros prejuizos ou despezas que resultam á companhia, excepto quando provenientes dos seus proprios actos e culpa voluntaria.

Dividendos e lucros

113. O lucro liquido da companhia, sujeito aos direitos de possuidores de acções emittidas em termos especiaes, será dividido por meio de dividendos entre os accionistas, em proporção á importancia paga sobre as suas respectivas acções, e os directores pódem a todo o tempo declarar dividendos de conformidade.

114. Os directores pódem, ao seu proprio arbitrio, pagar aos accionistas antecipadamente á um dividendo cuja declaração é esperada na expiração de qualquer anno, e por conta desse dividendo, um dividendo ou dividendos interinos.

115. Nenhum dividendo será pago, a não ser tirado dos lucros da companhia resultantes dos negocios, excepto um dividendo interino que póde ser tirado dos lucros estimados.

116. A expressão —lucros— se entenderá para os fins destes estatutos o producto liquido da companhia, segundo fôr certificado pelos contadores da companhia.

117. Das sommas a aproveitar para dividendos, os directores tirarão para um fundo de reserva a somma que elles julgarem conveniente, e o excedente será applicado ao pagamento de dividendos; porém os directores pódem transportar para conta nova qualquer somma que, em sua opinião, em razão de sua insignificancia ou outra cousa, não seja propria para dividir.

118. Os directores pódem empregar qualquer fundo de reserva para fazer face a contigencias ou para igualar dividendos ou para adquirir mais propriedades, para pagamentos de dinheiros tomados a emprestimo pela companhia, ou para renovar ou conservar propriedades que interessem aos negocios da companhia, e os directores pódem empregar a somma assim posta de parte como fundo de reserva em empregos que elles possam escolher (a não serem acções da companhia), sem serem responsaveis por qualquer prejuizo ou depreciação resultante desses empregos, quer os mesmos sejam usuaes ou autorizados, em fundo de confiança ou não.

119. Os directores pódem deduzir dos dividendos a pagar-se a qualquer accionista as importancias que possam ser devidas por esse accionista a qualquer tempo á companhia por conta de chamada ou por outra cousa.

120. De um dividendo que tenha sido declarado, dar-se-ha aviso a cada accionista, da maneira aqui adeante mencionada, e dividendo nenhum vencerá juros contra companhia.

Contas

121. Os directores farão escripturar contas fieis de todas as receitas, creditos, pagamentos, activos e compromissos da companhia, e de todos os outros assumptos necessarios para demonstrar o verdadeiro estado e condições da companhia, e as contas serão lançadas em livros e de tal maneira que os directores julgarem conveniente, e á satisfação do contadores.

122. Os livros da contabilidade serão escripturados no logar ou logares que os directores designarem, e sujeitos a quaesquer restricções razoaveis, quanto ao tempo e maneira de serem examinados que possam ser impostas pelos directores, serão expostas á inspecção de membros durante as horas de negocios.

123. Pelo menos uma vez por anno os directores apresentarão á companhia, em assembléa geral, um balanço feito até uma data nunca maior de seis mezes antes da assembléa, da renda e despezas da companhia desde o fim do ultimo balanço, ou no caso do primeiro balanço, desde o começo da companhia, e a esse balanço será appenso um relatorio dos directores sobre o estado e condição da companhia.

124. Tirar-se-ha cada anno um balanço geral, que será apresentado á companhia em assembléa geral, e conterá um summario do activo estimado e dos compromissos avaliados da companhia, feito até a mesma data e arranjado sob cabeçalhos convenientes.

Uma cópia impressa do relatorio acompanhado do balanço e demonstração das contas, será pelo menos sete dias antes da assembléa geral, entregue ou remettida pelo correio ao endereço registrado de cada accionista e duas cópias de cada um destes documentos serão remettidas ao mesmo tempo ao secretario do *Share and Loan Department Stock Exchange* (Repartição de Acções e Emprestimos da Bolsa de Fundos), em Londres.

Exame de contas

125. As contas da companhia serão annualmente examinadas e a exactidão do balanço verificada por um ou mais contadores, que serão eleitos pela companhia ou assembléa ordinaria de cada anno.

126. O primeiro contador será nomeado pelos directores e continuará no cargo até a segunda assembléa ordinaria da companhia.

127. Si fôr nomeado só um contador, todas as disposições aqui contidas relativas a contadores terão applicação a elle.

128. Accionistas da companhia podem ser contadores, porém, nenhum director ou outro empregado da companhia poderá ser eleito contador, emquanto durar no seu cargo, e nenhuma outra pessoa que seja interessada por outra fórma que, como accionista em qualquer transacção da companhia, será elegivel contador durante o tempo que continuar o seu interesse. A remuneração ao primeiro contador será marcada pelos directores, e a dos contadores subsequentes será marcada pela companhia em assembléa geral.

129. Um contador que se retira poderá ser reeleito.

130. Dando-se qualquer vaga casual no cargo de contador nomeado pela companhia, os directores nomearão immediatamente um contador para funccionar até a proxima assembléa ordinaria da companhia.

131. Se não fôr feita da maneira supradita a eleição de contadores, a junta do commercio (*Board of trade*) póde a pedido nunca menos de cinco accionistas da companhia, nomear um contador para o anno corrente e marcar a remuneração que lhe deverá pagar a companhia pelos serviços.

132. Todo o contador terá uma lista, que será entregue, de todos os livros escripturados pela companhia, e a todo o tempo razoavel poderá examinar os livros e contas da companhia; elle póde (salvo sendo o contador um profissional) e a expensas da companhia, empregar guarda-livros e outras pessoas para o auxiliarem no exame dessas contas e pódem, com relação a essas contas, examinar os directores ou qualquer empregado da companhia.

133. Os contadores certificarão a exactidão do balanço e das contas e farão um relatorio sobre ellas, o qual será lido juntamente com o relatorio dos directores na assembléa ordinaria.

Avisos

134. Os avisos serão mandados pela companhia a qualquer accionista registrado, quer pessoalmente ou sendo deixados ou mandados pelo correio em carta, com porte pago, dirigida ao accionista á sua residencia registrada.

135. Os avisos destinados aos accionistas, quando disserem respeito á qualquer acção, a qual tenham direito conjunctamente mais de uma pessoa, serão mandadas áquella que estiver inscripta em primeiro logar no registro dos accionistas, e o aviso dado assim será sufficiente para todos os possuidores da mesma acção.

136. Qualquer aviso, si remettido pelo correio, será considerado ter sido enviado na data em que a carta que o tem contido, tiver sido posta no correio em Londres, e tendo de provar-se essa remessa, basta provar que a carta que continha o aviso foi competentemente endereçada e lançada no correio.

137. Um aviso dado a qualquer membro será obrigatorio para todas as pessoas que á morte desse membro apresentar qualquer reclamação ou por qualquer transmissão dos seus interesses, e um aviso dirigido a qualquer accionista fallecido, e de cujo fallecimento a companhia não tenha tido noticia, será considerado como tendo sido bem remettido ás pessoas que reclamarem por elle ou por transmissão, depois de fallecido.

138. Nenhum accionista terá direito de receber aviso de qualquer procedimento nem de votar, sem que tenha dado á companhia communicação do seu nome e endereço para ser registrados e nenhum accionista que tiver mudado o seu nome ou logar de sua residencia ou que (sendo mulher) se casar, e nenhum marido dessa accionista terá direito de receber dividendos alguns nem de votar, antes de terem communicado á companhia a mudança de nome, de endereço ou de estado, afim de ser registrado, e de terem fornecido a prova da mesma aos directores, si estes a exigirem.

Liquidação

139. Si em qualquer época fôr feita venda ou proposto ajuste, de accordo com o art. 161 da lei de companhias de 1862 ou com qualquer modificação della, o preço a pagar pelo interesse de qualquer accionista dissidente será a importancia que os liquidantes pódem obter, vendendo as acções, capital ou outra propriedade á qual o accionista dissidente teria direito na realização da venda ou do ajuste, si elle não se tivesse declarado em dissidencia.

140. Com a sancção de uma resolução extraordinaria dos accionistas qualquer parte do activo da companhia, inclusive quaesquer acções ou titulos de outras companhias, póde ser dividida entre os contribuintes da companhia, em especie, ou empregada em fidei-commissos a beneficio desses contribuintes, e a liquidação da companhia póde ser encerrada e esta dissolvida.

Nome, residencia e profissões dos subscriptores

Ernest William Mante, 21, Glasslyn Road, Crouch End, N., empregado do commercio.

Benjamin Washington Green, 118 Barry Road, East Dulwich, S. E., empregado do commercio.

Walter De Costa Keyes, 68 Church-Road, Southgate Road, N., empregado do commercio.

Rosoland John Jones, 6, Milford Terrace, Catford, contador.

Dermot Gabell O'Neill, 45, The Gardens, East Dulwich, S. E., empregado do commercio.

Robin Bacotree, Leofwine Cottage, Keston, empregado do commercio.

Arthur James Larkman, 23, Weltje Road, Ravenscourt Park, W., empregado do commercio.

Datado de vinte de abril de mil oitocentos e noventa e seis.

Testemunha de todas as assignaturas acima:

George Handel Wells, 16, Fassett Road, Dalston, N. E., contador.

Em papel sellado de um shilling.

Por cópia conforme (ass) Ernest Cleaver, assistente do registrador das companhias anonymas.

Dizeres impressos:

John Venn, tabellião publico, 50 Gresham House Old Broad Street, E. C. & 8 St. Martin's Place, Trafalgar Square, W. C.

John Venn.

John Dalton Venn.

Eu, John Dalton Venn, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente admittido e juramentado, com exercicio na dita cidade.

Pela presente certifico e attesto:

Que a assignatura «Ernest Cleaver», subscripta no pé da annexa copia do memorandum de associação da *Faria Gold Mining Company of Brazil, limited* marcada «A», assim como no pé da annexa copia dos Estatutos da referida companhia marcada «B», é verdadeiramente a do Illustrissimo Senhor Ernest Cleaver, Assistente do Registrador da repartição de companhias anonymas, e que a mesma foi hoje subscripta por elle em minha presença.

Do que me tendo sido pedido attestado eu, o dito tabellião, passei o presente sob a minha firma e sello notarial para servir e valer onde e quando fôr preciso.

Feito e passado em Londres, aos onze de agosto do anno de Nosso Senhor de 1896.—(Assignado), *John D. Venn*, tabellião publico.

Estava o sello do tabellião publico John Dalton Venn, de Londres.

Estava collada uma estampilha do valor de um shilling devidamente inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de John Dalton Venn, tabellião publico nesta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei, liguei com o documento junto por mim numerado e rubricado e fiz sellar com o sello deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos doze de agosto de 1896.

Sobre duas estampilhas do valor total de 3$000.—(Assignado), *Casemiro Dias Vieira Junior.*

Estava o sello do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres.

N. 365. Recebi seis shillings e nove pence (dinheiros).—(Assignado), *Casemiro Junior.*

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Casemiro Dias Vieira Junior, Consul do Brazil em Londres.

Sobre quatro estampilhas no valor total de 550 réis.

Rio de Janeiro aos 2 de setembro de 1896.—Pelo Director Geral.—(Assignado), *L. P. da S. Rosa.*

Estava o sello da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.

Estavam no *memorandum* dos artigos da associação *The Faria Gold Mining Company of Brazil, limited*, e no certificado do tabellião, oito estampilhas no valor total de seis mil novecentos e sessenta réis, devidamente inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de 3 de setembro de 1896.

Nada mais continham os ditos estatutos, que bem e fielmente verti do proprio original, em inglez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 13 de outubro de 1896.—*Johannes Jochim Christian Voigt*, traductor publico juramentado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Instrucção

Por decreto de 31 de maio ultimo, foi concedido o accrescimo de 20 °/o de seus vencimentos ao lente cathedratico da Escola de Minas Dr. Leonidas Botelho Damazio, correspondente a 20 annos de serviço effectivo do magisterio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente:

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 9º, § 1º, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o tenente-coronel da arma de infantaria Pedro Abrelino de Oliveira, com as vantagens de que trata o art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e art. 7º do de n. 1.232 E, de 31 de dezembro do mesmo anno, visto achar-se aggregado á dita arma por mais de um anno e haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido novamente, julgado incapaz para o serviço do exercito e contar mais de 30 annos de effectivo serviço.

Concedeu-se reforma, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 139 A, de 30 de janeiro de 1890, ao alferes do 33º batalhão de infantaria Joaquim Corrêa de Moraes Cavalcanti, conforme pediu.

Foram transferidos:

Para o estado-maior da arma de artilharia, o capitão ajudante do 3º batalhão da mesma arma Francisco Mendes de Moraes.

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregados ás armas a que pertencem:

O capitão do 15º batalhão de infantaria Francisco Mathias Pereira da Costa e o alferes do 6º regimento de cavallaria João de Souza Oliveira, visto estarem soffrendo, ha mais de um anno, molestia continuada que os impossibilita para prestarem serviço activo, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, motivo 2º, do decreto legislativo n. 260, de 1 de dezembro de 1841;

O 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Antonio Emilio Rodrigues, de conformidade com a resolução de 1 de abril de 1871, visto haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz para o serviço do mesmo exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 31 de maio de 1897

DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO

Autorizou-se o director da Bibliotheca Nacional, conforme solicitou em officio n. 62, de 21 do dito mez, a adquirir, para a mesma bibliotheca, as duas obras cuja venda foi proposta por Guilherme M. Hersfeld, intituladas *Encyclopedie Internationale de chirurgie*, em 7 volumes, pela quantia de 300$, e *Galeria Internacional — Collecion de cien cuadros escogidos de artistas antiguos y modernos*, em 4 volumes, in-folio, pela quantia de 340$000.

Additamento ao expediente de 1 de junho de 1897

DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO

Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os devidos fins, a portaria de 31 do mez findo, que concede ao lente cathedratico da mesma faculdade Dr. Manoel Pedro Villaboim, 40 dias de licença para tratar de sua saude.

Expediente de 2 junho de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou se ao coronel commandante da Brigada Policial a mandar averbar nos assentamentos do 1º sargento Alfredo Arthur de Almeida e Albuquerque conforme solicitou, os serviços por elle prestados na Armada Nacional e no corpo policial do Estado da Parahyba, nos periodos de 25 de novembro de 1873 a 15 de janeiro de 1883 e de 17 de maio de 1886 a 5 de janeiro de 1891.

—Concedeu-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara da comarca do Porto ás justiças desta Capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por morte de D. Adelaide Augusta de Neiva Barros.

—Communicou-se ao chefe de policia, para seu conhecimento e fins convenientes, que nesta data é concedida permissão aos emigrados orientaes Eusebio Carrasco, Cornelio Obiedo, Francisco Sanches, Manoel Serrat e Celestino Obiedo, afim de seguirem para Buenos Aires, uma vez que apresentem bilhete de passagem em paquete que não faça escala por Montevidéo

—Devolveram-se:

Ao juiz da 4ª Pretoria, a carta rogatoria dirigida ás justiças de Portugal, a requerimento de Manoel José da Cunha, para execução de sentença que não póde ser encaminhada a seu destino por não depender de simples rogatoria a deligencia deprecada, mas da apresentação da competente carta de sentença ao Tribunal da Relação do domicilio do executado ou da situação dos bens, conforme preceitua o aviso —circular n. 33, de 2 de julho de 1883;

Ao governador do Estado da Bahia, os autos do recurso interposto pela *The Gardien Fire and Life Assurance Company* do despacho pelo qual a Junta Commercial de S. Salvador negou o archivamento dos papeis que habilitam sua agencia a funccionar naquelle Estado, por não ter sido satisfeita a exigencia do art. 47 §§ 1, 2 e 3 do dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, declarando-se-lhe que o governo nos termos do art. 42 do dec. n. 596, de 19 de julho de 1890, approva a decisão, dando provimento ao recurso para ser attendida a recorrente no seu pedido, sem a condicional exigida pela junta recorrida.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da Brigada Policial Manoel Alfredo de Souza, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao general commandante superior da Guarda Nacional desta Capital, para informar, cópia do aviso do Ministerio da Marinha pedindo que seja dispensado do respectivo serviço, emquanto exercer o emprego de operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha, o cidadão Francisco Hostilio Cervantes;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o sentenciado Candido Luiz dos Santos, recluso na cadeia de Uberaba, allegando ser pobre, pede que se lhe dê cópia do seu processo, afim de instruir petição de graça.

Ao seu destino legal a patente do seguinte official.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

Dr. Pedro Augusto Gomes Cardim.

Requerimento despachado

Jacintho Antonio da Silva.— Compareça nesta secretaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Justiça—2ª secção— Capital Federal, 2 de junho de 1897.

Consultais em officio n. 849, de 6 do mez findo, quaes os vencimentos a que teem direito os officiaes que, tendo sido julgados incapazes do serviço, aguardam suas reformas.

Em resposta, declaro-vos que aos officiaes inspeccionados e que aguardam suas reformas, ficando dispensado do serviço, como doentes no quartel, devem ser abonados vencimentos iguaes aos licenciados, mediante inspecção de saude, por serem identicas as condições.

Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti.*—Sr. coronel commandante da Brigada Policial desta Capital.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados cidadãos brazileiros o subdito hespanhol Miguel Soares Cavanellas e o inglez Samuel Handy.

DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO

Permittiu-se ao Dr. Eduardo Chapôt Prévost, partir para Montevidéo, afim de assistir a conferencia do professor Sanarelli, sobre a febre amarella, sem prejuizo de seus vencimentos como lente da Faculdade de Medicina desta Capital, emquanto alli estiver.—Deu-se conhecimento ao director da Faculdade.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia a conferir o titulo de pharmaceutico ao Dr. Manoel Martins Vianna, conforme solicitou no requerimento que acompanhou o officio daquella directoria, n. 60, de 22 de maio ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Instrucção — 1ª secção —Capital Federal, 2 de junho de 1897.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda— No aviso n. 65 de 25 do mez proximo findo, solicitais a opinião deste ministerio sobre a reclamação que vos dirigiu o Dr. Americo Monteiro de Barros, no sentido de lhe ser concedida, além dos vencimentos de inactividade constantes do titulo que lhe foi expedido na qualidade de lente jubilado da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a gratificação denominada de gabinete.

Em resposta, communico-vos que, fazendo parte dos vencimentos do referido lente a gratificação que reclama e da qual já se achava no goso quando foi jubilado, porquanto em vista do disposto no art. 77 dos Estatutos vigentes da dita escola, foi mandada pagar de 1 de janeiro de 1896, conforme solicitou no aviso n. 3.219, de 31 de outubro daquelle anno, tem elle direito á gratificação de que se trata, a qual deve ser incorporada á que percebia anteriormente e incluida nos seus vencimentos de inactividade.

Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Instrucção—1ª secção—Capital Federal, 2 de junho de 1897.

Sr. Ministro de Estado da Guerra—No aviso de 10 de maio ultimo, solicitou este Ministerio a opinião do da Justiça e Negocios Interiores, acerca da consulta feita pelo tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe, Odilon Benevolo, sobre os vencimentos que lhe competem na qualidade de auxiliar de ensino do Collegio Militar, regendo a aula do 2º periodo do curso de engenharia da Escola Superior de Guerra, no impedimento do respectivo lente.

Restituindo-vos os papeis que acompanharam o referido aviso, cabe-me em resposta communicar-vos que o pagamento de vencimentos ao dito tenente não póde ser regulado pelo art. 32 do *Codigo de Ensino Superior*, approvado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, porquanto tal disposição sómente é observada quando se trata do exercicio do cargo do magisterio no mesmo estabelecimento, o que não se dá com o referido official que serve em estabelecimento differente.

No ministerio a meu cargo quando o lente de um instituto nomeado para servir em outro, o seu exercicio neste é considerado como o de extranho ao respectivo corpo docente e lhe é abonada uma gratificação igual aos vencimentos integraes do logar substituido quer a substituição seja por impedimento do proprietario quer por estar vago.

Não se achando este caso previsto pelo *Codigo de Ensino*, o pagamento nestas condições é feito de accordo com o art. 5º de decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857, observado neste ministerio, *ex-vi* do de n. 2.523, de 20 de janeiro de 1860.

Do exame do disposto nos arts. 36, ns 13 e 15, do decreto n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894, e 34 e 72 do de n. 330, de 12 de abril de 1890, se evidencia que a situação do tenente Odilon Benevolo nos dous mencionados estabelecimentos não é a de membro do corpo docente em nenhum delles.

E', pois, opinião deste ministerio que, regendo na Escola Superior de Guerra uma aula, em substituição do proprietario, cabem-lhe os vencimentos marcados na tabella annexa ao citado decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, guardada a primeira das observações finaes da mesma tabella, não devendo considerar-se accumulação de exercicio do magisterio a de funcções que desempenha simultaneamente nos dous differentes estabelecimentos de ensino dependentes do ministerio a vosso cargo.

Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti.*

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem:

Ao cidadão Antonio Rayol, nomeado para reger interinamente a aula de musica do Internato do Gymnasio Nacional, no impedimento do professor Joaquim Justiniano Fernandes de Souza, a quem foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de sua saude, o vencimento integral do logar, nos termos do art. 5º do decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857, a contar de 27 de maio findo, data em que assumiu a regencia da referida aula.

Ao juiz de direito em disponibilidade Luiz de Souza da Silveira, o ordenado que nesta qualidade deixou de perceber desde 30 de julho de 1895 até 31 de dezembro do mesmo anno, visto ter sido considerado nullo o decreto que o aposentou, n. 2.056, de 25 daquelle mez e anno, em virtude de sentença do juiz seccional do Districto Federal passada em julgado em 12 de maio findo.

As folhas relativas ao mez findo:

Dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica, dos desinfectadores de navios, das tripulações das lanchas empregadas nas visitas sanitarias interna e externa do porto e do vapor *Paula Candido*, occupado no serviço extraordinario da conducção de doentes e desinfecção de navios, na importancia de 5:264$000;

Dos serventes da Repartição da Policia desta Capital, na de 483$869;

Do servente do Supremo Tribunal Federal, na de 60$000;

Dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, na de 120$000;

Dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Enfermaria de Maternidade, na de 2:396$776.

As contas:

De 150$, do serviço de photographar cadaveres, feito durante o mez findo por Arthur de Pinho Carvalho;

De 1:250$, do aluguel, relativo ao mez findo, dos predios occupados pelo Tribunal Civil e Criminal.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento dos dous folhetos *La profilassia européa contro i morbi epidemici esotici e la convenzione della Conferenza Sanitaria Internazionale de Venezza* e *La peste bubonica*, obras do professor Luigi Pagliani, os quaes acompanharam o seu aviso n. 28, de 28 de maio findo;

Ao Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil, em Londres, o recebimento do seu officio n. 11, de 5 de maio, no qual communica ir providenciar sobre a remessa da lymphe vaccinica ingleza, de accordo com o despacho do Ministerio do Interior, sob n. 24, de 12 de abril findo.

— Communicou-se ao Sr. Dr. inspector de saude do porto do Estado do Amazonas que faz-se necessario, para melhor confecção dos trabalhos estatisticos, serem descriminados por mezes não só o numero de tripulantes e passageiros, como as nacionalidades dos navios entrados e sahidos, quer a vapor quer a vela, bem como que ao terminar o corrente mez seja expedido a esta repartição, telegramma communicando o resumo do movimento do mesmo porto, afim de ser incluido no 2º boletim trimensal que deve ser publicado.

— Remetteu-se:

Ao Dr. Manoel Antonio Affonso Reis, inspector de saude do porto do Estado do Rio Grande do Sul, a portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pela qual lhe foram concedidos dous mezes de licença com ordenado, para tratamento de sua saude, conforme solicitou em officio de 15 de maio findo;

Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, afim de ser conferida, a conta da *Société Anonyme du Gaz*, na importancia de 29$, proveniente de fornecimentos feitos ao mesmo estabelecimento, em abril ultimo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 1 do corrente:

Foi nomeado o continuo da Alfandega do Estado do Pará Francisco de Paula Soares, para o logar de ajudante do porteiro da mesma Alfandega.

Foi exonerado, a seu pedido, Antonio Ricardo Penna Soares, do logar de ajudante de porteiro da Alfandega do Estado do Pará.

—Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos na fórma da lei e para tratamento de saude onde lhe convier, ao conferente da Alfandega do Estado da Bahia Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal.

— Por outras de 3 do corrente:

Foram concedidos:

Dous mezes de licença, com vencimentos na fórma da lei ao 3º escripturario extincto da Recebedoria da Capital Federal José da Costa Vieira;

Dous mezes de licença, ao conferente da Alfandega do Ceará José Pinto Montenegro, com vencimentos na fórma da lei e para tratamento de saude, onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 2 de junho de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 283 — Pede informações sobre o pedido dos cobradores da mesma repartição para recolherem as suas contribuições para o montepio, ou por meio de guia, ou mediante desconto, quando receberem as suas commissões.

—A' Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 284 — Pede remetta a certidão de obito e a declaração de familia do contribuinte do montepio obrigatorio Luiz Martins da Silveira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para se poder resolver sobre o pagamento á sua viuva do quantitativo para funeral ou luto.

—A' Alfandega do Ceará:

N. 52 — Autoriza a mandar receber do ex-engenheiro ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, José Antonio de Figueiredo, as quotas de annuidade para o montepio, a partir do corrente mez.

N. 53 — Idem, idem, dos ex-empregados da Estrada de Ferro de Baturité Carlos Augusto de Miranda, secretario, Francisco Marcondes Pereira, chefe de linha, Hildebrando Pompeu de Souza Brazil, director engenheiro chefe, e Targino Teixeira Mendes, almoxarife idem, idem, a partir de maio ultimo.

A' do Espirito Santo:

N. 19 — Idem, idem, dos ex-empregados da Administração dos Correios do mesmo Estado, Candido de Miranda Freitas Junior, contador, Alexandre Muniz Freire, praticante, e Alberico Syrio dos Santos, carteiro, idem, idem, a partir de fevereiro ultimo.

A' de Santos:

N. 39 — Recommenda que informe que razão teve para declarar que a filha do 2º escripturario Glycerio de Oliveira Bottas, removido para a Alfandega da Bahia, tem direito apenas á ajuda de custo de 50$000.

N. 40 — Recommenda que envie o documento que prove ter sido João Fróes Dias reconhecido por seu finado pae, Paulino Fróes Dias, para que se possa resolver sobre o abono da respectiva pensão de montepio.

—A' Delegacia Fiscal da Pará:

N. 36 — Recommenda que remetta a declaração de familia e a certidão de obito do contribuinte do montepio José Antonio de Mattos, conferente da Alfandega do mesmo Estado.

A' da Bahia:

N. 91—Concede o credito de 360:120$400, por conta das verbas—Corpo da Armada e classes annexas —Força Naval— Munições de bocca e fretes —Tratamento de praças e enterros—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, sendo 90:378$ pela 1ª, 139:658$ pela 2ª, 125:584$400 pela 3ª e 13:500$ pela 4ª das ditas rubricas.

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Pereira & Comp., pedindo uma certidão.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Maria Thereza de Macedo Salgado, pedindo seja levantada a interdicção de seu filho Domingos Lobo Salgado, do qual é curadora.—Não compete a este Ministerio attender á pretenção da supplicante.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 23$250, importancia de uma passagem concedida.—Dirija-se á Alfandega do Rio Grande do Sul, que está habilitada com o credito preciso para pagamento da supplicante.

Catharina Olympia de Castro, viuva de José Vicente de Castro, pedindo pagamento de pensões de montepio relativas a exercicios findos.—Aguarde a liquidação do exercicio.

D. Joaquina da Silva Nazareth Buys, avó e tutora dos filhos menores do fallecido capitão Dr. Romualdo de Carvalho Barros, pedindo pagamento do meio-soldo e montepio, a que julga com direito os mesmos menores.—Mantenho o despacho de 10 de novembro de 1896.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 31 de maio de 1897

Do Sr. Ministro:

Ao Ministerio das Relações Exteriores:

N. 58—Em resposta ao aviso n. 5, de 15 do corrente, declara que nesta data foi expedida ordem á Alfandega de Santos, autorizando a despacho livre de direitos de consumo e de expediente, nos termos do § 6º do art. 2º e art. 5º das Preliminares da Tarifa, para os objectos destinados ao Consulado Americano, na mesma cidade.

Ao mesmo:

N. 59—Em resposta ao aviso n. 85, de 8 do corrente, relativo á questão da chata *Humaytá*, declara que este ministerio resolveu só tomar conhecimento dessa questão depois que o reclamante Marcellino Cabanos fizer reconhecer pelo Poder Judiciario o direito que julga ter á indemnisação requerida, conforme já se communicou a esse ministerio em aviso n. 53, de 14 do referido mez.

Ao Ministerio da Marinha:

N. 47 — Havendo a firma Sotto Maior & Comp., entregue na Bibliotheca do Museu deste ministerio a chave do pavimento terreo do predio á rua Conselheiro Saraiva n. 12, conforme declarou o director do dito estabelecimento, communica ter sido expedido por este ministerio aviso sob n. 128, em 19 de maio, ao Dr. procurador seccional da Republica, afim de fazer cessar a acção de despejo mandada intentar contra a mencionada firma, por força de requisição constante do aviso desse ministerio de 9 de dezembro ultimo.

Ao governador do Espirito Santo:

N. 10—Havendo o inspector da Alfandega desse Estado communicando que os agentes da Recebedoria desta capital, no intuito do fiscalizar a exportação para o estrangeiro, se transportam para bordo dos vapores que fazem esse serviço, infringindo as disposições legaes que regem o assumpto—transmitte, por cópia, o aviso que em data de 28 de abril findo dirigiu este ministerio ao governador da Bahia, e pede que preste sua criteriosa attenção ás ponderações—que, em identicas circumstancias se fizeram áquella autoridade.

Do Sr. director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 174—Communica ter o Sr. Ministro da Fazenda concedido isenção de direitos de consumo para os materiaes destinados ao estabelecimento das linhas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme requereu a respectiva companhia, devendo attender ás exclusões constantes das relações juntas a este officio.

A' mesma:

N. 175—Em resposta ao officio n. 344, de 11 do corrente, relativo á substituição que pretende fazer a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, de uma caução de 20 apolices da divida publica, depositada como fiança do administrador do trapiche Docas Nacionaes, por pessoa idonea,—communica haver o Sr. Ministro da Fazenda resolvido não acceitar a substituição, que considera injustificavel.

A' mesma:

N. 177—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda negou provimento ao recurso de Alvaro Gomes de Mattos, pedindo restituição de 3:161$380, que pagou de impostos de uma machina a vapor, visto não ter o supplicante requerido previamente a isenção de direitos, e remette os documentos relativos ao assumpto, afim de serem archivados nessa repartição.

A' mesma:

N. 178—Remette, por cópia, o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 24 do corrente, proferido sobre as reclamações de Miguel Lopes & Irmão e Francisco Alves Machado, em que pediram não ser obrigados a collocar estampilhas no fumo e seus preparados, de procedencia estrangeira, actualmente em deposito nos seus estabelecimentos e devidamente despachados nessa alfandega ao tempo em que, por falta de estampilhas, o imposto fôra cobrado no proprio despacho de consumo de importação, bem como que lhes fornecesse as estampilhas equivalentes ao imposto por aquelle então cobrado.

A' mesma:

N. 179—Havendo o Ministerio da Guerra, em aviso de 22 de janeiro ultimo, communicado ao da Fazenda que se está providenciando sobre a entrega dos dous armazens existentes á praia de D. Manoel, conforme requisitou o segundo dos citados ministerios, em aviso de 13 daquelle mez, declara que essa inspectoria deve receber os referidos armazens logo que fiquem desoccupados, concentrando a acção fiscal em dependencias suas, em bem da dispensa dos trapiches alfandegados.

— A' do Espirito Santo:

N. 25—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista a consulta dessa inspectoria, constante do officio de 19 de fevereiro ultimo, decidiu que as multas impostas por infracção do regulamento de cabotagem estão comprehendidas nas disposições do art. 66 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, e que, portanto, metade das mesmas deve caber ao funccionario por cuja diligencia se verificar a infracção.

— A' de Macahé:

N. 20 — Declara que o Sr. Ministro da Fazenda determinou que não sejam justificadas as faltas dadas por empregados que se ausentarem da séde de sua repartição, sem prévia licença, para que não se reproduza o abuso commettido pelo chefe de secção dessa Alfandega Augusto Joaquim de Carvalho, como se vê da informação constante do officio dessa inspectoria, de 9 do corrente.

— A' de Santa Catharina:

N. 19—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda approvou a designação do 2º escripturario dessa Alfandega Theotonio de Souza Nunes, para fiscalizar os impostos do consumo de fumo e bebidas no municipio dessa capital, durante o semestre corrente.

— A' do Rio Grande:

N. 22 — Declara haver o Sr. Ministro da Fazenda determinado que essa inspectoria informe sobre a petição em que o 4º escripturario dessa repartição Alipio Pompilio de Abreu pede ser promovido a 3º escripturario.

— A' Recebedoria:

N. 49—Remette, por cópia, o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 24 do corrente, proferido sobre as reclamações de Miguel Lopes & Irmão e Francisco Alves Machado, negociantes de fumo nesta capital, pedindo não serem obrigados a collocar estampilhas no fumo e seus preparados, de procedencia estrangeira, actualmente em deposito nos seus estabelecimentos e devidamente despachados na Alfandega na época em que, por falta de estampilhas, fôra o imposto cobrado no proprio despacho de consumo ou importação, assim como que se lhes fornecessem as estampilhas equivalentes ao imposto cobrado então por aquelle modo.

— A' mesma:

N. 50—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda deu provimento ao recurso interposto pelo Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, do acto dessa Recebedoria que o collectou para, como agente de assignatura de jornaes, pagar o imposto de industrias e profissões, na qualidade de redactor principal do *Brazil Medico*, attendendo a que o recorrente, cuja profissão de medico está incluida na tabella 3ª A, não póde ser tributado pela tabella 4ª A, por ser aquella a profissão mais tributada, nem por nenhuma outra, visto como o mesmo recorrente, na qualidade de redactor não é passivel do imposto como agente de assignaturas de jornaes.

— Ao Sr. presidente da Commissão de Tarifa, senador João Cordeiro:

Remette catalogos e preços correntes afim de serem aproveitados na confecção da mesma tarifa.

— Ao engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda:

Declara que o Sr. Ministro da Fazenda ordenou que um funccionario, com a maxima urgencia, proceda á demolição do predio, proprio nacional, sito á rua de S. Christovão n. 231, o qual, segundo informação do engenheiro-ajudante zelador dos proprios nacionaes, ameaça imminente desabamento.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1897

Pelo Sr. Ministro:

A Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, replicando sobre o despacho que lhe negou a entrega das quotas não distribuidas aos Estados, no primeiro trimestre do corrente anno.—Mantenho o despacho de 18 do corrente.

Mariano Lazaro do Azevedo Silva, ajudante de corretor da Caixa de Amortização, pedindo o prazo de seis mezes para reforçar a sua fiança, visto ter-se incendiado o predio n. 43 da rua do Yoirangra, que constituia a mesma.—Concedo 60 dias.

Ministerio da Marinha

Expediente de 28 de maio de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que seja paga a Baptista Fonseca & Comp. a importancia de 1:651$800, proveniente de artigos fornecidos ao Hospital de Marinha, em fevereiro ultimo, correndo a despeza pelas verbas —Munições de bocca—e—Munições navaes— do actual orçamento, conforme as respectivas facturas (aviso n. 1.193).

Declarando que o unico empregado da marinha, que se acha nas condições exaradas no aviso de 12 de março do corrente anno, do mesmo Ministerio, é o ex-secretario da extincta Intendencia Luiz de Santa Catharina Baptista, que ora exerce interinamente o mesmo cargo, na Repartição do Commissariado Geral da Armada.

Transmittindo, para que tenha logar o respectivo pagamento, por exercicio findo, o processo organizado pela Alfandega do Piauhy, na importancia de 698$, de que é credor José da Silva Ramos Filho, por fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Marinheiros do dito Estado.—Communicou-se á referida Alfandega.

— Ao Tribunal de Contas:

Declarando que a Contadoria deste Ministerio annullou da respectiva quota do Districto Federal o credito de 1:200$, que foi re-

quisitado para a Alfandega de Uruguayana, pela verba — Reformados — do exercicio em vigor.

Devolvendo a conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, que veiu appensa ao officio n. 66, de 10 do corrente, em que pediu informação sobre a procedencia da quantia de 168$760, classificada como rendas diversas, e transmittindo, por cópia, o officio que a respeito dirigiu a Contadoria deste Ministerio.

— Ao chefe do estado maior general da armada, declarando que convem aguardar a resposta do aviso desta data, dirigido á Capitania do Porto do Estado de Sergipe, sobre a remessa do respectivo orçamento, afim de resolver-se acerca da concessão do credito pedido para a execução das obras de que necessita o predio destinado á Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando:

A mandar entregar:

Ao aviso *Carlos Gomes*, todos os artigos que tiverem de seguir para a Bahia com destino á divisão naval;

Com as formalidades legaes, ao respectivo testamenteiro e inventariante José da Silva Carvalho Balão, o espolio do 1º tenente reformado Bernardino José Moreira, fallecido no Hospital da Marinha desta Capital, em 17 de abril proximo findo.

A fornecer á Secretaria de Estado um filtro Pasteur portatil, de tamanho médio.

— A' Contadoria, autorizando a mandar encerrar as 2 1/2 horas da tarde o serviço de pagamento a cargo da Pagadoria da Marinha, conforme propoz, afim de que sejam fielmente cumpridas as instrucções mandadas adoptar por aviso de 13 de abril de 1893.

—Ao inspector da Alfandega do Estado de Pernambuco, requisitando informações para resolver sobre o requerimento do commissario de 4ª classe Manoel Francisco da Silva Guimarães, pedindo o resultado da liquidação de suas contas, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado, no periodo de 17 de fevereiro a 18 de julho de 1892.

—Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, emettendo o requerimento em que o professor de primeiras lettras da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Cathariana, João Maria Duarte, pede ao Congresso Nacional, ser considerado funccionario publico, afim de contribuir para o montepio.

— Ao Ministerio da Guerra:

Solicitando o fornecimento de um par de muletas para o marinheiro nacional invalido Antonio Manoel dos Santos —Communicou-se ao Quartel-General.

Ao Quartel General:

Autorizando a conceder passagens de 1ª classe para o Maranhão ao 1º tenente Ernesto Mafaldo de Oliveira e sua esposa, devendo este official indemnisar a respectiva importancia, mediante descontos mensaes em seus vencimentos.—Communicou-se á Contadoria.

Declarando:

Que, em vista da informação, não póde ser attendido o requerimento do 1º sargento invalido Manoel Delmiro dos Santos, pedindo que lhe seja passada nova caderneta subsidiaria, por se haver extraviado por occasião da revolta de 1893 a que possuia;

Que é indeferido o requerimento do subajudante de machinista Antonio Gomes Lyrio, pedindo permissão para completar integralmente a contribuição das quotas que lhe faltam para o asylo.

—A' Contadoria da Marinha:

Declarando que devem ser abonados ao sub-engenheiro naval de 2ª classe, 2º tenente Emilio Julio Hess, que está praticando na Directoria de Obras Hydraulicas, os vencimentos marcados no aviso n. 2.618, de 28 de outubro de 1892.

—Ao governador do Estado do Pará:

Agradecendo o serviço que prestou á União, mandando isentar o Arsenal de Marinha do mesmo Estado da contribuição mensal a que estava sujeito pelo abastecimento de agua, que lhe faz a competente Repartição Estadual.

—Ao Arsenal do Rio:

Concedendo aos operarios Oscar Manso Corrêa, Henrique José Ferreira, Eduardo José de Lima, Antonio Luiz de Miranda e João Dias Monteiro a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.—Communicou-se á Contadoria.

Declarando que, para se resolver o requerimento em que o guarda de policia desse Arsenal Henrique José dos Santos pede para contar, para os effeitos de sua aposentadoria, o tempo em que serviu como aprendiz marinheiro e marinheiro no periodo de 1860 a 1870, torna-se preciso que o mesmo apresente cópia de seus assentamentos.

Declarando, em referencia ao requerimento em que João Garcia da Silva, por si e outros mestres das officinas desse Arsenal, pede pagamento dos serviços extraordinarios prestados nas obras do cruzador *Parnahyba*, que os mestres e contra-mestres não teem direito á gratificação alguma por esses serviços, por serem empregados publicos, segundo a doutrina firmada por aviso n. 103, de 15 de janeiro proximo preterito.

Autorizando a providenciar, afim de que seja remettida para a Bahia, no vapor *Carlos Gomes*, a machina auxiliar de alimentação destinada ao cruzador *Andrada*, que se acha naquelle porto.— Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao Arsenal de Matto Grosso, declarando approvar a nomeação de Eduardo Calixto de Almeida para exercer interinamente o cargo de escrevente da directoria de machinas desse arsenal, e que, para se resolver acerca da nomeação effectiva para o mesmo cargo, convem que sejam enviadas á Secretaria de Estado as provas escriptas dos candidatos que se apresentaram no concurso que para tal fim se realizou no mesmo arsenal.—A' Alfandega de Corumbá communicou-se a nomeação interina do referido escrevente.

— A' Escola Naval, recommendando que designe um dos lentes dessa escola para proceder na Directoria Geral da Industria, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, a exame prévio em uma invenção de aperfeiçoamento em navios de grande velocidade, para que requereram privilegio Frederick Augustus Knapp e George Goodwin. Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

— A' Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, approvando as alterações propostas no horario das aulas dessa escola, mandado observar pelo aviso n. 494, de 27 de fevereiro ultimo, passando assim a 1ª aula do curso prévio a funccionar das 8 ás 9 horas da manhã, nas segundas, quartas e sextas-feiras, e a 1ª aula do 1º anno, das 9 ás 10 horas, tambem da manhã, nos mesmos dias.

— A' Capitania da Capital Federal, concedendo o prazo de quatro mezes para que continuem a navegar no vapor nacional *Euclid*, de Wigg & Comp., afim de aprenderem o idioma portuguez, habilitando-se assim a prestarem os competentes exames, os seguintes tripolantes do mesmo vapor: Maurice Murphy, 2º machinista; Arthur Corrau, 3º machinista; Thomaz Larkin, 1º machinista; William Barton, 1º piloto; John Jones, 2º piloto, e Alexandre Gibson, 1º piloto, todos brazileiros naturalizados.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 3 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a José Pinto da Motta Porto, brazileiro, mecanico, morador nesta capital, para sua invenção de um apparelho denominado—Indicador differencial—para indicar o peso que transportam carroças e caminhões.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 31 de maio ultimo, foi incumbido da fiscalização dos engenhos centraes Queimados, Santa Cruz e Usina Ribeiro da Motta, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, o engenheiro Alfredo José Nabuco de Araujo Freitas, fiscal da Estrada de Ferro Carangolla e engenhos Centraes Barcellos, Tahy e Limão.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 2 de junho de 1897

Por portarias de 2 do corrente, foi exonerado, a pedido, o cidadão José Maria de Moraes Lamego Junior, do cargo de fiel do thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos e foi nomeado para substituil-o o cidadão João José Freire, com os vencimentos que lhe competirem.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 1 do corrente foi imposta a multa de 50$ ao cidadão Misael Archanjo das Neves, como incurso no art. 278 do regulamento postal vigente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 985, de 28 do mez findo, indemnisação de 13$500 á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 991, de 28 do mez findo, pagamento de 1:032$665 a Libanio Pereira de Andrade e outros, por conducção de malas do correio;

N. 974, de 25 do mez findo, pagamento de 2:544$630 a Pereira, Reis & Comp., por fornecimentos;

N. 965, de 22 do mez findo, pagamento de 2:932$180 aos mesmos, por fornecimentos;

N. 950, de 20 do mez findo, pagamento de 1:378$570 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de consumo de gaz das praças e jardins da Capital;

N. 951, de 20 do mez findo, pagamento de 40$179 á mesma, de consumo de gaz da praça Tiradentes.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.515, de 28 do mez findo, pagamento de 6:724$640 a diversos, por fornecimentos;

N. 522, de 29 do mez findo, pagamento de 415$766 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*;

N. 1.524, de 29 do mez findo, pagamento de 137$309 á mesma;

N. 1.526, de 29 do mez findo, pagamento de 500$, de ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional Drs. João da Matta Machado e José Martins de Carvalho Mourão;

N. 1.483, de 25 do mez findo, pagamento de 700$ ao membro do Congresso Nacional José Freire Bezerril Fontenelle;

N. 1.491, de 26 do mez findo, pagamento de 500$ aos membros do Congresso Nacional Leoncio Corrêa e Manoel Fulgencio Alves Pereira;

N. 1.562, de 2 do corrente, pagamento de 60$, do salario do servente do Supremo Tribunal Federal;

N. 1.566, de 2 do corrente, pagamento de 150$ a Arthur de Pinho Carvalho, por serviço de photographar cadaveres;

N. 1.565, de 2 do corrente, pagamento de 2:396$776, dos salarios dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 1.533, de 31 do mez findo, pagamento de 3:000$ á Sociedade Novo Cassino Fluminense, despeza com o aluguel do respectivo predio;

N. 1.548, de 1 do corrente, pagamento de 1:300$ ao commandante superior da guarda nacional, José Pereira da Graça Junior, e outros, proveniente de gratificações;

N. 1.550, de 1 do corrente, pagamento de 90$ a João Tavares Delgado, proveniente de gratificação;

N. 1.560, de 2 do corrente, féria dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, na importancia de 120$000;

N. 1.549, de 1 do corrente, pagamento de 120$ a João Gonçalves Machado e João Ephigenio Neves, proveniente de gratificações;

N. 1.155, de 20 de abril deste anno, pagamento de 10:329$980 a diversos, por fornecimentos;

N. 1.199, de 26 do mesmo mez, pagamento de 14:453$457 a diversos, por fornecimentos.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 151, de 11 do mez findo, pagamento de 770$600 ao bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior, proveniente de vencimentos.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 116, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 18 do mez findo, pagamento de 516$ á Imprensa Nacional, por objectos de expediente.

Exercicios findos—Officios:

N. 78, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, de 3 de novembro do anno findo, credito de 211$969 para pagamento de diversos credores;

N. 36, da Alfandega de Santa Catharina, de 13 de julho do anno findo, credito de 55$ para pagamento a Militão José Villela.

Requerimentos:

De D. Amalia Sayão Velloso e Maria Isabel Sayão Velloso, pagamento de 142$680, de pensão de meio soldo;

De José Pedro Simões Sobrinho, pagamento de 323$761, de vencimentos.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.160, de 24 do mez findo, pagamento de 41:247$544 a *Maxim Nordenfelt Guns and Ammunition and Company, limited*, por fornecimento, encaixotamento e transporte de objectos.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

De 24 do mez findo, pagamento de 5:557$740 a diversos, por fornecimentos;

De 25 do mez findo, pagamento de 6:835$830 a diversos, por fornecimentos.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 3 do corrente:

Foram jubilados os professores cathedraticos, Candido Baptista Antunes e José da Silva Santos, nos termos dos arts. 30, 31 e 32, n. 1 e § 2º do decreto n. 52, de 9 de abril proximo findo;

Foram concedidos 4 mezes de licença, para tratamento de saude, ao cirurgião dentista do Instituto Profissional Severo José de Souza Lima, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Augusto Valeriano Pinto, durante o seu impedimento;

Foi nomeado adjunto, nos termos do art. 101 da lei n. 52, de 9 de abril, proximo findo, o cidadão Salustio Benicio da Silva.

Rectificação

Chama-se Alfredo Odoarto da Silva Moraes, o professor de dezenho nomeado interinamente para a Escola Normal, por acto de 2 do corrente, e não Odoarto da Silva Moraes, como por engano foi publicado.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1897

Manoel Domingos.— Passe-se numeração.
João Francisco Pinheiro.—Idem.
Eduardo Ferreira Cardoso.—Idem.
Lucie Sidonie Teyer.—Passe-se guia.
Theodoro Blamoul.—Idem.
José Machado da Silva.—Idem.
Manoel Gomes C. Murillo.—Idem.
Manoel Duarte de Souza Coelho.—Idem.
Bernardo da Silva Monteiro.—Idem.
Francisco Wagner.—Idem.
Floriano Florambel da Conceição.—Idem.
José Ignacio da Rocha.—Junte o bilhete de multa.
Gabriel Trindade Lima.—Junte documento provando terem sido pagas as multas.
Club D. do Engenho Velho.—Passe-se alvará.
Bento da Cruz, Silva & Comp.—Idem.
Bernardo Pinheiro.—Idem.
Felisberto José Alves.—Idem.
Francisco Antonio de Araujo.—Idem.
José Bento de Miranda.—Idem.
Manoel José da Silveira.—Idem.
Miguel Lemos.—Idem.
Manoel de Gouvêa Corrêa.—Idem.
Victor Dumas.—Idem.
Manoel C. Ribeiro Vianna.—Idem.
Laura Candida C. Rezende.—Idem.
Barnabé Moreira Lopes.—Pague a multa e emolumentos devidos, para poder ser attendido.
Barnabé Moreira Lopes.—Só depois de satisfeitas as multas pedidas será attendido no que pede.
Bernardo Valente.—Não tem logar o que pede sem que primeiramente sane as infracções commettidas.

2ª SECÇÃO

Despachos do Prefeito:
Francisco Lotario.—Deferido, na fórma do parecer.
Dr. Vicente José de Carvalho Filho, Neves & Irmão.—Restitua-se.
José Alves.—Pague-se.
— Despachos do director:
Dr. José Vieira Fazenda, Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp., Francisco Mendes da Rocha e Francisco Vaz de Carvalho.—Passe-se alvará.
Barão de Guararema.—De accordo com a lei vigente, as aberturas externas deverão ser revestidas de cantaria ou marmore, pelo que só depois de corrigida a infracção é que poderá ser attendido.
João Rodrigues Jorge.—A lei dos proletarios não tem applicação ao districto do Espirito Santo, pelo que não póde ser deferido.
José Gomes Barbosa.—Prove achar-se de posse de todo o riacho.
Thomaz Henrique Pinto de Moura.—Conclua os trabalhos iniciados dos conductores de aguas pluviaes, para ser attendido.
Frederico José dos Santos Rodrigues.—Observe a postura de 17 de julho, quanto ao pé direito.

Directoria Geral da Instrucção

O Conselho Superior de Instrucção, usando da attribuição que lhe confere o art. 54 do decreto n. 52, de 9 de abril de 1897, de accordo com a doutrina do aviso do Ministerio do Interior, de 29 de janeiro de 1890, doutrina mantida no art. 52 e seus paragraphos do citado decreto n. 52 e com a qual se conformaram diversas decisões do Conselho Municipal, é de parecer que o tempo de exercicio em cursos nocturnos seja considerado como serviço publico renumerado.

Sala das sessões do Conselho Superior da Instrucção, 3 de junho de 1897.—O director geral Presidente do Conselho, *José de Medeiros e Albuquerque*.—Como parece. Em 3 de junho de 1897.—*Dr. Joaquim da Rosa.*

Ao Sr. Dr. Prefeito interino, dirigiu em data de 2 do corrente, o Sr. director geral da Instrucção Publica Municipal, o seguinte officio:

«Passo ás vossas mãos a lista de candidatas habilitadas no ultimo concurso a que se procedeu em 28 de maio proximo passado e cujas provas o Conselho Superior de Instrucção julgou sufficientes.

A proposito, cabe-me levar ao vosso conhecimento a maneira por que foi processado esse concurso. Nos termos do edital de 26 de abril, no mesmo dia em que se encerrou a inscripção de candidatas, reuniu-se o Conselho Superior para nomear os examinadores. Foram escolhidos os Srs. Joaquim Maria Machado de Assis, para portuguez, Francisco Ferreira Braga, para mathematica e Joaquim Mendes Malheiros para chorographia e historia do Brazil.

O empenho do conselho consistiu em procurar de preferencia examinadores inteiramente alheios ao magisterio municipal para que tivessem o minimo conhecimento possivel das concurrentes. De mais, buscou ainda nomes tão respeitados que não podesse siquer formular-se a seu respeito qualquer hypothese de parcialidade e incompetencia.

Foi, portanto, nas melhores condições que se constituiu a mesa examinadora.

Reunida esta, no dia 28, ás 9 horas da manhã no edificio do *Pedagogium*, ahi formulou os pontos de concurso. Ainda nessa occasião uma cautela especial foi observada: os pontos abrangeram todo a materia. Deste modo, si alguem, por impossivel, tivesse vindo a saber quaes elles seriam (hypothese que só se formula aqui para mostrar que as precauções foram levadas até o extremo da inverosimilhança mais flagrante), teria precisamente tido que estudar toda a disciplina.

O concurso correu na melhor ordem. Terminadas as provas ás 6 1/2 horas da tarde, immediatamente a Commissão se reuniu para o julgamento. Eu proprio entreguei aos examinadores cada prova, sem assignatura, marcada apenas com o mesmo numero que tambem escrevi sobre o enveloppe fechado que a acompanhava. Nenhum examinador teve, portanto, conhecimento das autoras dos trabalhos antes de lhes dar nota. Só depois de toda a classificação feita, foi que, em presença das candidatas e mais pessoas que assistiam ao concurso, abriram-se os enveloppes, verificando-se os nomes que cabiam aos numeros classificados.

Todo este trabalho foi fiscalizado por uma commissão do Conselho Superior.

A esta corporação subiram no dia immediato as provas para, nos termos do n. 2 do art. 52 do decreto de 9 de abril de 1897, «resolver sobre a sufficiencia das provas e a classificação dos candidatos». O Conselho nomeou uma commissão do seu seio, toda composta de membros que não haviam feito parte da primeira, para examinarem de novo as provas e darem parecer sobre os dois pontos acerca dos quaes tinha elle de se pronunciar. Assim se fez. Com o maximo escrupulo, os membros do Conselho reviram todos os trabalhos, confrontando-os minuciosamente entre si. Essa revisão serviu para dar mais um testemunho da alta imparcialidade dos examinadores. O Conselho approvou inteiramente a classificação, passando em seguida a deliberar tão somente sobre a sufficiencia das provas.

De facto, os examinadores deixaram de lado essa questão: limitaram-se a pôr em ordem de merito as candidatas, não distinguindo entre as que deviam ou não deviam ser nomeadas. A cada prova deram uma nota; a cada nota attribuiram um certo numero de pontos; sommados os pontos de todas as provas de cada candidata, chegaram á classificação. Ora, essa classificação partiu de 34 pontos para chegar a 4. Evidentemente, quem teve unicamente esse pequenissimo numero não podia aspirar a um logar no magisterio. E' certo que essa ultima concurrente ficou alem das dez primeiras. Mas não é menos certo que si só dez tivessem entrado no concurso e ella fosse do numero estaria classificada.

Pareceu, em vista disso, ao Conselho Superior que se devia marcar um nivel minimo abaixo do qual não se julgassem sufficientes as provas: esse nivel foi estabelecido em 25 pontos, acceitando, porém, sem a menor modificação, o sabio *veredictum* da commissão examinadora.

Dahi resultou só se considerarem bastantes as provas das seis primeiras concurrentes, cujo nome vos proponho. Quanto as outras, não foram consideradas inhabilitadas. O que

houve é que as suas provas estavam todas muito fracas para merecerem nota.

As primeiras seis, a que anteriormente me refiro, são as Sras: Corina Clarinda Fernandes, (34 pontos); Clara Dias dos Passos, (29); Maria de Oliveira Mattos, (29); Maria Joanna de Paiva Palhares, (28); Herminia Amelia Fernandes, (26); Alzira Augusta Pires, (25).

Saude e fraternidade.—*Medeiros e Albuquerque.*

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 3 DE JUNHO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario interino, Sr. Octaviano Cesar

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Gonçalves de Carvalho, Lima Santos, Souza Pitanga e Espinola.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 27 — Aggravante, Antonio Fernandes da Silva, socio da firma Abel Joaquim da Silva & Comp., em liquidação; aggravados, a viuva e herdeiros do finado Abel Joaquim da Silva, socio da mesma firma; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Julgou-se procedente a carta testemunhavel para mandar subir o aggravo, devidamente preparado. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador Pitanga.

Aggravo de petição

N. 352 — Aggravantes, A. Sader & Irmão; aggravados, Ferreira Alves & Comp.; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Santos e Espinola. Sendo impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga, tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola.

Appellações civeis

N. 1.167—Appellantes, Bourdon, Pereira & Comp.; appellados, Dr. Francisco Antonio de Aguiar Cunha e outros; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.— Negou se provimento á appellação.

N. 1.238—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Manoel da Silva Dantas e sua mulher; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Idem. Sendo impedido o Sr. desembargador Pitanga, interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola.

N. 5.970—Appellante, Candida Firmina Neves Guimarães; appellado, José Bento de Faria Braga, inventariante dos bens do finado Joaquim Lopes Ferraz; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.— Julgou-se por sentença a habilitação.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 2 de junho de 1897	589:409$759
Idem do dia 3	325 063$338
	914 473$097
Em igual periodo de 1896	1.173 387$600

RECEBEDORIA

Rendimento de 1 a 2 junho de 1897	66 441$969
Idem do dia 3	17:655$312
	84 097$281
Em igual periodo de 1896	216:566$748

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de junho de 1897	23:842$858
De 1 a 3	71 319$200

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de junho de 1897	15 118$741
De 1 a 3	59 030$855
Em igual periodo de 1896	69:698$742

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1897

Rendimento do mez de maio de 1897

Importação:		
Consumo	6.908:738$978	
Imposto de 40 % nos direitos de consumo	49$200	
Idem de 30 %	110$260	
		6.908:898$438
Addicional de 60 %		36$120
Dito de 50 %		105$530
Dito de 10 %		12:457$284
Imposto de 80 % sobre o fumo		5:028$480
Expediente dos generos livres		127:527$528
Dito das capatazias		33:028$865
Armazenagem		144:193$234
Despacho maritimo:		
Imposto de pharóes		10:380$000
Imposto da dóca		2:042$790
Exportação da União:		
Direitos de 9 %	21:238$416	
Ditos de 7 %	$240	
Ditos 5 %	176$914	
		21:415$570
Consumo do fumo	6:475$200	
Estampilhas	5:695$500	
		12:170$700
Renda extraordinaria:		
Multas de expediente e por infracção do regulamento		20:171$710
Diversas origens:		
Analyses	1:826$000	
Marcação de animaes	5$000	
Assignatura do boletim	10$000	
Imprensa Nacional	200$000	
		2:041$000
Expediente de 3 % das arrematações para consumo		947$040
Depositos:		
Diversos		17:970$872
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:		
Importação	34:416$355	
Contribuição para a Santa Casa:		
Despacho maritimo	11:779$400	
		46:195$755
Contribuição para a Intendencia:		
Importação	12:898$180	
Assistencia Publica	4:145$236	
		17:043$416
Total		7.381:654$332

Segunda secção, 3 de junho de 1897.—O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães.*—O 1º escripturario, *Claudio Jeremias da Silva Jacques.*

Caixa Economica da Capital Federal

MOVIMENTO DOS DEPOSITOS E CADERNETAS EM CIRCULAÇÃO NO MEZ DE MAIO DE 1897

Entradas

Discriminação	Depositos	Importancias
Em cadernetas existentes	5.474	1.192:858$000
Idem novas	1.225	664:861$000
Total	6.699	1.857:719$000

Retiradas

Discriminação	Depositos	Importancias
Parciaes	3.900	1.101:261$625
Por saldo	849	635:701$157
Totaes	4.749	1.736:962$782

Cadernetas em circulação:	
Existiam no dia 1 de maio	112.800
Instituiram-se durante o mez	1.225
Total	114.025
Liquidaram-se durante o mez	849
Em circulação, no dia 31 de maio	113.176

Capital Federal, 2 de junho de 1897.—O contador, *João José de Souza Almeida.*

NOTICIARIO

Telegrammas— Ao Sr. Presidente da Republica foram dirigidos os seguintes:

THEREZINA, 2—Em face dos ultimos acontecimentos politicos ahi realizados, governo deste Estado cumpre dever de affirmar que ainda uma vez se acha ao vosso lado, franca e decididamente solidario com vosso patriotico e criterioso governo. Cordeaes saudações.— *Raymundo Arthur*, governador do Piauhy.

THEREZINA, 2—A mesa da Camara Legislativa deste Estado transmitte a V. Ex. seguinte moção, que acaba de ser votada pela unanimidade de deputados presentes em numero de 18.«A Camara Legislativa do Piauhy, presentemente reunida em sessão ordinaria, de perfeito accordo com o honrado governador do Estado e á vista dos ultimos acontecimentos politicos realizados na Capital da União, julga de seu dever assegurar ao patriotico e criterioso governo do inclito Presidente da Republica toda a sua franca e decidida solidariedade em reconhecimento á correcção e acerto com que tem sabido dirigir os destinos da Patria Brazileira.—Paço da Camara Legislativa do Piauhy, 2 de junho de 1897.— *Antonio Rodrigues Coelho*, presidente.—*Antonio Celestino Franco de Sá*, 1º secretario.— *Joaquim das Chagas Leitão*, 2º secretario.»

RECIFE, 3 — Levamos ao conhecimento de V. Ex. que a Camara dos Deputados approvou, em sua sessão de hoje, a seguinte indicação apresentada pelo Sr. Estacio Coimbra:

«Indico que a Camara dos Deputados, em nome do Estado de Pernambuco, se dirija por telegramma ao Sr. Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica, assegurando sua leal solidariedade e franco apoio a todas as

medidas e providencias tomadas pelo Governo em beneficio da ordem publica e da estabilidade das instituições republicanas, felicitando tambem a S. Ex. pela patriotica energia com que foi reprimida a tentativa de sublevação da Escola Militar.»

Saudações.—*José Marcellino da Rosa e Silva*, presidente.—*Celso Florentino Henriques de Souza*, 1º secretario,— *Affonso de Barros Cavalcanti*, 2º secretario.

— O Sr. Ministro da Fazenda recebeu os seguintes:

MACAHÉ, 2 de junho—Alfandega de Macahé rendeu em maio findo 36:845$876, sendo: importação, 31:576$793; despacho maritimo, 60$; addicionaes, 6$; interior, 1:066$068; extraordinarios, 116$, e deposito, 3:970$360.—O inspector, *Julio Cesar Leal*.

CEARÁ, 2—A renda total do mez 583:542$371, assim discriminada: importação, 365:642$592; despacho maritimo, 280$; addicionaes, 672$090; interior, 7:540$444; consumo do fumo, 1:706$293; extraordinarios, 5:792$129; depositos, 26:736$063; não classificadas, 175:172$760; igual periodo do anno passado, 227:517$242; differença a mais este anno, 356:025$129, sendo 211:173$318 na renda da importação.—O inspector, *Alves da Silva*.

RIO GRANDE, 3—A renda desta Alfandega no mez de maio findo foi de 429:658$252, em igual periodo de 1896, 446:748$990, menos agora 17:090$738.

Saudações. — O inspector, *Crescentino de Carvalho*.

BAHIA, 1—Esta Alfandega arrecadou no mez findo 1.580:056$450 contra 1.388:939$861 em mez identico do exercicio passado. Differença para mais, em maio findo, 191:117$598.—O inspector, *Antonio Macahyba*.

PORTO ALEGRE, 3 — A renda arrecadada no mez de maio ultimo foi de 795:860$431; sendo: direitos de importação, 575:02 $389; de despacho maritimo, 151$470; de interior, 205:4?4$575; de consumo do fumo, 328$; de extraordinarios, 12:299$863; de depositos, 3:636$134.

Comparada essa importancia com a de igual periodo de 1896, verifica-se para mais a quantia da 38:922$087.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Inspectoria Geral das Obras Publicas, meio-soldo, pensões e tenças, feriados do Archivo Nacional, dos serventes da illuminação publica e da companhia *City Improvements*, Museu Nacional e Instituto Benjamin Constant.

Gymnasio Nacional—A congregação deste estabelecimento reune-se amanhã (5), ao meio-dia.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro —O resultado dos exames oraes effectuados hontem foi o seguinte:

Clinica cirurgica e propedeutica—Foram approvados: Drs. Luiz de Lorenzo, com distincção em ambas; Luiz Apel e Antonio Gioia, plenamente em ambas.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Augusto Leal*, para Angra dos Reis, Paraty e Santos, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Itauna*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Sorata*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Porto Alegre*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Carolina*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central— Dia 3 de junho de 1897.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céo
6 a.	764.76	17.0	13.53	94.0	N.	2
9 a.	765.95	18.6	14.20	89.0	NW.	2
1/2 dia	765.25	22.4	14.26	71.0	E.	1
3 p.	763.98	24.0	13.28	60 0	S	1
6 p.	764.84	22.2	14.40	72.0	ESE.	2

Temperatura maxima, 23.9.
Temperatura minima, 16.4.
Evaporação em 24 horas. 2m/m,3

Observatorio do Rio de Janeiro— Resumo meteorologico— Dia 3 de junho de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céo
7 m.	764 86	17.2	88.0	Nullo.	Limpo.
10 m.	766 11	19.8	81.8	N 2 6.	Idem.
1 t.	763 71	22.2	59.4	NE 1.0.	Limpo.
4 t.	762 71	22.8	72 6	SE 4.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia arnegrecido 45 5, prateado 32.0.
Temperatura maxima 23,4.
Temperatura minima 17,0.
Evaporação em 24 horas, 2,0.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 e junho, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam	673	899	1.572
Entraram	42	31	73
Sahiram	15	31	46
Falleceram	7	4	11
Existem	693	895	1.588

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos, foi, no mesmo dia, de 479 consultantes, para os quaes se aviaram 556 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes.

Obituario—Foram sepultadas no dia 30 de maio proximo findo as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso — a fluminense Maria, 16 mezes, filha de Xavier Pereira das Neves, residente e fallecida á rua Orestes n. 19.

Arterio-sclerose—o portuguez José de Oliveira, 40 annos, solteiro; o nacional Elizeu de Azevedo Ramos, 60 annos, solteiro, fallecidos no hospital da Saude.

Asthma tuberculosa — o nacional José Pereira de Moraes, 23 annos, solteiro, residente e fallecido no quartel do 2º regimento.

Bronchite capillar—o fluminense Gabriel, 3 1/2 annos, filho de José Oscar do Nascimento Cunha, residente e fallecido na Quinta da Boa Vista, sem numero.

Broncho pneumonia—os fluminenses Waldemar, 6 mezes, filho de Eufrasia de Carvalho, residente e fallecido na travessa Bambina n. 17; José Lopes Colin, 25 annos, casado, residente e fallecido á rua Cornelio n. 18; Francisco Gonçalves Fernandes Pires, 66 annos, casado, residente e fallecido á rua Setima n. 22.

Catarrho suffocante—o fluminense Felippe, filho de Abibi José, 20 dias, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 252.

Cancerose — a nacional Alexandrina Maria Ferreira, 48 annos, solteira, residente e fallecida no becco do Salgueiro n. 5.

Cyrrhose hepatica — o nacional Olympio José Dias, 28 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Entero-colite—as fluminenses Laura, filha de Francisca Zulmira de Oliveira, 9 mezes, residente e fallecida a rua Silva Manoel n. 39, Lucio, filho de Gabriela Gonçalves, 4 mezes; residente e fallecido no largo da Matriz n. 17.

Febre remittente biliosa— o hespanhol Miguel Farias, 38 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Penitencia.

Fraqueza congenita—a fluminense Maria, filha de Maria Cabungah, 5 mezes, residente e fallecida á rua do General Camara n. 290.

Gastro-enterite— a fluminense Maria, filha de Bernardo H. Marques, 1 mez, residente e fallecida á rua Formosa n. 86.

Inflammação do figado — o nacional Verissimo Pinheiro da Silva, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conde do Bomfim n. 198.

Intoxicação pelo verde-pariz (suicidio) — a nacional Maria das Dores Costa Moreira, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua Senador Alencar n. 10.

Lesão organica do coração—a nacional Josephina Ribeiro Braga, 50 annos, viuva, residente e fallecida á Ladeira do Castro n. 27; um desconhecido, 60 annos, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 190.

Mal de Bright—o portuguez Manoel Sardinha, 48 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Meningite—a fluminense Isaura, filha de Adalgisa Silva, 2 annos, residente e fallecida á rua Souza Breves n. 5.

Pericardite—o brazileiro Manoel Domingos da Silva, 28 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca — os brazileiros Isidora Rosa, 35 annos presumiveis, residente em Sapopemba e examinada no Necroterio; Maria, 15 annos, solteira, residente e fallecida á rua Figueira n. 27. Total, 2.

Tuberculose pulmonar—as brazileiras, Maria Idalgisa Soares de Araujo, 15 annos, solteira, residente e fallecida á rua S. Clemente n. 138; Alfredo Moreira Santos, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Arcos n. 53; Liberato Rodrigues Vianna, 45 annos, casado, residente e fallecido á travessa da Universidade n. 7; Appolinario, filho de José Joaquim Alves, 2 annos, residente e fallecido á Quinta da Boa Vista; Appolinario de tal, 50 annos presumiveis; residente na fazenda de Santa Theresa e verificado o obito no necroterio; Caetana Lucia da Silva, 15 annos, solteira, residente á rua do marechal Rangel n. 22; Anna Francisca 30 annos, solteira, residente á rua da Lapa n. 97; os portuguezes José Dias, 23 annos, solteiro, residente á travessa de D. Castorina Pires n. 10 e fallecido na Santa Casa; José Coelho Ferreira Brandão, 55 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 79. (Total 9.)

Arterio sclerose—o brazileiro, Januario Antonio da Silveira, 45 annos, solteiro, residente e fallecido a rua Marquez de Abrantes n. 4.

Broncho-pneumonia—a brazileira Iracema, filha de Sara de Mendonça, 3 mezes, residente e fallecida á rua D. Anna n. 16.

Fraqueza congenital— o brazileiro Prudencio, filho de Benta Maria da Silva, 10 dias, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 186.

Gastro-enterite - o brazileiro Belmiro, filho de Maria Rosa de Oliveira, 10 mezes, residente e fallecido nos Pilares.

Hemorrhagia cerebral — a brazileira Manoela Maria da Conceição, 56 annos, residente e fallecida á rua do Ascurra n. 19.

Mal epileptico— a brazileira Simplicia Nazareth, 35 annos presumiveis, fallecida no Hospicio de Alienados.

Marasmo—a brazileira Benedicta da Silva Braga, 35 annos, solteira, fallecida no Hospicio de Alienados.

Fetos: um, masculino, filho de Jeronymo Pina, residente á rua do Lavradio n. 78; outro, filho de Luiz Fabricio, residente á Praça da Republica n. 49; outro, filho de Sebastiana Maria da Conceição, residente á rua Pereira de Almeida n. 15. (Total, 3.)

No numero dos sepultados estão incluidos 15 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 4 do corrente, serão chamados a exame os seguintes senhores:

2ª SERIE DE HABILITAÇÃO DE PHARMACEUTICO ESTRANGEIRO

Clinica, ás 10 horas, no Hospital da Misericordia

Dr. Bologno Bologna.
Dr. Henrique Richartz.

3ª SERIE PHARMACEUTICA

Prova de habilitação profissional, ás 11 horas

Os mesmos chamados para o dia 3.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1897.—Dr. *Muniz Maia*, secretario.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos a um dos dous logares de lente substituto da 1ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias:

Philosophia do direito, direito publico e constitucional, direito internacional e diplomacia; historia do direito e especialmente do direito nacional (1ª e 3ª cadeira do 1º anno, 3ª do 2º e 3ª do 5º).

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e deverão exhibir no acto da inscripção seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaess desta Capital e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 12 de maio de 1897.— O secretario, *André Dias de Aguiar*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 de junho futuro, estará aberta nesta Secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso de admissão ao 1º anno do curso especial.

Serão inscriptos os alumnos do 3º anno do curso fundamental desta escola que tiverem satisfeito as exigencias regulamentares, e bem assim aquelles que satisfizerem o disposto no art. 34 do actual regulamento de 18 de setembro de 1893.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de maio de 1897.— O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*. (.

Directoria Geral de Saude Publica e Estatistica

SECÇÃO DE POLICIA

De ordem do Sr. director geral faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto na postura promulgada pelo decreto n. 388, de 9 de abril ultimo, as casas da zona urbana em que se abrirem hoteis, confeitarias, casas de pasto, armazens de seccos e molhados, tavernas e quitandas deverão ter o sólo, no recinto do negocio, revestido de ladrilho impermeavel sem o que não será concedida a respectiva licença; sendo applicada aos infractores a multa de cem mil réis, dobrada na reincidencia e concedido aos proprietarios dos referidos estabelecimentos, já existentes, para execução da postura, o prazo de um anno a contar da data de sua promulgação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1897.— O chefe interino da 2ª secção, *J. Legey*. (.

Externato do Gymnasio Nacional

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. director faço publico que, desta data até o dia 12 do corrente, na secretaria deste externato, recebem-se propostas para fornecimento, no 2º semestre de 1897, de objectos de expediente e aulas, a saber:

Papel Fiume superior, resma; dito almaço pautado, resma; dito diplomata marcado, caixa; dito sem marca, caixa; dito inglez para carta, caixa; papel lithographado para officios, resma; enveloppes diplomatas com e sem marca, caixa; enveloppes diversos, cento; ditos saccos, 40 por 15 centimetros, cento; ditos lithographados para officios, cento; papel matta borrão, mão; dito para embrulho, mão; pennas Mallat ns. 10, 12 e 14, caixa; lapis pretos, Faber n. 2, duzia; ditos bicolores, duzia; canetas superiores, duzia; ditas regulares, duzia; flechas grandes, duzia; tinta Blue-black e Sardinha, litro; lacre encarnado n. 10, caixa; tinteiros para carteiras, cento; esponjas regulares, kilo; gomma arabica, vidro; canivetes Rodgers, um; tezoura para papel, Rodgers, uma; pesos para papel, um; livros em branco de 100 e 200 folhas, um.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes, na secretaria deste externato, no dia 14 do corrente, ao meio dia.

Os Srs. proponentes especificarão cada um dos artigos relacionando-os na ordem e pela fórma por que estão mencionados neste edital.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 2 de junho de 1897. — O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves*. (.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do cidadão director e presidente do conselho economico, faço publico para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 10 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para fornecimento de generos e mais artigos abaixo especificados, para o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Objectos de expediente e aulas

Papel Fiume superior, dito almaço pautado, dito liso, dito para limpeza (water-closet), resmas; dito diplomata, marcado; dito dito, sem marca, caixa; enveloppes diplomatas, com e sem marca, caixa; enveloppes diversos, cento; ditos saccos, 40 por 15 centimetros, cento; papel matta-borrão, caderno; cadernetas de 100 e 150 folhas numeradas, uma; canetas superiores, ditas ordinarias, lapis pretos, Faber, n. 2; ditos bi-colores; lapis de borracha, flechas grandes, duzia; tinta Bleu-Black e Sardinha, litros; pennas Mallat ns. 10, 12 e 14, lacre encarnado, colchetes para prender papel, giz redondo, caixa; esfuminhos, fuain, crayon n. 3, para canetas, tinteiros de vidro para carteiras, cento; lapis Contè ns. 1 e 2 para desenho, duzia; esponjas regulares, kilo; gomma-arabica, vidro; pasta para guardar papeis, uma; papel Canson para desenho, de segunda qualidade, folha.

Viveres

Carne verde e secca, toucinho e lombo de porco de Minas, bacalhau de caixa, banha refinada de Porto Alegre, batatas de Lisboa e nacionaes, massas para sopa, assucar refinado de 1ª e 2ª, chá verde, matte em folha, manteiga Demagny, café em pó, pão de superior farinha, pesando cada um 100 e 115 grammas, goiabada e marmelada nacional, massa de tomates de Lisboa, arroz da India, pimenta do reino, moida, tudo por kilos sendo o peso liquido; farinha torrada de Suruhy, feijão preto e de côres, sal commum, azeite doce, vinagre de Lisboa, ervilhas, por litro; cebolas, alhos, cento; lingua secca do Rio Grande, tijollo de arear, unidade; palitos lixados, maço, sal fino, vidro; linguiça e azeitonas, lata; sabão massa, caixa; louro, kilo; tudo deve ser de primeira qualidade.

Calçado

Botinas de bezerro a ponto, par.
Lata de graxa, duzia.

Asseio da roupa

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da cópa, por peça.

O contractante apresentará fiador idoneo que se responsabilize pela fiel execução deste serviço, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

Não será acceita a proposta que deixar de satisfazer qualquer das condições do presente edital; bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela fórma por que estão mencionados no mesmo edital.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado e abertas perante os proponentes na Secretaria deste Internato, no dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50$ para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de junho de 1897.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 22 a 25 de fevereiro ultimo foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos — De Manoel Dias da Cruz e Edgar Dias da Cruz, para o commercio de madeiras e serraria a vapor, nesta praça, á rua da Saude ns. 120 e 122, com o capital de 651:743$936, sob a firma de Manoel Dias da Cruz & Filho.

De Manoel Rodrigues Lages e José Pereira da Rocha Pinto, para o commercio de fazendas, artigos de armarinho e modas, nesta preça, á rua do Rosario n. 124, com o capital de 100:000$, sob a firma de Lages & Rocha.

De Clariano Candido Camara da Silveira e Eugenio Edwiges de Mello, para o commercio de seccos e molhados, commissões, etc., nesta praça, á rua de S. Pedro n. 25, com o capital de 40:000$, sob a firma de Silveira & Comp.

De Clemente Martins Carreira, João Baptista de Oliveira e João Ferreira Carvalho, para o commercio de madeiras e materiaes

nesta praça, ás ruas Barão de Ubá n. 92 e do Mattoso n. 28, com o capital de 100:000$, sob a firma de Carreira, Baptista & Comp.

De Ignacio Martins da Silva e Manoel Pereira Dias, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Monte Alegre n. 1, com o capital de 24:000$, sob a firma de Silva & Pereira.

Antonio de Paiva Brito, Antonio de Almeida e Affonso de Paiva Brito, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua Santo Christo dos Milagres n. 147, com o capital de 20:000$000, sob a firma de Paiva, Almeida & Comp.;

Antonio Iran Salas e Antonio Reis Vidal, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua de S. Francisco Xavier n. 23, com o capital de 10:000$, sob a firma de Iran & Reis;

Antonio Cambiaso Monteiro e Nicolao Ugolomecci Savini, para uma fabrica de caixas de papelão, etc., nesta praça, á rua de São Clemente n. 134 A, com o capital de 30:000$, sob a firma de Savini & Comp.

Gastão da Costa Pimenta, Hermenegildo dos Santos Lobo e João dos Santos Lobo, para o commercio de fazendas, roupas militares etc., nesta praça, á rua da Alfandega n. 24, com o capital de 150:000$, sob a firma de Pimenta, Lobo & Comp.;

João Alves Machado, Joaquim Ferreira da Fonseca e João Machado Junior, para o commercio de molhados e fructas, nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 32, com o capital de 14:620$, sob o firma de Machado & Comp.

Albino Lopes Ferreira e Abel da Silva, para o commercio de materiaes de construcção nesta praça, á rua de S. Pedro n. 121, com o capital de 20:000$, sob a firma de Ferreira & Silva.

Antonio de Paula Santos e a commanditaria Ignez Alves de Souza, para o commercio de sellins, arreios e malas, nesta praça, á rua General Camara n. 91, com o capital de 16:000$, sendo metade da commanditaria, sob a firma de Paula Santos & Comp.

Antonio Vieira de Magalhães e Francisco Bernardino Pereira dos Santos, para o commercio de roupas, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 125 A, com o capital de 60:000$, sob a firma de Magalhães & Santos.

Bernardino Corrêa de Sá e Benevides, Eduardo Corrêa de Sá e Benevides e José Corrêa de Sá, para o commercio de molhados, nesta praça á rua Primeiro de Março n. 16, com o capital de 250:000$, sob a firma de Benevides, Irmão & Comp.

Francisco Gonçalves Braga e João Antonio Leitão, para o commercio de materiaes de construcção, nesta praça, á travessa de Santa Rita n. 25, com o capital de 2:000$, sob a firma de Braga & Leitão.

Dr. Mario da Silva Nazareth e o commanditario José de Oliveira Castro, para uma fabrica de canos de chumbo, nesta praça, á rua Conselheiro Zacharias ns. 38, 40 e 42, com o capital de 100:000$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Mario Nazareth & Comp.

Antonio da Silveira Rosa e Manoel Simas da Silveira, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 330, com o capital de 20:000$, sob a firma de Rosa & Simas.

Joaquim Ribas da Silva, Joaquim da Assumpção Macedo, Adelino Mendes Carneiro e o commanditario Arthur Barbosa, para o commercio de ferragens e tintas, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 50, com o capital de 100:000$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Ribas, Macedo & Comp.

Alterações — Foram alteradas as sociedades que giravam nesta praça sob as firmas de Werneck, Macedo, Ribeiro & Comp., Villela, Irmão & Comp., L. Carvalho & Comp., e Leitão & Irmão: a primeira pela retirada dos socios Elesbão Werneck do Nascimento e José Joaquim de Oliveira Penna, admissão de Euripedes Magalhães, Antão Velloso e Aristophones da Silva Lima, como socios solidarios, elevação do capital de 200:000$ a 265:000$ e substituição da firma pela de Macedo, Ribeiro Magalhães, Velloso & Comp.; a segunda pela retirada do commanditario Tancredo Nery Ribeiro; a terceira pelo augmento de capital de 200:000$ a 600:000$ e a ultima tambem pelo augmento do capital de 6:000$000 a 9:000$000.

Distractos — Foram dissolvidas as sociedades que giravam nesta praça sob as firmas de Lages Rocha & Comp., Carneiro, Baptista & Comp., Mendonça, Pimenta, & Lobo, Pedro Affonso dos Santos & Comp., Costa Vidal & Comp., Fonseca Seixas & Comp., Rocha, Marcella & Comp., Araujo & Comp., Fernandes & Comp., Ramiro & Silva, Cardoso, Fernandes & Gomes, Silva, Benevides & Irmão e Viuva Souza, Santos & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de maio de 1897.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

Faço publico, a bem dos interessados, que em virtude do § VII do art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.467, de 19 de fevereiro ultimo, recebem-se propostas na secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, no dia 10 de junho, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de pão e preparados de padaria, aves e ovos, assucar refinado, mantimentos e generos de armazem, carvão de pedra para fogão e lancha a vapor, fumo picado, papel para cigarros, objectos de expediente, ferragens e tintas, drogas e preparados de pharmacia, leite fresco, carne fresca, café moido, fructas (bananas e laranjas) e sabão virgem, durante o segundo semestre do anno fluente.

As pessoas que desejarem concorrer devem dirigir-se á secretaria do Hospicio até a vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, afim de lhes serem fornecidas as explicações necessarias.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 26 de maio de 1897.—O director, Dr. *Pedro Dias Carneiro*.

Corpo de Bombeiros

De ordem do cidadão coronel commandante recebem-se propostas, em carta fechada, nesta secretaria, até as 11 horas do dia 8 de junho, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de diversos artigos, como sejam: blusas e calças de brim pardo, calças de brim branco, blusas, calças e jaquetão de panno, camisas de morim e de flanella, capacetes com emblemas, botinas de bezerro, gravatas de seda preta, forragem, ferragem, ferramentas, ferro e artigos semelhantes, objectos de escriptorio, tintas e drogas, couros e artigos semelhantes, madeiras e materiaes de construcção, artigos para luzes e para machinas, e para lavagem de roupa da enfermaria.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100$, na contadoria do corpo, para garantia da assignatura do seu contracto, e, depois deste assignado, dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos ácima e amostras de fardamento acham-se á disposição dos Srs. proponentes na mesma secretaria, onde se informa acerca das condições do fornecimento, em dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde.

Capital Federal, 29 de maio de 1897.—Alferes *Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

Casa de Correcção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL PARA AS OFFICINAS

De ordem do cidadão director, faço publico que, no dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde, na sala da directoria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos generos alimenticios, inclusive carne verde e farinha de trigo em barricas, madeiras, ferro, folha de Flandres, e todo o material preciso para as officinas de ferreiro, carpinteiro, funileiro, encadernação, sapateiro e alfaiate.

Os concurrentes deverão exhibir até esse dia documentos que provem ter pago o imposto devido, e na secção de Contabilidade dar-se-hão os esclarecimentos necessarios.

Secção de Contabilidade da Casa de Correcção da Capital Federal, 2 de junho de 1897. —O chefe, *Gabriel Getulio Regueira*. (•

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

São convidados a comparecer nesta directoria os proprietarios dos predios de ns. 200, 202 e 204 da rua da America, afim de exhibirem os necessarios documentos e prestarem os precisos esclarecimentos em ordem a serem lavradas as escripturas de compra e venda dos mesmos, conforme requisição do Ministerio da Industria, em aviso de n. 6 de 11 do corrente

Sub-directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 26 de maio de 1897.—O sub-director, *Carlos Augusto Naylor*.

Obras do Ministerio da Fazenda

Neste escriptorio, á rua do Mercado n. 10, sobrado, recebem-se propostas para fornecimento, por espaço de seis mezes, de materiaes de construcção, combustivel, lubrificantes, etc., conforme a relação que fica á disposição dos proponentes todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas serão abertas, no dia 26 do corrente mez, a 1 hora da tarde, e deverão mencionar o preço de cada objecto entregue no deposito das obras.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Fazenda, 2 de junho de 1897.—*Miguel R. Galvão*, engenheiro das obras. (•

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRIPTURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribanal, faço publico que, durante o prazo de sessenta dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturario.

Na fórma do art. 90 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro findo, o concurso versará sobre: principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição; e só poderão a elle ser admittidos os 4ºs escripturarios do mesmo Tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 31 de Maio de 1897.— O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto convido o Sr. Felix José de Souza, que era em 1884 capitão do navio brazileiro *Nova Alliança*, a comparecer nesta capitania afim de receber um donativo que lhe foi offerecido, e, caso tenha fallecido, são convidados seus herdeiros legalmente habilitados.

Secretaria da Capitania do Porto, 3 de junho de 1897.— *Augusto F. Sampaio Leite*, secretario. (•

Intendencia da Guerra

COUROS E ARTIGOS PARA LUZES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 4 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 2º semestre do anno corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na fórma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1897. — O secretario interino, 1º official, *Joaquim Zozimo Ribeiro.* (.

24º Batalhão de Infantaria

PROPOSTAS

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante, faço publico a quem interessar possa que está marcado o dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o recebimento e abertura das propostas para o fornecimento de viveres e forragens durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, a saber:

Arroz, kilogramma; assucar refinado de 2ª e 3ª qualidades, idem; azeite doce, litro; bacalhão ou peixe salgado, kilogramma; batata ingleza, café em grão, carne de vacca, carne secca, carne de porco, idem; farinha fina de 1ª qualidade litro; feijão preto, idem; goiabada, kilogramma; macarrão, idem; manteiga ingleza, idem; pão, idem; queijo de Minas, unidade; sal, litro; toucinho de Minas, kilogramma; vinagre tinto, litro; vinho virgem, idem; abobora amarella, kilogramma; batata doce, idem; aipim ou cará, idem; agrião ou outra especie, idem; couve ou repolho, idem; cebola de cabeça, idem; cebolinha e salsa, idem; pimenta verde, idem; tomate (fructo ou massa), idem; lenha da matta em achas de um metro com tres kilogrammas, acha; banana prata ou laranja da China, duas; aguardente, litro; sabão, kilogramma; vassoura de piassava, uma; tijolo, páo; alfafa, kilogramma; capim em feixe de tres kilogrammas, feixe; farello, kilogramma; milho miudo, idem.

As propostas serão em duplicata, sendo uma sellada, devidamente fechadas e assignadas.

Os proponentes que quizerem podem examinar nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, as bases do contracto, devendo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo cidadão commandante, instruindo com documentos que provem a posse de bens livres e desembaraçados e fiador idoneo que garanta o fornecimento na fórma das disposições em vigor.

O pagamento será feito mensalmente pelo cofre do batalhão.

Quartel na Capital Federal, 3 de junho de 1897.— *João Sebastião Dias*, alferes secretario. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECLAMAÇÕES POR EXCESSO DE FRETE

De ordem da directoria se faz publico que, a partir de 1 de junho proximo futuro, não serão mais recebidas reclamações sobre excesso de fretes. A estrada organizará directamente uma relação mensal de todas as differenças que determinem para os expeditores restituições ou reposições.

Na thesouraria achar-se-ha á disposição dos interessados a relação das restituições e reposições, devendo o recebimento ou pagamento das differenças encontradas nos despachos effectuados em junho ter logar em agosto, as de julho em setembro, e assim successivamente.

Quanto ás expedições destinadas ou procedentes das estradas em trafego mutuo, o pagamento das restituições só terá logar precedendo prévia autorização, dada a esta estrada pela que com ella tiver trafego mutuo.

Escriptorio da 3ª divisão, 18 de maio de 1897.—*J. Rademaker*, sub-director da Contabilidade. (·

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO

De ordem do Sr. director geral interino faço publico que durante o prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, acha-se aberta nesta Sub-Directoria a inscripção do concurso para preenchimento de cinco vagas de praticantes supplentes.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Os concursos em geral serão validos por um anno, a contar da data da ultima prova.

Só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando nota má para inhabilital-os.

Os candidatos approvados que forem nomeados, serão promovidos a praticantes effectivos logo que houver vagas, independente de novo concurso.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 28 de maio de 1897.— O sub-director interino, *Francisco Genelicio.* (.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem superior, que se acha á venda na thesouraria desta administração, pelo preço de $8 por exemplar, o mappa postal do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, recentemente organizado.

1ª secção, em 27 de maio de 1897.—O ajudante, *Luiz M. de Sergueira Braga.*

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA MUNICIPAL

Pagam-se hoje, 4, as seguintes folhas:

Repartição do Matadouro, Asylo de S. Francisco de Assis, Instituto Vaccinico, Mattas, Jardins e Caça, Casa de S. José, Carta Cadastral, Pedagogium e Pensões do montepio.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 4 de junho de 1897.— O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento.*

IMPOSTO PREDIAL

8º districto

Relação dos predios cujo valor locativo foi alterado para o exercicio de 1896

Rua da Lapa:

N. 15, Maria Isabel Rodrigues Dantas.
N. 17, José Antonio Rodrigues Dantas.
N. 19, João Joaquim Gonçalves Borlido.
N. 21, Irmandade de Nossa Senhora da Lampadoza.
N. 23, José Manoel de Miranda e Silva.
N. 25, Maria Maxima de Menezes.
N. 27, Bento Marques Barbosa.
N. 29, Paulina Luiza Taylor.
N. 31, Madres Maria das Dores e Maria de Jesus.
N. 33, Galdino José Borges e outro.
N. 35, José Francisco Corrêa.
N. 39, Francisco, filho de Maria José Godinho.
N. 41, Antonio Pires de Almeida.
N. 43, o mesmo.
N. 45, Theotonio José da Cruz.
N. 47, Luiz Pinto de Rezende.
N. 49, Emilio Gomes da Costa Miranda.
N. 51, Carlos Alves de Mesquita.
N. 53, Violante L. de Vasconcellos e outro.
N. 55, Ignacio Gomes de Oliveira Campos.
N. 57, Carlos Antonio Machado.
N. 59, Antonio Gomes Guerra de Aguiar.
N. 61, José da Costa Cardoso.
N. 63, Maria Emilia Maia Ferreira.
N. 65, Antonio Martins Lage.
N. 67, Rita Paulina da Costa Nogueira.
N. 69, José Joaquim Colheros.
N. 71, Jeronymo Moreira da R. Brito.
N. 73, Francisco Borges Linhares.
N. 77, Rosa Pereira de Mattos.
N. 79, Antonio Enéas Gustavo Galvão.
N. 81, Dr. Manoel Antonio Fonseca Costa.
N. 83, o mesmo.
N. 85, o mesmo.
N. 87, o mesmo.
N. 89, Izabel Eulalia Guimarães.
N. 97, Frederico Augusto Schimidt.
N. 101, Manoel Pinto Bravo.
N. 4, Carlota Meirelles Alves Nogueira.
N. 6, Julia Torres.
N. 8, Salvador Homem de Moraes.
N. 10, o mesmo.
N. 16, Maria Luiza da Conceição de Jesus.
N. 20, Manoel Ceudon Pires.
N. 22, Irmandade S. S. de S. José.
N. 24, Anna Almeida Pinto Teixeira e outros.
N. 26, José Antonio de Andrade Bastos.
N. 28, Julio Pereira Monteiro.
N. 30, o mesmo.
N. 32, Pedro Hyppolito Duarte.
N. 36, Zacharias Alves Marques.
N. 38, Amelia Gomes Ferreira.
N. 42, Maria Felismina Mont'Isac.
N. 44, Guilhermina Ferreira Dias e outro.
N. 46, Domingos Guilherme de Souza.
N. 48, Adelaide Fausto de Souza Freire.
N. 50, Fabrica da matriz de Nossa Senhora da Gloria.
N. 52, Emilio François.
N. 54, Antonio José Duarte Lima.
N. 58, José Linch.
N. 60, Francisco Peixoto Moreira Guimarães.
N. 62, Emilia Elvira Ferreira de Castro.
N. 64, Maria Carolina Bandeira Besse.
N. 68, João Caetano de Oliveira Guimarães.
N. 74, José Lourenço de Oliveira e outro.
N. 78, Maria Magdalena M. Lima.
N. 82, Bento Ferreira da Silva Vianna.
N. 84, Maria Lima Alvares.
N. 90, Manoel Gomes da Costa Figueiredo.
N. 92, Eluzinda Augusta Ferreira de Oliveira.
N. 94, Maria da Costa Azevedo Tavares.
N. 96, Umbelina Pereira Barboza.

Rua da Gloria:

N. 2, Joaquim Alves Ferreira Bastos.
N. 4, Maria da Piedade Alvares.
N. 8, Luiz Augusto da Siva Canedo.
N. 10, o mesmo.
N. 12, o mesmo.
N. 14, o mesmo.
N. 16, Manoel José da Fonseca.
N. 18, o mesmo.
N. 20, o mesmo.
N. 22, Agueda Maria de A. Brotéro.
N. 26, Luiz Augusto da Silva Canedo.
N. 30, o mesmo.
N. 32, o mesmo.
N. 34, o mesmo.
N. 38, José Bonifacio Alves da Silva.
N. 40, Barão do Monte Serrat.
N: 46, Visconde de Faro e Oliveira.
N. 48, Visconde de Jaguary.
N. 50, José Antonio de Oliveira Barreto.
N. 50 A, Urbano Cunha Faria.
N. 52, o mesmo.
N. 54, Elvira Carolina de Miranda Paranhos.
N. 56, Manoel José Duarte e outros.
N. 62, Mariana Ayrosa P. Barboza.
N. 64, José Luiz Fernandes Villela.
N. 66, José Romão Paes.
N. 68, Joaquim Vaz de Borba.
N. 70, Barão do Rio Negro.
N. 76, Guilhermina Lisboa Schimidt.
N. 78, Barão do Rio Negro.
N. 80, Anna Julieta de Carvalho Mello Mattos.
N. 82, A mesma.
N. 86, Barão do Cattete.

Rua do Cattete:

N. 3, Julio Nogueira de Carvalho.
N. 5, o mesmo.
N. 9, Rosa Ayrosa de Oliveira.

N. 15, Orminda Regadas V. Carvalho.
N. 17, Rosa Maria Ignacia do Amaral e outros.
N. 19, Miguel Gonçalves Arêas.
N. 29, Visconde de Faro e Oliveira.
N. 31, o mesmo.
N. 33, o mesmo.
N. 37, José Romaguera.
N. 43, Alipio Dias Machado.
N. 51, Manoel Pereira de Souza Barros.
N. 59, Matheos Gonçalves Leonardo.
N. 61, Antonio de Oliveira Santos.
N. 63, (Herança) de Antonio Moreira e outro.
N. 65, Augusto Alvares de Azevedo.
N. 75, José Gonçalves Teixeira.
N. 79, Carlinda Alves de Souza e outros.
N. 81, Manoel Pereira Pinto.
N. 83, Salvador Homemde Moraes.
N. 85, Rosa Emilia de Andrade.
N. 87, Hilario Aristides Sallinger e outros.
N. 89, Manoel Narcizo Ferreira.
N. 91, Francisco Luiz de Freitas.
N. 93, Felisberto Ramos.
N. 95, Carlos e Cesar menores.
N. 97, Francisco Alves da Rosa.
N. 99, o mesmo.
N. 101, Leopoldo Carlos Augusto Ten-Brinck.
N. 103, Augusto Joppert.
N. 105, Adriano Ferreira.
N. 109, João Elydio de Carvalhó.
N. 111, Visconde de Castello Lousan.
N. 113, Maria Henriqueta de Oliveira Ferraz e outros.
N. 115, José Augusto Laranja.
N. 117, o mesmo.
N. 123, Antonio Duarte Pereira.
N. 125, Therezina Ojoi.
N. 129, Amelia Julia Fernandes de Andrade.
N. 139. Francisco de Paula Mayrink.
N. 151, o mesmo.
N. 155, Cecilia de Sinimbú.
N. 157, Maria Francisca de Azevedo Motta Ferreira.
N. 159, Joaquim Duarte Estrella.
N. 163, João Manoel de Barros.
N. 165, Hilario Soller Peçanha da Silva.
N. 167, José Marques de Carvalho.
N. 169, o mesmo.
N 171, Antonio Augusto Carvalho Monteiro.
N. 173, Francisco Antonio Gonçalves.
N. 175, Francisco Antonio Gonçalves.
N, 177, Dr. Hilario Soares de Andrade.
N. 179, o mesmo.
N. 181, Visconde de Jaguary.
N. 188, o mesmo.
N. 185, Maria, João e Laura, menores.
N. 193, Condessa de S. Salvador de Mattosinhos.
N. 195, Joaquim Augusto da Costa Ferreira.
N, 197. Barão de Pedro Affonso.
N. 201, Visconde da Cruz Alta.
N. 203, Emilia de Ponte Ribeiro Mattos.
N. 207, Antonio Valentim do Nascimento.
N. 213 A, Carlos A. Lyrio (procurador).
N. 215, Anna Carolina Moreira de Vasconcellos.
N. 225, Luiz Duos e outro.
N. 231, Antonio de Serpa Pinto.
N. 237, José Duarte de Macedo.
N. 241, Joaquim José Barbosa Lobo.
N. 243, o mesmo.
N. 245 C, Antonio Ferreira Neves.
N. 259, João Luiz da Silva.
N. 261, Joaquim e outros.
N. 263, Dr. Antonio Felicio dos Santos.
N. 265, José Antonio Fernandes Pinheiro.
N. 267, Honorio Gomes de Paiva Coutinho.
N. 271, Manoel Monteiro da Silva.
N. 271 A, o mesmo.
N. 275, Henrique José de Oliveira Sampaio.
N. 8, Manoel Marques Carneiro e outros.
N. 10, Barão de Itacurussá.
N. 12, João Manoel Queiroz Ferreira e outros.
N. 14, José Baptista de Oliveira Ferraz Pinto.
N. 18, Antero Ferreira de Avilla.
N. 20, Antero Ferreira de Avila.
N. 22, Gabriel Antunes de Carvalho.
N. 24, Maria Quintina da Costa e outros.
N. 30, Adelaide Guimarães.
N. 32, a mesma.
N. 34, a mesma.
N. 38. Antonio Ignacio Terra.
N. 40, Felix Gomes Vieira.
N. 48, Domingos Teixeira Bastos.
N. 50, Maria Candida Martins Coelho.
N. 52, Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros.
N. 56, Antonio José Pedroso e outros.
N. 60, Maria Candida Nunes Leonardo.
N. 64, Barão do Cattete e Visconde de Silva.
Ns. 68 e 70, Companhia Carruagens Fluminense.
F. 72, Celestino Teixeira de Lima.
N. 74, o mesmo.
N. 76, Leopoldino José dos Passos.
N. 82, José Antonio Braz.
N. 86, Rita de Barros Ramalho Ortigão.
N. 92 I a XII, a mesma.
N. 94, Dr. José Gomes Villar e outros.
N. 102, José Pereira Soares.
N. 104, José Maurício Fernandes Pereira Barros.
N. 106, Maria Emilia e outros.
N. 108, Francisco de Paulo Ramalho Ortigão.
N. 112, Antonio Domingos Pereira.
N. 114, Laurentina da Silva Pereira.
N. 120, Francisco Xavier Pinto de Lima.
N. 122, Maria H. de Barros Corrêa.
N. 126, Manoel Ribeiro Louzada.
N. 132, João Baptista de Oliveira Ferraz Pinto.
N. 134, o mesmo.
N. 140, Diogo Andrew.
N. 142, o mesmo.
Ns. 146 e 148, Armanda, menor e outro.
N. 158, Baroneza de Mesquita.
N. 162, Dr. João Baptista da R. Conceição.
N. 164, Maria Emilia da Silva.
N. 168, a mesma.
N. 168 A, a mesma.
N. 170, a mesma.
Ns. 174 e 176, a mesma.
N. 178, a mesma.
N. 182, Domingos Guilherme de Souza.
N. 184, Rosa Amelia Gomes Bastos.
N. 186, Hortence Raymond.
N. 188, Antonio Lopes Ferreira.
N. 192, Antonio Xavier de Andrade Castro
N. 198, José dos Santos Silva.
N. 200, Luiz de Mattos Pereira de Castro.
N. 202, o mesmo.
N. 214, Luiz Pedro da Silva Rosa.
N. 216, Manoel Thomé dos Santos Samas.
N. 218, Domingos Alves da Silva Pereira.
N. 220, o mesmo.
N. 226, Dr. Francisco José de Oliveira Lisboa.
N. 234, Maria Felix dos Santos.
N. 242, Alfredo Elisiario de Carvalho.
N. 244, Luiz de Souza Teixeira.
N, 250, Porfiria Augusta Mascarenhas.

Rua Taylor:

N. 2, Mathias Octavio Roxo.
N. 4, Sylvia dos Santos Paiva.
N. 8, José Linch.
N. 10, Carlos Antonio Machado.
N, 12, Francisco Vieira Coelho Junior.
N. 16, Luiz de Rezende.
N. 18, Francisco Vieira Coelho Junior.
N. 18 A, Dr. Philogonio Lopes Utinguassú.
N. 20, Joaquim Caldeira da Fonseca.
N. 22, José Pereira Loureiro e outro.
N. 24 Arthur Justino Leitão.
N. 26, Manoel Ignacio Moreira.
N. 28, o mesmo.
N. 30, o mesmo.
N. 32 Jacintho Carvalho Corrêa.
N. 34, Jorge Augusto Petit e outro.
N. 36, João Joaquim Gonçalves Borlido.
N. 38, o mesmo.

Rua Paranaguá:

N. 1 A, José Romagueira.
Sem numero, tenente-coronel Henrique Villeneuve.
N. 3 A, o mesmo.
N. 5, Miguel de Oliveira.
N. 7, o mesmo.
N, 9, José Lopes Martins.
N. 13, Custodio Pinto de Macedo.
N. 2, Alexandre Wagner.
N. 4, Antonio Lourenço da Silva.

Rua Condede Lage:

N. 1, Carlos Frederico Taylor.
N. 7, Emilia Augusto da Veiga Albuquerque.
N. 13, Carlos Frederico Taylor.
N. 2, José Miranda Monteiro de Barros.
N. 5, Laura Melania Seckorcht.
Sem numero, tenente-coronel Henrique Villeneuve.

Rua Conselheiro Moraes e Valle.

N. 23, Antonio José de Souza.
N. 25, o mesmo.
N. 27, Manoel Fernandes.
N. 33, Joaquim José da Cunha.
N. 35, Manoel Ferreira Vaz Salleiro.
N. 37, José Manoel Alves Bragança.
N. 39, Maria Luiza de Abreu.
N. 41, Luduvig do Amaral.
N. 33, José Maria de Jesus.
N. 45, José Fernandes Guimarães.
N. 47, Eduardo Julio Janvrot.
N. 2, Antonio Rodrigues Dantas.
N. 4, José Antonio Fernandes:
N. 6, José Pedro Trylo.
N. 10, Pedro Castro Trylo.
N. 12, Randolpho e outros.
N. 14, Adelaide Maria Torres Costa.
N. 16, Henrique das Chagas Andrade.
N. 18, Dr. José Joaquim Ferreira Valle.
N. 20, Baptista Luiz Garnier.
N. 22, Manoel Antonio de Azevedo.
N. 24, Joaquim Meirelles Coelho.
N. 26, o mesmo.
N. 28, Joaquim José da Cunha.
N. 30, o mesmo.
N. 32, Antonio Cardoso Pereira.
N. 34, o mesmo.
N. 36, Lobato Antonio Anequine.
N. 38, José Antonio de Oliveira e Silva.
N. 40, Antonio José Pereira.
N. 42, Bento Dias Moreira da Costa.
N. 44, Joanna Perpetua da Silva Cabral.
N. 46, Antonio José de Carvalho e outros.
N. 48, Narciso F. da Silva Neves.

Becco do Imperio:

N. 1, Seraphim Gonçalves Nogueira.
N. 7, Maria Rita de Souza.
N. 9, Augusta Amelia de C. Vieira e outros,
N. 11, Maria Carolina Bandeira Resse.
N. 17, João Baptista Monteiro Amancio e outro.
N. 18, Guilherme Pereira da Silva Costa.
N. 20, o mesmo.
N. 22, Laura Pereira Porto S. Coutinho.
N. 24, Guilherme Pereira da Silva Porto.
N. 26, o mesmo.
N. 28, o mesmo.

Becco dos Carmelitas:

N. 3, Emilio Triboullet.
N. 7, José Francisco Corrêa.
N. 9, Narciso da Silva Galiano.
N. 11, o mesmo.
N. 2, Manoel Vaz Osorio.
N. 4, o mesmo.
N. 8, Francisco Ferreira Lordello e outro.
N. 10, José, menor.
N. 12, Mariana Rosa da Encarnação.
N. 16, Convento do Carmo.

Rua Dr. Joaquim Silva:

N. 1, Rodolpho Ernesto de Abreu.
N. 3, Joanna N. Velho da Silva.
N. 5, João Caetano Lopes da Costa.
N. 7, o mesmo.
N. 9, Felippe Kallenback.
N. 11, o mesmo.
N. 13, o mesmo.
N. 19, Luiz Pinto de Rezende.
N, 21, Sebastião Augusto Sisson.
N. 23, Raymundo Feliciano A. Serrão.
Ns. 27 e 27 A, Manoel de G. Corrêa.
N. 29, o mesmo.
N, 29 B, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.
N. 31, o mesmo.
N. 35, Antonio José Duarte Lima.
N. 37, José Francisco Corrêa.
N. 39, o mesmo.

N. 45, Joanna Rosa da Silva e outro.
N. 47, Manoel João de Pinho.
N. 49, Carolina Joaquina de Souza Costa e outro.
N. 51, Augusto Alvares de Azevedo.
N. 53, o mesmo.
N. 57, o mesmo.
N. 61, Adolpho Ribeiro Pinheiro.
N. 63, José Gonçalves de Pinho.
N. 65, Balbina Joaquina de Pinho.
N. 67, José Gonçalves de Pinho.
N. 69, Adolpho Paula de Oliveira Lisboa.
N. 71, Manoel Ribeiro da Matta Junior.
N. 77, José dos Santos Nunes Caranho.
N. 81, Maria Amalia Nascentes Pinto.
N. 83, Maria José de Andrade Marie.
N. 89, Francisco Carlos da Silva Braga.
N. 91, o mesmo.
N. 101, Anna Maria de Jesus Braga.
N. 103, José da Silva Carvalho.
N. 111, Henrique Eduardo Nascimento Pinto.
N. 113, Maria Amalia Nascente Pinto e outros.
N. 115, os mesmos.
N. 12, Rodolpho Ernesto de Abreu.
N. 14, Marieta J. Simou Luin.
N. 16, Julio Pereira Monteiro.
N. 18, Maximiano A. Pereira Machado Salgado.
N. 24, Alfredo e Elvira.
N. 28, José Vieira de Castro.
N. 34, Dr. Julio Cesar de Freitas Coutinho.
N. 38, João Caetano Lopes da Costa.
N. 40, Maria Antonia Monteiro de Faria.
N. 46, Guilherme Pereira da Silva Porto.
N. 48, o mesmo.
N. 50, o mesmo.
N. 52, o mesmo.
N. 62, Barão de Itacurussá.
N. 64, Feliciana Meirelles A. Moreira.
N. 66, Convento de Santa Thereza.

Rua do Silva:

Sem numero, Maria Valerio de Sinimbú.
N. 3, Anna Joaquina da Silva Cajueiro.
N. 5, Theodoro Martins Arêas.
N. 7, Antonio Felix Garcia Infante.
N. 9, Barão da Villa Velha.

Rua do Russell:

N. 7, Alfredo e Frederico, menores.
N. A 2, Ernesto Germack Possolo.
N. 6, Domingos Moutinho.
Sem numero, filhos do Dr. Ignacio Francisco Goulart.
N. 8, filhos do Dr. Ignacio Francisco Goulart.
N. 10, filhos do Dr. Ignacio Francisco Goulart.
N. 12, João Frederico Russell.
N. 18, Alfredo, menor.
N. 26, Antonio Dias da Silva.
N. 28, o mesmo.
N. 32, Julio Lopes Cabral.
N. 36, o mesmo.
N. 38, o mesmo.
N. 40, o mesmo.
N. 42, Joanna T. de Carvalho e outros.
N. 44, Carolina Thereza de Carvalho.

Becco do Rio:

N. 6, Alfredo Pereira Mendes.
N. 1 A, Salvador Honorio de Moraes.

Ladeira da Gloria:

N. 3, Barão da Villa Velha.
N. 5, o mesmo.
N. 7, Marciana de Barros Araujo.
N. 9, Maria Valerio de Sinimbú.
N. 9, Ernesto Germack Possolo.
N. 11, Rosa de Amorim P. Garcia.
N. 15, João Thomaz Holgar.
N. 77, Carolina Bregoro D. Pereira.
N. 19, a mesma.
N. 2, Domingos Moutinho.
N. 4, Carlos Nunes Teixeira.
N. 8, Dr. Ignacio Francisco Goulart.
N. 10, Irmandade de Nossa Senhona da Gloria.
N. 20, Antonio Teixeira Lopes.
N. 24, Antonio José Ferreira.
N. 26, Francisco Alves Macedo.
N. 28, Augusto Alvares de Azevedo.

Ladeira do Russell:

N. 1, Alfredo menor e outro.
Sem numero, Amancio Carneiro de Campos.
N. 1 B, Antonio Rodrigues da Costa.
N. 3, Florentina de Paulo.
Sem numero, Antonio Gonçalves Pereira Gabino,

Rua Chefe de Divisão Salgado:

N. 1 A, Custodio Fernandes de Oliveira.
N. 1 B, o mesmo.
N. 1 C, Abilio José de Andrade.
N. B 1, Eduardo Ferreira Cardoso.
N. C 1, o mesmo.
N. D 1, o mesmo.
N. E 1, José Ferreira de Pinho.
N. 1, o mesmo.
N. 1 D, Abilio José de Andrade.
N. 3, Alfredo Paulo de Oliveira Lisbôa.
N. 5, o mesmo.
N. 7, Clotilde Lengruber.
N. 9, João Antonio Bréa.
N. 11, Anna Luiza Abrantes.
N. 13, Luiza Emilia de Paula e Silva.
N. 17, Manoel Pinto.
N. 21, Manoel Alves Martins de Castro.
N. 15, Luiza Gonçalves da Silva.
N. 23, Francisco Isidoro Souto.
N. 25, Emilia, menor e outro.
N. 27, Carlos Eugenio Bailly.
N. 29, Antonio Leal da Rosa.
N. 29 A, Agostinho José de Oliveira.
N. 31, Francisco Cendon Peres.
N. 33, Maria da Gloria.
N. 35, Dr. Pedro de Almeida Godinho.
N. 37, o mesmo.
N. 39, o mesmo.
N. 41, José da Costa Simões.
N. 45, José Alves Bittencourt.
N. 49, Luiz Braga Junior.
N. 51, Manoel Leite Coelho.
N. 53, o mesmo.
N. 57, Emilia Carlota Vieira Corrêa.
N. 59, a mesma.
N. 61, a mesma.
N. 63, João Baptista Pacheco.
N. 2 B, Antonio Van-Ervan.
N. 2 C, o mesmo.
N. 4, Manoel Machado Vieira e outro.
Ns. 6 e 8 Brawel Jean Baptista.
N. 14, Francisco Xavier Tinoco.
N. 18, Francisco Rossi.
N. 20, João José Barbosa de Castro e outro.
N. 22, Antonio de Abreu Guimarães.
N. 28, Manoel Ferreira Ormond Garcia.
N. 32, Luiz Maria e Neras.
N. 34, Accacio Lopes Pereira.
N. 36, o mesmo.
N. 38, Marcellino Daniel de Deus.
N. 40, João Maria Bernes de Panabenes.
N. 42, Arlinda G. Costa.
N. 44, José Ferreira Belém.
N. 46, Carolina Almeida Lisboa Tornello.
N. 50, João Martins da Costa.
N. 52, Joaquim de Oliveira Maia.
N. 58, Accacio Lopes Pereira.
N. 62, Luiz Maria e Neras.
N. 64, Camilla Falrix Tosta.
N. 66, Manoel Ferreira Ormond Garcia.
N. 68, Francisco Xavier Tinoco.
N. 70, Amelia Maria de Jesus Gavinho e outro.
N. 72, os mesmos.

Rua D. Luiza:

N. 3, José de Castro Rebello.
N. 5, Luiz Plinio de Oliveira.
N. 7, Luiz Gonçalves Capella.
N. 9, Guilherme Porfirio L. Pereira.
N. 11, Joanna Thereza de Carvalho.
N. 13, Manoel Pereira Pinto.
N. 15, José Augusto Moreira dos Santos.
N. 17, Pedro Maria da Costa.
N. 19, Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros.
N. 25, José Pereira da Rocha Paranhos.
N. 27, O mesmo.
N. 29, José Ignacio Loullier.
N. 31, Maria e outros.
N. 33, Carlos José Pereira Bastos.
N. 35, Theodoro José de Abreu Sobrinho.
N. 37, Rita B. de Mello Franco.
N. 41, Adolpho P. de Oliveira Lisboa,
N. 45, Josephina Affonso Carvalho e outro.
N. 47, Anna Rosa Leite de Souza.
N. 51, Antonio Lucas Bittencourt.
N. 53, Quiteria Jesuina Guedes de Carvalh .
N. 57, Moysés Gomes Travassos.
N. 61, Tobias Lauriano Figueira de Mello.
N. 67, João Dias Quintas.
N. 69, Maria Schembourg.
N. 71, Agostinho Gonçalves Bastos.
Sem numero, Dr. José C. Rabello.
N. 2, Maria Amelia Ferreira Lage.
N. 4, Maria Alexandrina Mello Barreto.
Sem numero, Antonio Paulo de Mello Barreto.
N. 6, José Linch.
N. 6 I, O mesmo.
N. 6 II, o mesmo.
N. 6 III, o mesmo.
N. 8, Dr. André Gustavo P. de Frontin.
N. 10, o mesmo.
N. 12, o mesmo.
N. 14, o mesmo.
N. 18, Rita Bandina de Mello Franco.
N. 20, Joaquim de Mello Franco.
N. 22, Luiz de Mello Franco.
N. 24, Joaquim de Mello Franco.
N. 28, Antonio Van-Ervan.
N. 30, o mesmo.
N. 34, Barão do Cattete.
N. 36, Frederico e Alfredo, menores.
N. 42, Dr. Manoel Victor F. Barros.
N. 44, Augusto Corrêa Durão.
N. 46, o mesmo.
N. 50, o mesmo.

Rua Benjamim Constant :

N. 1, Manoel Domingos de Oliveira Chaves.
N. 3, Maria Joaquina Ferreira Pinto.
N. 5 A, José Manoel Martins e outro.
N. 5 B, os mesmos.
Sem numero, Valentim Lopes.
N. 7, Manoel José da Rocha,
N. 15, Conselheiro Luiz de Andrade.
N, 17, o mesmo.
N. 10, Barão do Rio Negro.
N. 16, o mesmo.
N. 18, o mesmo.
N. 22, Domingos M. Pamplona P. Camara
N. 24, Barão da Villa Velha.
N. 26 A, Mathilde Salgado Resse.
N. 26 C, Luiz Gomes da Costa Miranda.
N. 26 D, J. Martins.
N. 26 G, Arminda A. dos Santos Martins.
N. 26 E, a mesma.
N. 26 F, a mesma.
N. 28, Genesio Machado.
N. 30 A, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.
N. 30 B, Dr. Argemiro Bravo.
N. 36, Domingos Fernandes Bertalo.
N. 30 C, Luiz Gomes e Leonor Gomes.
N. 44, Quiteria Jesuina Gomes de Carvalho.
N. 52, Francisco José Machado.
N. 54, Mathilde e outros.
N. 56, João Thomaz de Azevedo.
N. 58, Maria Schumburg.
N. 60, Carlos Anilla da Costa.
N. 62, o mesmo.

Rua Fialho:

N. 1 A, Antonio Soares Leitão.
N. 1 B, o mesmo.
N. 1, Americo Ferreira Vianna e Dr: José Pires Brandão.
N. 3, Julio Pedro Mario Ferandy.

Ladeira do Durão:

N. 1, Angela, Christina, Januaria e Eduardo, filhos de Augusto Corrêa Durão.
N. 3, os mesmos.
N. 15, Augusto, Christina, Januario e Eduardo, filhos de Augusto Corrêa Durão.

Praia da Lapa:

N. 4, Amelia Tasso de Souza.
N. 6, Agueda Maria de Freitas.
N. 16, João Carneiro do Amaral.
N. 16 A, José Maria de Jesus.
N. 18, Francisco Lahahé.
N. 24, Francisco Borges Linhares.

Travessa Alice :

N. 1, Augusto Corrêa Durão.
N. 6, Etelvina Carlota da Conceição e outro.

N. 8, Christina Maria Cupertino Durão.
N. 10, José Nunes Carvalho Guimarães.
N. 12, o mesmo.

Travessa Cassiano:

N. 1, João Francisco Rabello.
N. 3, o mesmo.
N. 5 I a V, Gertrudes Guilhermina Ferreira Vasconcellos.
N. 4, Francisco Jacintho Vargas.
N. A 2, Manoel Alves Martins de Castro.
N. 6, Francisco José Augusto.
N. 16, José Lourenço Soares.
Praça da Gloria:
N. 3, José Antonio da Rocha Junior.
N. 7, Manoel Ferreira Ormand Garcia.

Directoria Geral de Fazenda Municipal do Districto Federal—Sub-directoria de Rendas, 15 de maio de 1897.—O lançador, *José Vicente de Oliveira.* (.

—

11º DISTRICTO

Relação dos predios, cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1898.

Rua Barão de S. Felix :

N. 13, Deolinda Francisca Telles.
N. 19, Fausta Vianna de Aguiar.
N. 35, José Pereira Felicio.
N. 43, Zeferino Manoel Gonçalves.
N. 47, Jeronymo Teixeira Boa Vista.
N. 51, Norberto Augusto T. de Almeida.
N. 69, Joaquim Antonio de Carvalho.
N. 71, o mesmo.
N. 89, Jorge e outros.
N. 101, José Martins Agra.
N. 109, Maria T. F. de M. Lemos.
N. 111, Narciso de Oliveira Rocha.
N. 115, Manoel Marques de Carvalho Oliveira.
N. 117, Manoel Alves Bittencourt.
N. 123, Mariana Augusta Coelho.
N. 125, Manoel Dias Cardoso.
N. 129, Valdivino dos Santos M. Bastos.
N. 133, Francisco Joaquim de Brito.
N. 135, o mesmo.
N. 137, Francisco Jacome de Abreu.
N. 141, Joaquim Antonio Ribeiro.
N. 147, João Antonio de Freitas Bastos.
N. 159, Rosa de Assumpção Souza Magalhães.
N. 161, Delfim Carneiro da Silva.
N. 165, Galdino José Borges.
N. 169, Symphronia (uso-fructo.)
N. 12, Urbano da Cunha Faria.
N. 14, Francisco Manoel da Costa Pereira.
N. 20, Braz Martins da Costa Passos.
N. 22, Delfino Pereira da Costa e outros.
N. 36, Marco Rodolpho R. Baptista.
N. 42, Angelo Vicente Ferreira.
N. 44, V. de Jaguary.
N. 46, José Mauricio F. Pereira de Barros.
N. 52, Ordem 3ª da Conceição da Boa Morte.
N. 66, Antonio Ferreira Lopes.
N. 74, Luiz C. Pereira Guimarães.
N. 100, Antonio Joaquim da Silva Braga.
N. 118, Arnaldo A. J. Baptista Caim.
N. 132, Amelia Pereira de Faria.
N. 186, Antonio Alves Bittencourt.
N. 196, Quiteria.
N. 198, José Augusto Corrêa da Cunha.

Rua Visconde da Gavea:

N. 1, Benigna Maria dos Santos Lopes e outros.
N. 9, Manoel Pereira Barbosa.
N. 17, Thomaz B. Ferreira de Souza.
N. 25, Rodrigo Pinto Bastos.
N. 27, o mesmo.
N. 29, o mesmo.
N. 33, Maria Marcellina da Silva.
N. 2, Delfina Pereira Lacença.
N. 4, Francisco Van Ervan e outros.
N. 6, Guimarães & Comp.
N. 24, Antonio Joaquim Machado Pereira.
N. 34, Eugenia Felicia.
N. 36, a mesma.
N. 43, Raul Eugenio dos Santos Lima e outros.
N. 52, José Martins Agra.
N. 62, Domingos José Coelho.
N. 64, Ricardo José Soares Romero.
N. 66, o mesmo.

Rua Dr. João Ricardo :

N. 7, Dr. José Viriato de Freitas.
N. 15, João Manoel Pires.
N. 17, o mesmo.
N. 19, o mesmo.
N. 21, o mesmo.
N. 8, Manoel Ferreira C. Balthar.
N. [illegible] tho Alves da Silva.

Rua Marcilio Dias :

N. 12, José Martins Agra.
N. 16, Antonio Pinheiro da F. Danta.
N. 18, o mesmo.
N. 26, Anna Clotildes do A. Franca

Rua dos Cajueiros :

N. 29, José Alves Bittencourt e outros.
N. 33, os mesmos
N. 35, os mesmos.
N. 37, os mesmos.
N. 39, os mesmos.
N. 41, os mesmos.
N. 45, os mesmos.
N. 47, os mesmos,
N. 49, os mesmos.
N. 51, os mesmos.
N. 53, os mesmos,
N. 55, os mesmos.
N. 57, os mesmos.
N. 59, os mesmos.
N. 2, Maria J. Mendes Moreira.
N. 8 A, Anna C. do Amaral França.
N. 20, Catharina R. de S. Soares.
N. 22, a mesma.
N. 24, Antonio F. dos Santos Arcos.
N. 25, o mesmo.
N. 28, o mesmo.
N. 30, Jeronymo T. Boa-Vista.
N. 36, Antonio C. V. Cardoso.
N. 38, Antonio Gonçalves Ribeiro.
N. 40, Joaquim F. de Amorim.
N. 42, Antonio Dias da Costa.
N. 44, J. Catanhedo Junior.
N. 50, Antonio Cesario de Araujo.
N. 52, o mesmo.
N. LVII, Francisco Esteves.
N. LXXII, Felicidade F. Moreira

Rua do General Pedra:

N. 7, José Joaquim Machado.
N. 9, o mesmo.
N. 11, o mesmo.
N. 23, Antonio F. de P. Brandão.
N. 33, David Coelho Pereira.
N. 37, Avelino Sancho.
N. 61, José Gonçalves.
N. 65, Maria J. Mendes Moreira,
N. 71, Leopoldina R. da Cunha e outros.
N. 79, João T. Alves Bastos.
N. 87, José de Souza Rebouças.
N. 91, José Gonçalves.
N. 119, Luiza Ferreira P. Filgueiras.
N. 129, Rosa Augusta Pinto.
N. 135, Antonio Martins Lopes.
N. 141, Thereza de J. Carneiro.
N. 149, Deolinda T. de J. Carneiro.
N. 163, João Dias G. de Souza.
N. 205, Antonio de Oliveira Fernandes.
N. 207, o mesmo.
N. 223, Leonardo Caetano de Araujo.
N. 225, o mesmo.
N. 227, o mesmo.
N. 231, Antonio Julio de S. Faria.
N. 237, Joaquim José da Costa.
N. 239, Christovão Coelho de Araujo.
N. 243, José Ribeiro de S. Marques.
N. 245, Seraphim F. dos Santos.
N. 247, o mesmo.
N. 255, Antonio R. da Cunha.
N. 40, Prudente Francisco e outros.
N. 60, Santos & Teixeira.
N. 66, Francisco T. da Motta.
N. 72, Antonio G. P. da Silva.
N. 74, José Joaquim Dantas.
N. 80, Antonio Pereira Villar.
N. 90, Domingos B. de Magalhães.
N. 94, João B. da Costa Teixeira.
N. 98, Maria A. Freitos da Cunha.
N. 112, Joaquim Sampaio Guimarães.
N. 116, Bernardino X. Dias e outros.
N. 126, João José de Sá.
N. 128, João Carlos G. e outros.
N. 132, Manoel S. de Almeida.
N. 134, Eulalia Adelaide da Fonseca.
N. 134, Joaquim P. de O. Nunes.
N. 164, Christiano F. Pimentel.
N. 186, Arnaldo B. Coelho, e outros.

Rua Senador Euzebio :

N. 25, João J. Lariem.
N. 31, Joaquim da C. Villela.
N. 49, Pedro D. Guimarães e outros.
N. 65, Manoel A. de Santos e outros.
N. 77, Francisco S. de Castro.
N. 87, Antonio M. Fragoso.
N. 91, Manoel T. da S. Cota.
N. 95, Dagmar Rocha.
N. 99, Manoel Soares F. e outros.
N. 103, Sociedade A. da Instrucção.
N. 106, Emilia da Gloria Dutra.
N. 115, Maria Henriqueta da S.
N. 119, a mesma.
N. 16, Maria C. F. C. e outros.
N. 18, Francisco L. Coelho Portugal.
N. 36, Joaquim B. Coutinho.
N. 40, José Cretano Machado.
N. 60, Thereza A. D. Belforte.
N. 76, Francisco (menor).
N. 88, Anna M. Pinto Braga e outros.
N. 94, Manoel Macedo Pereira.
N. 106, Thereza M. de O. Duarte.
N. 108, Carlota dos S. B. de Oliveira.
N. 124, C. de Aljezut.
N. 146, Francisco B. Linhares.
N. 150, Ignacio R. da Costa.
N. 158, o mesmo.
N. 170, José J. de O. Sampaio.
N. 220, Anna Lyra da Silva.
N. 228, Maria E. da Cunha Junior.
N. 240, Antonio de O. Fernandes.
N. 272, o mesmo.
N. 274. Antonio de O. Fernandes.
N. 304, Simão Antonio de Carvalho.
N. 308, o mesmo.
N. 312, o mesmo.
N. 314, o mesmo.
N. 322, Januario da Silva Pais.
N. 328, Seraphim F. dos Santos.

Sub-directoria de Rendas, 29 de maio de 1897.—O encarregado do lançamento, *B. J. Tavares.*

—

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Fiscalização de machinas

Pela 1ª secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Velloso Barrocas & Comp. requereram licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de 1ª classe no seu estabelecimento á rua de Santo Christo dos Milagres n. 14.

Capital Federal, 3 de junho de 1897.— O engenheiro-fiscal, *Affonso de Carvalho.*

—

Pela 1ª secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Figueira & Diniz requereram licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de 1ª classe no seu estabelecimento, á Praia do Cajú, em frente ao n. 27 A.

Capital Federal, 3 de junho de 1897.—O engenheiro-fiscal, *Affonso de Carvalho.*

—

DISTRICTO DE S. JOSÉ

O tenente-coronel Luiz Gonçalves deBarros, presidente da commissão seccional de revisão e alistamento eleitoral da freguezia de S. José, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, estando terminados os trabalhos a que procedeu, de revisão e de alistamento eleitoral, foram incluidos, transferidos e eliminados os seguintes cidadãos:

incluidos

Major Arthur Portuense.
Alfredo Emiliano Torres.
Capitão Henrique Newan.
Antonio Facundo da Costa Menezes.
Carlos Eugenio de Carvalho Gama.
José Corrêa da Silva.
Ovidio Xavier de Barros (alferes).
Manoel Caldeira Machado (alferes).
Luiz Felippe Pereira Leite (capitão).
João José Pereira.
José Geofu de Proença (alferes).
João Gaston (alferes).
João Alves Ribeiro.

Honorio Suy Pereira (alferes).
Carlos da Cruz Senna (tenente).
Bernardo Ribeiro Mendes (alferes).
Alvaro de Mello (major).
Antonio Felix de Menezes (alferes).
Thomaz Augusto de Andrade.
Henrique Ferreira da Silva.
Antonio Candido.
Arthur da Motta Lima.
Manoel da Motta Lima.
Alexandre José dos Santos.
José Soares de Assumpção.
Arlindo Augusto Salles.
Antonio da Costa Santos.
Joaquim Ozorio de Moraes.
Placido Anselmo do Nascimento Junior.
Antonio Luz Alves de Avellar.
José Dias da Silva.
Manuel da Silva Oliveira.
Domingos da Costa Pereira.
Antonio José da Silva.
Luiz Francisco da Costa.
Lyzes Carvalho Pimentel.
Servullo Resseguier.
Joaquim de Souza Matta.
Antonio Machado Junior.
Pedro Francisco Pereira.
Julio Bartholomeu da Silva.
Miguel Machado.
José da Rosa Faria.
Graceliano Martins.
Galdino Nunes Barreto.
Felix de Almeida Magalhães.
José de Abreu Lima.
SerafimRodrigues.
José Damião de Oliveira.
Antonio Bebiano.
Angelo Emilio da Silveira.
JoãoArestano do Carmo.
José da Silva Leal.
Joaquim Alves da Silva.
João José da Conceição.
José Alexandre Affonso.
Carlos João Martins Fischer.
Henrique Jayme Smith.
Martinho Rezende Figueireiro.
Theophilo Ildemando de Figueiredo (tenente).
José Polier.
Eurico Liberal.
Julio Amaragy.
Alfredo da Fonseca Guimarães.
José Antonio Xavier Pinheiro.
Virgilio Rocha.
Henrique Augusto Scholtz Serpa.
Antonio Macedo de Moraes Junior.
João Antonio da Silva.
Galdino das Neves Barreto.
Graciliano Martins.
Miguel Avilla da Silva.
Pedro Gomes dos Santos.
Antonio Augusto de Aguiar Cardia.
Carlos Augusto Faller (tenente).
Ricardo de Oliveira.
Antonio Benedicto Alves Lima.
João Fernandes Mendes Couto.
Ezequiel Mendes Couto.
José Marques da Silva.
João Collares da Silva Ramos.
Domingos Luz de Souza.
Antonio Augusto Calheiros.
Francisco José de Souza.
Oscar Neves.
Antonio Ferreira Velho.
Antonio Gonçalves Brandão.
José Pinto Gomes.
Leopoldo de Souza Reis.
Jacintho Vieira Gonçalves.
Aureliano de Mello.
Antonio Elias de Souza.
João Felippe Machado.
Leonidio Sanymgo.
João Callanhanas Peres.
Antonio Joaquim de Oliveira.
Francisco Lopes dos Santos Leal.
Joaquim Antonio de Alcantara Pacheco.
Oscar Pacheco.
João Pereira Pato.
Manoel Dias Tavares.
Bernardino de Senna Panasco de Araujo.
Francisco Brigthmore.
Henrique Dias Duque-Estrada.
José Joaquim Candido Netto.
Geraldino da Silua Guimarães.
Vicente José Vianna.
Antonio Alves de Almeida.
Luiz de Siqueira.
Sabino Lourenço Baptista.
Alvaro José Coelho da Rosa.
João Gomes de Mattos.
José Nogueira da Costa.
Antonio Carneiro Peixoto.
Achruillas Lecursi.
Manoel Lopes da Costa.
Calixto Hermenegildo Ribeiro.
Camillo Victorino da Silva.
Miguel da Silva Telles.
Antonio José da Costa.
Horacio Maciel Soares.
José Pereira dos Santos.
Frontino Thomaz da Silva.
Alfredo Raposo.
Rodrigo Sandra Durão.
Augusto Joaquim do Nascimento.
Antonio Carvalho de Oliveira.
Camillo Gonçalves Carneiro.
Manoel Marques da Cruz Junior.
Oscar Alves Vieira.
Luiz Napoleão Lopes de Andrade.
Antonio Joaquim Soares.
Antonio Russi.
Joaquim Bernardino da Silva.
João de Azevedo Machado.
Enéas Rodrigues Tagano.
Alexandre Cassiano do Nascimento. (Dr.)
Domingos José Militão.
Joaquim Antonio Soares.
Francisco Maghelly.
Joaquim Theodolindo Ferreira de Assis.
Antonio de Souza Lima.
Carlos Jaeger.
Antonio Carvalho da Silva Leal Filho (Dr.).
Nicoláo da Silva Pires.
Pedro José de Medeiros.
José Antonio Rebello dos Santos.
José Ferreira Mendonça.
José da Costa Monteiro.
Augusto Cesar Boisson.
Francisco Machado.
Manoel da Silva Ramos.
João Bento Devizans.
Leopoldo de Gouvêa Ravasco.
Luiz de Gouvêa Ravasco (alferes).
Manoel Rodrigues de Lima.
Aristides Feliciano da Silva Azeredo.
Henrique Wilkens.
João da Costa Monteiro.
Pedro Gomes de Faria.
Eduardo Amaro da Costa.
Estevão Thoalher Mercurim.
Firmino Pires da Motta.
José Ferreira Pinto.
Luiz Pires de Almeida Amat.
Adelino Guedes Lomba.
Augusto Carlos dos Santos Cortiço.
Sebastião Pereira da Silva.
Aureliano de Almeida Leite.
Manoel João de Almeida.
Paulo da Silva Barros.
José Alves Garcez.
Antonio Moreira da Silva Villaça.
João Telles Galdo.
Antonio Ferraz.
Antonio Borges Machado.
Abdon Guimarães Corrêa.
Juvenal Francisco Pereira Ramos.
Americo do Carmo Fróes.
Leopoldo Cirne.
Edmundo Ferreira.
Luiz Duarte João de Deus.
Jorge Martins Ribeiro.
Manoel Vieira Pamplona.
Anisio José de Oliveira.
Alfredo Alves da Rocha.
Rodolpho Carlos Helm.
Antonio Borges da Costa.
Salustiano José da Silva.
José Godofredo Bandeira.
Manoel José do Rozario.
Oscar Gomes da Costa.
João Augusto de Almeida Couto.
Feliciano de Souza Lopes.
Mansuacto Fabrini.
José Warney de Ramos.
Antonio Henrique Rogich de Andrade (tenente-coronel).
Alfredo Pinto da Silva.
João Nunes Ribeiro.
Arthur Pontes.
Alvaro da Costa e Souza.
Eduardo de Faria.
José da Silva Rosa Junior.
Mario de Souza Pereira.
Pedro Pereira Vianna.
José Ferreira de Mello.

Transferidos

Para a freguezia de Sant'Anna:
Reginaldo Monteiro Gomes.
Para a de Santo Antonio:
Leonel Justiniano da Rocha (Dr.).
Para a de Campo Grande:
Francisco Cardoso da Cruz (alferes.).
Para a do Sacramento:
Camperino Soares.
José da Silva Carmo.
José Gomes de Assis.
Abilio Pereira da Cunha.
Belmiro Gomes da Conceição.
Victorino Borges de Oliveira.
Fructuoso Augusto de Moura.
Manoel Leoncio da Penha.
Horacio Lucio da Fonseca.
Alvaro Alvim Corrêa.
Americo Custodio de Mello.
Carlos José.
Carlos Augusto Nogueira da Gama.
Flavio José Alfredo.
Felisberto Olympio Salgueiro.
Francisco da Luz Primo.
Heitor Lemos.
José Jorge Aouila.
Jacob Waldemiro.
Justino Vieira.
João José Leal (tenente).
José Joaquim Cardoso (tenente).
Octaviano Botelho.
Henrique Teixeira Alves (Dr.).
João de Souza Laurindo.
José de Souza Barbosa.
Arthur de Freitas Souza.

Eliminados por não residirem mais nesta freguezia

Por não existirem mais nesta freguezia:
Eloy Aclerico de Queiroz Peres.
Domingos Martins Branco.
João Clima.
José Raphael de Azevedo Vianna.
José de Carvalho (alferes).
Manoel Francisco Corrêa.
Alberto Gastão Langes.
Augusto Frederico Caldwell do Couto.
Diogo Chalréo.
Antonio Gomes Padilha.
Eduardo Augusto da Silva (capitão).
Manoel Teixeira Canthe Sobrinho.
João Joaquim da Silva.
Rodolpho Cardoso Pão Brazil (Dr.)
Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva.
Anisio de Moraes Saboia.
Didimo Gomes da Silva.
Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos.
Antonio Pinto de Almeida Goulart.
José Antonio Lessa.
João Paulo Ildebrando.
Joaquim Augusto Fernandes de Oliveira (Dr).
Alexandre Speltz.
João Baptista Lastreto.
José Lastreto.
José Rodrigues da Costa Lastreto.
Augusto José Barbosa de Oliveira (Dr).
José Luiz Vianna (Dr).
Arlindo de Magalhães Fausto.
José de Magalhães Fausto.
Trajano Ferreira de Lima Brandão.
Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro.
Dimpno Joaquim da Silva Guimarães.
José Joaquim dos Santos Junior.
Joaquim Garcia Godinho (alferes).
Fernando Pinto de Almeida.
José Joaquim Candido Junior.

Por haverem fallecido

Antonio Bento da Cunha.
Antonio Esteves da Silva Ornellas.
Antonio José Rodrigues.
Antonio Paes de Lima.
Antonio Pinto de Abreu.
Antonio Ramalho Loureiro.
Antonio Ignacio Pereira.
Antonio José Fernandes Pereira Portugal (Dr.).

Antonio Francisco de Paula.
Antonio Joaquim de Araujo (alferes).
Antonio da Costa Silveira.
Antonio Alipio da Silva Sá.
Antonio José de Araujo.
Alexandre José Fróes.
Americo Sotero da Silveira Castro.
Americo Joaquim de Macedo.
Albino da Costa Lima Braga.
Alfredo Ferreira Vianna.
Alfredo Augusto da Silva.
Benedicto Rodrigues Piauhy.
Boaventura Pereira da Silva.
Carlos Olympio Ferraz.
Carlos Pires.
Christovão Gonçalves de Moura.
Casemiro Rodrigues Paes.
Diogo de Aguiar Pantoja (capitão).
Domingos José Gonçalves.
Elpidio Maria de Castro.
Ernesto Pilas da Silva Vargas.
Francisco de Assis Coelho.
Francisco Pereira Malvão.
Francisco Mariano Dantas.
Francisco Gonçalves de Carvalho.
Francisco de Souza Fausto.
Francisco da Costa Silveira.
Francisco Antonio dos Santos.
Francisco Gonçalves de Carvalho.
Francisco Martins Duarte.
Felicio José de Azevedo.
Fortunato José Carneiro.
Fabio da Silva.
Guilherme Stelling.
Guilherme da Costa Silveira.
Henrique Corrêa de Vasconcellos.
Horacio Velho da Silva.
Isaac Martins de Carvalho.
João Francisco de Moraes Ferrão.
João Luiz Povoas Pinheiro.
João Maria da Silva Corrêa.
João Fortunato Carneiro.
João Francisco de Souza (Dr.).
João Pedro Pourchet.
João Guilherme de Oliveira Maia.
Joaquim José de Oliveira Barbosa.
José Espiridião Borges Paraguassú.
José Barcellos Boom.
José Mendes Abranches.
José Rodrigues Vieira.
Josino de Barros Falcão (alferes).
Jorge Washington (alferes).
Julio Julião Lajoux.
Juventino de Lima Coelho.
Luiz Antonio da Silva Mendes.
Lourenço Joaquim de Sant'Anna.
Lazaro José de Souza.
Manoel Moreira Lyrio.
Manoel de Souza Pinheiro.
Maximiano José Baptista da Silveira.
Pedro Rodrigues Machado.
Raymundo Pennaforte de Araujo (capitão).
Rodolpho Rollim Pinheiro.
Roque da Fonseca Vidal.
Ricardo José da Silva Graça.
Simão Nunes da Costa.
Simplicio José dos Santos.
Thomaz Deschamps de Montmorency.
Ventura Moreira dos Santos.
Venancio Ignacio da Costa.

Por estarem alistados em duplicata nesta freguezia:
Alberto Pereira Guimarães.
Benedicto Novella da Silva.
Braz Martins Vianna,
Francisco Barbosa dos Santos.
Joaquim Marques da Silva.
Joaquim Nabuco Narcizo.

Outrosim, faz publico que foi indeferido o requerimento do cidadão Frederico Fructuoso da Silva,

E para que chegue ao conhecimento de todos, o presidente mandou lavrar o presente edital para ser affixado á porta do edificio da Agencia da Prefeitura do 1º districto de S. José e reproduzido no *Diario Official*, na fórma da lei. Districto Federal, 20 de maio de 1897. E eu Gastão Alfredo de Barros, escrivão *ad hoc* nomeado, o fiz.—*Gastão Alfredo de Barros*—Tenente-coronel *Luiz Gonçalves de Barros*, presidente—*Joaquim Marques da Sicva*, secretario—*João José de Abreu*, *Alberto Ribeiro Penna*, *Julio Bueno Horta Barbosa*, mesarios.

Freguezia de Irajá

LISTA DOS CIDADÃOS APTOS PARA GUARDAS NACIONAES DA CAPITAL FEDERAL.

1ª secção

Antonio Gonçalves Roma Santa.
Alexandre de Magalhães.
Antonio Bastos Camello.
Augusto Leite de Vasconcellos.
Alexandre Miguel Paixão.
Annibal Isidoro dos Santos.
Antonio da Costa.
Belmiro da Silva Brum.
Bento Carvalho de Oliveira.
Capitulo Borba.
Durval Ramos.
Eduardo de Souza Telles.
Francisco da Silva.
Felix da Cruz.
Falizardo Pereira.
Gregorio Rodrigues de Sant'Anna.
João do Nascimento.
Lucio Ferreira da Silva.
Manoel Soares.

2ª secção

Augusto Candia de Mesquita.
Antonio Lyra de Souza.
Bento José Cavalcanti.
Carlos Ribeiro do Nascimento.
Carlos Evaristo de Carvalho.
Engenio Francisco da França.
Francisco Ribeiro do Nascimento.
Felippe José de Mello.
Felippe Barbosa.
Geraldo Antonio do Valle.
Joaquim Vieira de Castro.
José Corrêa de Mesquita.
Luiz Francisco de França.
Manoel Pinto de Carvalho.
Manoel Francisco da França.
Manoel Albino.

3ª secção

Amador José Romão.
Albino Peixoto da Silva Gray.
Alcino Teixeira Magalhães.
Antonio Euzedio Fortes.
Antonio Rodrigues da Silva Gray.
Amancio Amaral Savaget.
Antonio Corrêa Nunes.
Benedicto Miranda e Silva.
Benjamin Lopes dos Reis.
Euclides dos Santos.
Eduardo Borges de Freitas.
José Ferreira de Freitas.
José Maria da Rocha.
José Epiphanio da Silva.
Joaquim Pereira de Souza.
Luiz Corrêa da Silva.
Maximiano Cordeiro.
Manoel Rodrigues Perpetuo.
Manoel Francisco Pereira.
Pedro da Rosa.
Pedro Theodoro Ferreira.
Placido Telles de Oliveira.
Previsto João de Souza.
Raymundo Pereira.
Vicente de Souza Coutinho.

4ª secção

Augusto Costa Almeida Barreto.
Antonio Borges de Freitas.
Antonio Luiz de Magalhães.
Balbino Teixeira de Abreu.
Benedicto da Motta.
Belmiro José dos Santos.
Cesario Antonio Duarte.
Castello Branco.
João Pinto dos Santos.
José Francisco da Rosa.
José Manoel Alves.
Justino Pereira da Paixão.
Justino Machado.
Luiz Dias Cardoso.
Manoel Porfirio dos Santos.
Manoel Pinto dos Santos.
Manoel Lucio da Costa.
Pedro José Ferreira.
Silvestre Machado.

5ª secção

Alberto Maximo de Almeida.
Augusto Rodrigues da Silva.
Antonio Ezequiel de Novaes Machado.
Bernardino José de Queiroz.
Benome Augusto dos Santos.
Bernardino Rodrigues.
Carlos Guilherme Cesar da Costa.
Damasio Franco de Novaes Machado.
Domingos Alves Esperis.
Francisco Fernandes Barata.
Felizardo Pereira de Novaes Junior.
Francisco Teixeira Braga.
Gustavo Carvalho.
Hygino Pereira de Novaes.
Honorio Rodrigues da Silva Gray.
Irenio Thomaz de Aquino.
José Albano de Ressurreição Reis.
João Carvalho de Oliveira.
José Casado de Lima Junior.
José Borges de Freitas Junior.
João Norberto Ferreira Brandão.
Justiniano Antonio Pavão.
João José Esperis.
Luiz Pereira de Souza.
Luiz Amado Machado.
Manoel Luiz Machado.
Manoel Alves de Azevedo Braga.
Manoel Felippe da Gama.
Olympio Pereira de Novaes.
Vicente Euclides de Lima Brandão.

6ª secção

Alberto Joaquim da Costa.
Antonio Pinheiro.
Antonio Manoel de Souza.
Bernardo Telles Soares.
Eduardo de Souza Telles.
Ernesto da Silva Grays.
Ernesto Gonçalves da Silva.
Francisco Telles Barbosa.
Firmino Ribeiro da Silva.
Francisco José da Silva.
Fernando José Teixeira.
Joaquim Pereira.
Joaquim Elisiario de Paula.
Luiz José da Fonseca.
Laurindo José da Silva.
Manoel Cesario.
Manoel Luiz de Souza.
Manoel Ferreira da Silva.
Mariano Teixeira da Paixão.
Mauricio Tibau.
Pedro Pinheiro Magalhães.
Pedro Coimbra dos Santos.
Franklim Gomes de Oliveira.
Theodoro José de Moraes.

Sala do conselho de qualificação a Guardas Nacionaes da freguezia de Irajá, 14ª pretoria, 30 de maio de 1897.—Major *Cassiano da Silva Oliveira*, presidente.—O pretor, *João Budrque de Lima*.—Capitão *Joaquim Pedro de Alcantara*.—Primeiro tenente *Rodolpho Fernandes Macedo*.—Segundo tenente *Rubens Anselmo Rangel de Vasconcellos*.— Alferes *Eduardo Gregorio Ogarante*.

Parochia da Gavea

GUARDA NACIONAL

O major Alfredo de Castro Souza, presidente do conselho de qualificação da guarda nacional da parochia da Gavea.

Faz saber que foram encerrados no dia 31 do mez findo os trabalhos da primeira reunião e affixadas ás portas do edificio em que funcciona a agencia da Prefeitura, á rua Marquez de S. Vicente, as relações nominaes dos cidadãos qualificados para o serviço activo e da reserva da mesma milicia, devendo os interessados apresentar suas reclamações até o dia 15 do corrente, nos termos do art. 34 do decreto n. 722, de 25 de outubro, e art. 20 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Sala das sessões do conselho de qualificação de guardas nacionaes, da parochia da Gavea, 1 de junho de 1897.—*Alfredo de Castro Souza*, major presidente.

Parochia de S. Thiago de Inhaúma

QUALIFICAÇÃO

O major José de Andrade Peçanha Jaguaribe, commandante interino do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente da mesa de qualificação da parochia de S. Thiago de Inhaúma do Districto Federal etc., etc.

Faz saber, que foram encerrados dia 31 do mez findo, os trabalhos da 1ª reunião e affixadas á portas da 13ª pretoria á rua Goyaz n. 270 (Encantado) as relações nominaes dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da mesma milicia, devendo os interessados, que tiverem alguma reclamação a fazer, dirigir-se ao logar acima indicado das 9 horas ás 2 da tarde, até o dia 15 do corrente, nos termos do art. 34 do decreto n. 722 de de 25 de outubro de 1850 e art. 20 do decreto 1.130 de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 1 de junho de 1897.— Major *J. A. Peçanha Jaguaribe*, presidente. (.

PAROCHIA DE SANTA RITA

O tenente-coronel João Baptista da Silva Sobrinho, commandante do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da Capital Federal, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Santa Rita.

Faz saber que foram encerrados, no dia 31 do mez findo, os trabalhos da 1ª reunião, e affixadas ás portas do edificio em que funcciona a 2ª pretoria, á rua da Prainha n. 49, as relações nominaes dos cidadãos qualificados para o serviço activo e da reserva da mesma milicia, devendo os interessados apresentar suas reclamações até o dia 15 do corrente, nos termos do art. 34 do decreto n. 722 de 25 de outubro de 1850 e art. 20 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Sala das sessões do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Santa Rita, 1 de junho de 1897.— *João Baptista da Silva Sobrinho*, tenente-coronel presidente.

Agencia da Prefeitura

FREGUEZIA DE INHAUMA

Acha-se depositada em casa de Antonio Mendes Coelho de Almeida, na estrada de Santa Cruz (Pilares), uma vacca pintada, encontrada em abandono no caminho de Inhaúma, para ser reclamada por quem de direito, no prazo de oito dias, findo o qual será vendida em hasta publica, no referido local, para pagamento da multa e mais despezas.

Agencia da Prefeitura do Districto Federal, Inhaúma 2 de junho de 1897. — O agente, *João de Azevedo*.

Agencia da Prefeitura no districto da Gloria

De ordem do cidadão major Frederico Augusto Xavier de Brito, agente da Prefeitura neste districto, faço publico que acha-se recolhida no Deposito Publico uma vacca de pello branco com manchas pretas, encontrada em abandono na rua de S. Salvador, para ser reclamada por quem de direito, no prazo de oito dias, findo o qual será a mesma vendida em publico leilão, ás portas do referido deposito, para pagamento da multa e mais despezas.

Agencia da Prefeitura no districto da Gloria, 1 de junho de 1897. — *Joaquim José de Souza*, escrivão. (:

Edital

De citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem, que, por parte de Alexandre Speltz, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Juizo D. direito do 6º Districto Federal. Diz Alexandre Speltz, que não tendo sido intimada sua ex-mulher, Anna Speltz, em razão de se achar em logar não sabido, digne-se V. Ex. admittir o supplicante a justificar a ausencia por meio de testemunhas, afim de ser a supplicada intimada por editos, na fórma da lei. Nestes termos, P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio, 26 de maio de 1897.—O advogado, *H. Antão de Vasconcellos*. Estão colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 300 réis. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Despacho:—Recebida hoje. Justifique em dia e hora que o escrivão designar. Rio, 27 de maio de 1897.—*Diogo de Andrada*. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhavel o deduzido em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nestes proferi a sentença do teor seguinte: Sentença —Julgo por sentença, para que produza os effeitos de direito, a presente justificação e mando que sejam expedidos os editaes requeridos, com o prazo de 30 dias. Custas pelo justificante. Capital Federal, 31 de maio de 1897.— *Diogo José de Andrada Machado*. Em virtude do que, mando ao porteiro dos auditorios, cite e chame a este meu juizo para na primeira audiencia posterior á expiração do prazo, vir fallar aos termos do inventario por divorcio de seu casal e consequentes partilhas e sua execução a dita supplicada Anna Speltz, sob pena de revelia e de lhe ser nomeado um curador que a represente no referido inventario; sendo as audiencias deste juizo ás terças e sextas-feiras de cada semana, ao meio-dia, á rua do Cattete n. 7. E para constar mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, ao 1º dia do mez de junho de 1897.—Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subscrevi.— *Diogo José de Andrada Machado*. Estão colladas duas estampilhas no valor de 1$200, inutilisadas.— Está conforme.— O escrivão, *Pedro Rodrigues Silva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres	7 11/16	7 43/64
Sobre Pariz	1$240	1$242
Sobre Hamburgo	1$531	1$534
Sobre Italia	—	1$185
Sobre Nova-York	—	6$443
Soberanos	31$300	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes de 1:000$, de 5 %	950$000
Ditas convertidas de 1:000$, de 4 %	1:298$000
Bancos	
Banco Franco Brazileiro	12$000
Dito da Republica do Brazil, c/50 %	72$500
Dito idem, integ	145$000
Companhias	
Comp. Seguros Lealdade	4$000
Dita S. Lazaro	12$000
Dita Melhoramentos no Brazil	24$000
Dita Ferro Carril Jardim Botanico	110$000
Debentures	
Debs. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie	62$000

Capital Federal, 3 de junho de 1897.— *Thomaz Rabello*, presidente.

AVISO

O corretor Thomaz Rabello, autorizado por alvará do Dr. Gusmão Lima, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, venderá em Bolsa, no dia 9 do corrente, por conta de espolio: 19 apolices geraes de 1:000$, de 5 %, ao portador, e 2 apolices geraes, de 500$, valor nominal, de 5 %.

Capital Federal, 1 de junho de 1897.— *Saturnino Candido Gomes*. (

Thomaz da Costa Rabello, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão José Fernandes de Oliveira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.175, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.— *Antonio J. de C. Saldanha*.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem de seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 3 de junho de 1897, ás 12 horas 10 p. m.
Taxa do Banco de Inglaterra, 2 %.
Dita de desconto no mercado, 1 1/8 %.
Cheques s/Pariz, 25.10.
Apolices externas de 1879, 73 %, desde 28 de maio subiram 1 ponto.
Ditas externas de 1888, 67 %, desde 28 de maio subiram 1 ponto.
Ditas externas de 1889, 65 %, desde 28 de maio subiram 1 1/4 ponto.
Ditas externas de 1895, 72 3/4 %, desde 28 de maio subiram 1 1/4 ponto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Brazileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE ABRIL DE 1897

Aos trinta dias do mez de abril de 1897, ás 2 horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro e no escriptorio da Companhia Fabril Brazileira, á rua do Hospicio n. 3 B, reunidos diversos Srs. accionistas, representando o numero de acções exigido por lei, como mostrava o respectivo livro de presença, o accionista Joaquim José de Souza Guimarães, director geral da Companhia, declarou que abria a sessão e indicou para presidil-a o accionista Sr. Candido Caetano Ferraz, indicação essa que foi approvada por todos os Srs. accionistas presentes, com excepção do Sr. accionista indicado.

O Sr. Candido Caetano Ferraz, assumindo a presidencia, agradece a honra que acabava de ser-lhe feita e convida para secretarios os accionistas Srs. Julio Braga e Alberto Carlos Pinto de Almeida.

Constituida assim a mesa, o presidente declara que a assembléa, na fórma do annuncio da convocação, tinha por fim tomar conhecimento das contas prestadas pela administração relativas ao anno social findo em dezembro de 1896, e bem assim eleger o conselho fiscal e manda que o Sr. 2º secretario proceda á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal.

Terminada a leitura, é posta em discussão a materia da ordem do dia, e não havendo quem pedisse a palavra, é posto a votos e approvado, abstendo-se de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal, o parecer deste conselho, que conclue pela approvação das contas, emittindo ao mesmo tempo um voto de louvor aos directores pelo zelo e actividade com que geriram os negocios da companhia.

Em seguida, annuncia o Sr. presidente que se vae proceder á eleição do conselho fiscal, devendo cada Sr. accionista votar em tres nomes para membros effectivos do conselho e tres para supplentes. Feito isto foram eleitos:

Membros do conselho fiscal

Candido Caetano Ferraz.
Joaquim Gomes Cardia.
José Gabriel de Azevedo.

Supplentes

Dr. Pedro Leão Velloso Filho.
José Coelho de Azevedo.
Francisco Antonio dos Santos.

Em vista do resultado da eleição, o Sr. presidente proclama as pessoas acima mencionadas, e que obtiveram maioria de votos, membros effectivos e supplentes do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, para lavrar-se a acta do occorrido.

Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta, que passa a ser assignada pela mesa e Srs. accionistas presentes.—*Candido Caetano Ferraz*, presidente.— *Julio Braga*, 1º secretario.—*Alberto Carlos Pinto de Almeida*, 2º secretario.—Pela Empreza Industrial Brazileira *Candido Caetano Ferraz*, presidente.— *Joaquim Gomes Cardia*.— *Joaquim José de Souza Guimarães*.— *Miguel Matheus Ferreira*.—*José Coelho de Azevedo*.—*Pedro Leão Velloso Filho*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1897.